



BOLETIM

GERAL

Nº 75/2024
Belém, 18 DE ABRIL DE 2024

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Total de 38 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC
(91) 98899-6582

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE DO COMANDANTE GERAL
(91) 98899-6491

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETORA DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

VIVIAN ROSA LEITE - CEL QOBM
DIRETORA DE SAÚDE
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

BRUNO PINTO FREITAS - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MARCELO SANTOS RIBEIRO - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCJ
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1 TEN RR QOABM CONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

DAVID BARROS DE ARAÚJO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE - TEN CEL QOBM
CMT DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

MARCELO HORÁCIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

CARLOS HIROYUKI NAGANO NISHIDA - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

GILMARCOS DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

WILSON SOARES BARROSO JÚNIOR - MAJ QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

JAIRO VALENTE PEREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

TARSIS ESAU GOMES ALMEIDA - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

WAGNER FABYAN DOS SANTOS PEREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

DINALDO SANTOS PALHETA - TEN CEL QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

EDEN NERUDA ANTUNES - TEN CEL QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - TEN CEL QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

DIEGO WAGNER PINTO RODRIGUES - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MICHELA DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

JOSE CARLOS DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 30º GBM
(91) 98899-6283

KAREN PAES DINIZ DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

GIRLENE DA SILVA MELO DE BRITO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO GOVERNADOR	pág.4
GABINETE DO GOVERNADOR	pág.4

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

PORTARIA Nº 143 DE 11 DE ABRIL DE 2024	pág.4
PORTARIA Nº 150 DE 15 DE ABRIL DE 2024	pág.4
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...	pág.12

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Comissão de Promoção de Praças**

RESULTADO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - PROMOÇÃO	pág.15
ATA 219 - COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS ...	pág.15
QUADRO DE ACESSO DAS PRAÇAS À PROMOÇÃO DE 21 DE ABRIL DE 2024 - COM REDUÇÃO DE INTERSTÍCIO ...	pág.19

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO Nº 056/2024 - DAL/ PATRIMÔNIO ...	pág.19
--	--------

Diretoria de Ensino e Instrução

PORTARIA Nº 18 - DEI	pág.19
----------------------------	--------

Diretoria de Pessoal

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR	pág.19
AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO	pág.19
AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO	pág.19
RESERVA REMUNERADA A PEDIDO	pág.19

Diretoria de Pessoal

ERRATA - AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO, DA NOTA Nº 75215, PUBLICADA NO BG Nº 74 DE 17/04/2024 ...	pág.19
LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO	pág.19
AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO	pág.20

Ajudância Geral

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	pág.20
------------------------------------	--------

Comissão de Justiça

PARECER Nº 020/2024. PROMOÇÃO DE PRAÇAS. REDUÇÃO DE INTERSTÍCIO. ART. 13, § 2º DA LEI Nº 8.230/2015. ...

PARECER Nº 034/2024 - COJ. PREGÃO ELETRÔNICO - AQUISIÇÃO DE GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL PARA CEDEC.

PARECER Nº 040/2024 - COJ. SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE ATÉ 25% DO CONTRATO Nº 074/2023.

PARECER Nº 041/2024 - COJ. INSCRIÇÃO DE MILITARES NO 19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIRO E AGENTES DE CONTRATAÇÃO.

PARECER Nº 043/2024 - COJ. POSSIBILIDADE DE MILITAR DA RESERVA REMUNERADA PODER EXERCER A FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO EM EMPRESAS CREDENCIADAS PELO CBMPA.

PARECER Nº 044/2024 - COJ. ANÁLISE DE MINUTA RESCISÃO BILATERAL

PARECER 011 - POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE JORNADA OPERACIONAL FORA DA SEDE.

PARECER Nº 048/2024 - COJ. ANÁLISE SOBRE POSSIBILIDADE DE ADITIVO DE VALOR DE 25%. CONTRATOS NºS 112 E 113/2023-CBMPA.

Almoxarifado Central

ERRATA - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PARA A DIRETORIA DE PESSOAL, DA NOTA Nº 75155, PUBLICADA NO BG Nº 73 DE 16/04/2024

DISTRIBUIÇÃO DE CADEIRINHA TIPO PARAQUEDISTA DA EMPRESA RESGATECNICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI

1º Grupamento de Proteção Ambiental

RESULTADO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - PROMOÇÃO

2º Grupamento Bombeiro Militar

RESULTADO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - PROMOÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO

3º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

4º Grupamento Bombeiro Militar

MOÇÃO DE APLAUSOS

6º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

8º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2024 SAT - 8º GBM/ TUCURUÍ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 031/2024 - 8º GBM/ TUCURUÍ ...

9º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SEROVIÇO

17º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

19º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

24º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

29º Grupamento Bombeiro Militar

RESULTADO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - PROMOÇÃO

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização**

DISPENSA DO SERVIÇO - RECOMPENSA

9º Grupamento Bombeiro Militar

ERRATA - REFERÊNCIA ELOGIOSA, DA NOTA Nº 75176, PUBLICADA NO BG Nº 74 DE 17/04/2024

ERRATA - REFERÊNCIA ELOGIOSA, DA NOTA Nº 75172, PUBLICADA NO BG Nº 74 DE 17/04/2024



1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3.862, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Reduz os interstícios para a promoção das Graduações de 2º Sargento BM para 1º Sargento BM e de Cabo BM para 3º Sargento BM, para a promoção de Praças que será realizada em 21 de abril de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no § 2º do art. 13 da Lei Estadual nº 8.230, de 13 de julho de 2015; e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2024/146186 e o Parecer nº 000246/2024 da Procuradoria-Geral do Estado (PGE),

DECRETA:

Art. 1º Para a promoção de Praças que será realizada em 21 de abril de 2024, ficam reduzidos para:

I - 3 (três) anos, o interstício previsto na alínea "b" do inciso I do art. 13 da Lei Estadual nº 8.230, de 13 de julho de 2015, para a promoção das Graduações de Cabo BM para 3º Sargento BM; e

II - 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, o interstício previsto na alínea "d" do inciso I do art. 13 da Lei Estadual nº 8.230, de 2015, para a promoção da Graduação de 2º Sargento BM para 1º Sargento BM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de abril de 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 1.063.916

Fontes: Diário Oficial Extra Nº 35.787 de 18 de abril de 2024 e Nota nº 75.328 - Ajudância Geral do CBMPA

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3856, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 21.945.005,78 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 21.945.005,78 (Vinte e Um Milhões, Novecentos e Quarenta e Cinco Mil, Cinco Reais e Setenta e Oito Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071010412115088890 - SEOP	2711000000	449051	R\$ 60.164,58
151011339215128421 - SECULT	1500000001	334041	R\$ 210.000,00
161011212215112184 - SEDUC	1570000006	449052	R\$ 12.964.995,80
161011233112978312 - SEDUC	1541000073	339049	R\$ 5.994.516,20
271011854215272206 - SEMAS	1759000016	339014	R\$ 150.000,00
271011857315282240 - SEMAS	1759000016	339014	R\$ 150.000,00
311010612212978338 - CBM	1500000001	339039	R\$ 1.953.845,00
622011030215078289 - HEMOPA	1631000060	449052	R\$ 311.484,20
871010824415058860 - FEAS	1500000001	445052	R\$ 150.000,00
871010824415058860 - FEAS	1500000001	449052	R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 21.945.005,78

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011569515282351 - SEOP	2711000000	444042	R\$ 60.164,58
151011339215128421 - SECULT	1500000001	339039	R\$ 210.000,00
161011212215117603 - SEDUC	1570000006	444042	R\$ 557.743,00
161011212215117603 - SEDUC	1570000006	449051	R\$ 1.509.928,00
161011212215117674 - SEDUC	1570000006	444042	R\$ 272.469,80
161011212215117674 - SEDUC	1570000006	449051	R\$ 10.624.855,00
161011233112978311 - SEDUC	1541000073	339046	R\$ 5.994.516,20
271011854115282238 - SEMAS	1759000016	339033	R\$ 300.000,00
311010612815108833 - CBM	1500000001	339036	R\$ 1.953.845,00
431051133315048855 - FET/PA	1500000001	339039	R\$ 150.000,00
622011030215078289 - HEMOPA	1631000060	339039	R\$ 311.484,20
TOTAL			R\$ 21.945.005,78

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Boletim Geral nº 75 de 18/04/2024

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 18/04/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço sigla.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 169779D385 e número de controle 2178, ou escaneando o QRcode ao lado.



PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de abril de 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 1.063.920

Fontes: Diário Oficial Nº 35.788 de 18 de abril de 2024 e Nota nº 75.329 - Ajudância Geral do CBMPA

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA Nº 143 DE 11 DE ABRIL DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, §1º e art. 38 da Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015;

Considerando o Art. 2º, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.337, de 17 de julho de 2015 (Regulamento da Lei de Promoção de Praças);

Considerando o Art. 32, III e Parágrafo Único, da Lei Estadual nº 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças), combinados com o Art. 49, Inciso III, da Constituição do Estado do Pará e;

Considerando as deliberações da Comissão de Promoção de Praças, constantes na ATA nº 216/2023 - CPP, publicada no BG nº 143 de 03OUT2023;

Considerando o disposto na Súmula nº 473-STF a qual permite à Administração Pública a possibilidade de rever seus atos a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade;

Considerando a solicitação constante no Processo Administrativo Eletrônico 2023/650093, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito o item 10, do Art. 1º, § 2º, I, alínea "b", da Portaria nº 145, de 18 de abril de 2022, publicada no BG nº 74 de 20ABR2022, que promoveu o **3º SGT BM WALDEMAR VITÓRIO FILHO** à graduação de **2º SARGENTO**.

Art. 2º - Tornar sem efeito o item 11, do Art. 1º, § 1º, I, alínea "a", da Portaria nº 371, de 22 de setembro de 2022, publicada no BG nº 180 de 23SET2022, que promoveu o **3º SGT BM NATANAEL MAGALHÃES CABRAL** à graduação de **2º SARGENTO**.

Art. 3º - Ficam promovidos em ressarcimento de preterição à graduação imediata, pelo **critério de merecimento**, os Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Pará a seguir nominados:

§1º. QUADRO DE PRAÇAS COMBATENTES - QBMP-00.

I - À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO, a contar de 21 de abril de 2021:

1. 3º SGT BM NATANAEL MAGALHÃES CABRAL

2. 3º SGT BM WALDEMAR VITÓRIO FILHO

Art. 4º - A Diretoria de Pessoal deverá providenciar a atualização de graduação do Sargento BM **NATANAEL MAGALHÃES CABRAL** bem como o controle e ajustes no Almanaque das Praças da Corporação.

Art. 5º - A Diretoria de Pessoal deverá instruir o processo a fim de ser encaminhado ao IGEPPS, para atualização da graduação do Sargento BM **WALDEMAR VITÓRIO FILHO**.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 75.265 - Gabinete do Comando

PORTARIA Nº 150 DE 15 DE ABRIL DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, §1º e art. 38 da Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015;

Considerando o Art. 2º, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.337, de 17 de julho de 2015 (Regulamento da Lei de Promoção de Praças);

Considerando o Art. 32, III e Parágrafo Único, da Lei Estadual nº 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças), combinados com o Art. 49, Inciso III, da Constituição do Estado do Pará;

Considerando as deliberações da Comissão de Promoção de Praças, constantes na ATA nº 216/2023 - CPP, publicada no BG nº 143, de 03OUT2023;

Considerando o disposto na Súmula nº 473-STF a qual permite à Administração Pública a possibilidade de rever seus atos a qualquer tempo, quando eivado de ilegalidade;

Considerando a solicitação constante no Processo Administrativo Eletrônico 2023/650093, resolve:

Art. 1º Fica promovido, em ressarcimento de preterição, à Graduação imediata, pelo critério de merecimento, o Praça do Corpo de Bombeiros Militar do Pará a seguir nominado:

§1º. QUADRO DE PRAÇAS COMBATENTES - QBMP-00.

I - À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO, a contar de 21 de abril de 2021:

3º SGT BM EDSON RIBAMAR SANTA BRIGIDA COSTA

Art. 2º A Diretoria de Pessoal deverá instruir o processo a fim de ser encaminhado ao IGEPPS, para atualização da graduação do Sargento BM **EDSON RIBAMAR SANTA BRIGIDA COSTA**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 75.267 - Gabinete do Comando

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

O Corpo de Bombeiros Militar do Pará, torna público a quem possa interessar a SUSPENSÃO JUDICIAL da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 90001/2024, cujo objeto é o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada, para prestar serviço através de outsourcing para manutenção predial e reformas; que ocorreria no dia 18 de abril de 2024, às 09h30. MOTIVO: cumprimento de mandado de segurança cível da segunda Vara da Fazenda de Belém.

Belém-Pará, 17 de abril de 2024.

Helton Charles Araújo Moraes - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil em exercício
Protocolo: 1.063.783

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024 - CBMPA****Processo Eletrônico: 2024/271844**

Objeto: Contratação de instrutor para ministrar a disciplina de Estudos Técnicos de Salvamento Aquático - CGV BM 2024

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Fontes do Recurso: 01500000001

Detalhamento da fonte de recurso: 000000

Funcional Programática: 06.128.1510.8994

Plano Interno: 1030008994C

Natureza de despesa: 339036

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Data de Assinatura: 08/04/2024

Contratado: Raildo Monteiro Dos Santos

CPF: 758.960.792-49

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 1.063.486

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 - CBMPA**Processo Eletrônico: 2024/271844**

Objeto: Contratação de instrutor para ministrar a disciplina de Salvamento Aquático - CGV BM 2024

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Fontes do Recurso: 01500000001

Detalhamento da fonte de recurso: 000000

Funcional Programática: 06.128.1510.8994

Plano Interno: 1030008994C

Natureza de despesa: 339036

Valor: R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

Data de Assinatura: 08/04/2024

Contratado: Marcus Paulo Cartagenes Veloso

CPF: 649.420.312-49

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 1.063.489

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2024 - CBMPA**Processo Eletrônico: 2024/271844**

Objeto: contratação de monitor para a disciplina de Salvamento Aquático - CGV BM 2024

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Fontes do Recurso: 01500000001

Detalhamento da fonte de recurso: 000000

Funcional Programática: 06.128.1510.8994

Plano Interno: 1030008994C

Natureza de despesa: 339036

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Data de Assinatura: 08/04/2024

Contratado: Jedalias Barata Monteiro

CPF: 398.851.352-00

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 1.063.699

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2024 - CBMPA**Processo Eletrônico: 2024/271844**

Objeto: contratação de supervisor para o curso - CGV BM 2024

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Fontes do Recurso: 01500000001

Detalhamento da fonte de recurso: 000000

Funcional Programática: 06.128.1510.8994

Plano Interno: 1030008994C

Natureza de despesa: 339036

Valor: R\$ 4.180,00 (quatro mil, cento e oitenta reais)

Data de Assinatura: 08/04/2024

Contratado: Pedro Emilio Castelo Branco Alencar França

CPF: 951.452.062-91

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 1.063.692

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2024 - CBMPA**Processo Eletrônico: 2024/271844**

Objeto: contratação de monitor para a disciplina de Sobrevivência no Mar - CGV BM 2024

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Fontes do Recurso: 01500000001

Detalhamento da fonte de recurso: 000000

Funcional Programática: 06.128.1510.8994

Plano Interno: 1030008994C

Natureza de despesa: 339036

Valor: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

Data de Assinatura: 08/04/2024

Contratado: Tony Daleno Barros Ribeiro

CPF: 693.986.232-34

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 1.063.686

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024 - CBMPA**Processo Eletrônico: 2024/271844**

Objeto: contratação de monitor para a disciplina de Natação Utilitária - CGV BM 2024

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Fontes do Recurso: 01500000001

Detalhamento da fonte de recurso: 000000

Funcional Programática: 06.128.1510.8994

Plano Interno: 1030008994C

Natureza de despesa: 339036

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Data de Assinatura: 08/04/2024

Contratado: Paulo Roberto da Costa Damasceno

CPF: 806.937.252-49

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 1.063.681

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2024 - CBMPA**Processo Eletrônico: 2024/271844**

Objeto: contratação de monitor para a disciplina de Salvamento Aquático - CGV BM 2024

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Fontes do Recurso: 01500000001

Detalhamento da fonte de recurso: 000000

Funcional Programática: 06.128.1510.8994

Plano Interno: 1030008994C

Natureza de despesa: 339036

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Data de Assinatura: 08/04/2024

Contratado: Emerson Leão Ribeiro



CPF: 691.447.892-15

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 1.063.674

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2024 - CBMPA

Processo Eletrônico: 2024/271844

Objeto: contratação de instrutor para ministrar a disciplina de Treinamento Físico Militar - CGV BM 2024

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Fontes do Recurso: 01500000001

Detalhamento da fonte de recurso: 000000

Funcional Programática: 06.128.1510.8994

Plano Interno: 1030008994C

Natureza de despesa: 339036

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Data de Assinatura: 08/04/2024

Contratado: Vital Brasil Araújo Monteiro Filho

CPF: 002.617.882-64

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 1.063.717

Funcional Programática: 06.128.1510.8994

Plano Interno: 1030008994C

Natureza de despesa: 339036

Valor: R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

Data de Assinatura: 08/04/2024

Contratado: Fábio de Lima Oliveira

CPF: 948.020.412-68

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 1.063.553

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024 - CBMPA

Processo Eletrônico: 2024/271844

Objeto: contratação de instrutor para ministrar a disciplina de Praticagem Náutica - CGV BM 2024

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Fontes do Recurso: 01500000001

Detalhamento da fonte de recurso: 000000

Funcional Programática: 06.128.1510.8994

Plano Interno: 1030008994C

Natureza de despesa: 339036

Valor: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)

Data de Assinatura: 08/04/2024

Contratado: Oziel Do Carmo Melo

CPF: 372.927.142-34

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 1.063.557

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2024 - CBMPA

Processo Eletrônico: 2024/271844

Objeto: contratação de monitor para a disciplina de Sobrevivência no Mar - CGV BM 2024

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Fontes do Recurso: 01500000001

Detalhamento da fonte de recurso: 000000

Funcional Programática: 06.128.1510.8994

Plano Interno: 1030008994C

Natureza de despesa: 339036

Valor: 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

Data de Assinatura: 08/04/2024

Contratado: Brendo Cardoso Lima

CPF: 010.323.812-30

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 1.063.708

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024 - CBMPA

Processo Eletrônico: 2024/271844

Objeto: contratação de monitor para a disciplina de Praticagem Náutica - CGV BM 2024

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Fontes do Recurso: 01500000001

Detalhamento da fonte de recurso: 000000

Funcional Programática: 06.128.1510.8994

Plano Interno: 1030008994C

Natureza de despesa: 339036

Valor: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)

Data de Assinatura: 08/04/2024

Contratado: Elizak Seifert Da Silva

CPF: 085.905.859-05

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 1.063.563

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2024 - CBMPA

Processo Eletrônico: 2024/271844

Objeto: contratação de instrutor para ministrar a disciplina de Sobrevivência no Mar - CGV BM 2024

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Fontes do Recurso: 01500000001

Detalhamento da fonte de recurso: 000000

Funcional Programática: 06.128.1510.8994

Plano Interno: 1030008994C

Natureza de despesa: 339036

Valor: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)

Data de Assinatura: 08/04/2024

Contratado: Diego de Andrade Cunha

CPF: 936.179.092-72

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 1.063.711

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024 - CBMPA

Processo Eletrônico: 2024/271844

Objeto: contratação de monitor para a disciplina de Praticagem Náutica - CGV BM 2024

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Fontes do Recurso: 01500000001

Detalhamento da fonte de recurso: 000000

Funcional Programática: 06.128.1510.8994

Plano Interno: 1030008994C

Natureza de despesa: 339036

Valor: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)

Data de Assinatura: 08/04/2024

Contratado: Camilo Rodrigues Holanda

CPF: 012.021.722-88

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 1.063.566

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 - CBMPA

Processo Eletrônico: 2024/271844

Objeto: contratação de instrutor para ministrar a disciplina de Natação Utilitária - CGV BM 2024

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Fontes do Recurso: 01500000001

Detalhamento da fonte de recurso: 000000

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024 - CBMPA

Processo Eletrônico: 2024/271844

Objeto: contratação de instrutor para ministrar a disciplina de Operações Básicas Subaquáticas -



CGV BM 2024
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Fontes do Recurso: 01500000001
Detalhamento da fonte de recurso: 000000
Funcional Programática: 06.128.1510.8994
Plano Interno: 1030008994C
Natureza de despesa: 339036
Valor: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)
Data de Assinatura: 08/04/2024
Contratado: Albert Lincoln Costa Vida
CPF: 027.097.432-64
Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**
Protocolo: 1.063.548

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024 - CBMPA**Processo Eletrônico: 2024/271844**

Objeto: contratação de monitor para a disciplina de Natação Utilitária - CGV BM 2024
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Fontes do Recurso: 01500000001
Detalhamento da fonte de recurso: 000000
Funcional Programática: 06.128.1510.8994
Plano Interno: 1030008994C
Natureza de despesa: 339036
Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
Data de Assinatura: 08/04/2024
Contratado: Sanniery Lisboa Da Silva
CPF: 931.217.332-49
Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**
Protocolo: 1.063.592

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024 - CBMPA**Processo Eletrônico: 2024/271844**

Objeto: contratação de monitor para a disciplina de Operações Básicas Subaquáticas - CGV BM 2024
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Fontes do Recurso: 01500000001
Detalhamento da fonte de recurso: 000000
Funcional Programática: 06.128.1510.8994
Plano Interno: 1030008994C
Natureza de despesa: 339036
Valor: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
Data de Assinatura: 08/04/2024
Contratado: João Rodrigo Meireles De Freitas
CPF: 817.663.782-34
Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**
Protocolo: 1.063.583

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024 - CBMPA**Processo Eletrônico: 2024/271844**

Objeto: contratação de monitor para a disciplina de Salvamento Aquático - CGV BM 2024
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Fontes do Recurso: 01500000001
Detalhamento da fonte de recurso: 000000
Funcional Programática: 06.128.1510.8994
Plano Interno: 1030008994C
Natureza de despesa: 339036
Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
Data de Assinatura: 08/04/2024
Contratado: Reynan Silva Das Neves
CPF: 006.518.032-17

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**
Protocolo: 1.063.576

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024 - CBMPA**Processo Eletrônico: 2024/271844**

Objeto: contratação de monitor para a disciplina de Operações Básicas Subaquáticas - CGV BM 2024
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Fontes do Recurso: 01500000001
Detalhamento da fonte de recurso: 000000
Funcional Programática: 06.128.1510.8994
Plano Interno: 1030008994C
Natureza de despesa: 339036
Valor: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
Data de Assinatura: 08/04/2024
Contratado: Junior Gomes Farias
CPF: 722.294.382-04
Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**
Protocolo: 1.063.642

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024 - CBMPA**Processo Eletrônico: 2024/271844**

Objeto: contratação de monitor para a disciplina de Primeiros Socorros - CGV BM 2024
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Fontes do Recurso: 01500000001
Detalhamento da fonte de recurso: 000000
Funcional Programática: 06.128.1510.8994
Plano Interno: 1030008994C
Natureza de despesa: 339036
Valor: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)
Data de Assinatura: 08/04/2024
Contratado: Marcelo Pantoja Barbosa da Silva
CPF: 693.905.922-91
Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**
Protocolo: 1.063.638

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024 - CBMPA**Processo Eletrônico: 2024/271844**

Objeto: contratação de monitor para a disciplina de Sobrevivência no Mar - CGV BM 2024 Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Fontes do Recurso: 01500000001
Detalhamento da fonte de recurso: 000000
Funcional Programática: 06.128.1510.8994
Plano Interno: 1030008994C
Natureza de despesa: 339036
Valor: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
Data de Assinatura: 08/04/2024
Contratado: Nelinho Monteiro de Araújo
CPF: 704.038.052-87
Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**
Protocolo: 1.063.650

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024 - CBMPA**Processo Eletrônico: 2024/271844**

Objeto: contratação de monitor para a disciplina de Treinamento Físico Militar - CGV BM 2024
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Fontes do Recurso: 01500000001
Detalhamento da fonte de recurso: 000000
Funcional Programática: 06.128.1510.8994
Plano Interno: 1030008994C



Natureza de despesa: 339036
Valor: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
Data de Assinatura: 08/04/2024
Contratado: Sandro Luiz Gonzaga Santos
CPF: 686.174.022-53
Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**
Protocolo: 1.063.659

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2024 - CBMPA**Processo Eletrônico: 2024/271844**

Objeto: contratação de monitor para a disciplina de Treinamento Físico Militar - CGV BM 2024
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Fontes do Recurso: 01500000001
Detalhamento da fonte de recurso: 000000
Funcional Programática: 06.128.1510.8994
Plano Interno: 1030008994C
Natureza de despesa: 339036
Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Data de Assinatura: 08/04/2024
Contratado: Ítalo de Oliveira Sandoval
CPF: 885.630.492-91
Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**
Protocolo: 1.063.664

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024 - CBMPA**Processo Eletrônico: 2024/271844**

Objeto: contratação de monitor para a disciplina de Natação Utilitária - CGV BM 2024
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Fontes do Recurso: 01500000001
Detalhamento da fonte de recurso: 000000
Funcional Programática: 06.128.1510.8994
Plano Interno: 1030008994C
Natureza de despesa: 339036
Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
Data de Assinatura: 08/04/2024
Contratado: Edson dos Prazeres Viana
CPF: 726.305.312- 87
Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**
Protocolo: 1.063.617

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024 - CBMPA**Processo Eletrônico: 2024/271844**

Objeto: contratação de monitor para a disciplina de Treinamento Físico Militar - CGV BM 2024
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Fontes do Recurso: 01500000001
Detalhamento da fonte de recurso: 000000
Funcional Programática: 06.128.1510.8994
Plano Interno: 1030008994C
Natureza de despesa: 339036
Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Data de Assinatura: 08/04/2024
Contratado: Wellington Carlos Venâncio De Lima
CPF: 759.914.542-72 Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**
Protocolo: 1.063.613

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2024 - CBMPA**Processo Eletrônico: 2024/271844**

Objeto: contratação de monitor para a disciplina de Primeiros Socorros - CGV BM 2024
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Fontes do Recurso: 01500000001

Detalhamento da fonte de recurso: 000000
Funcional Programática: 06.128.1510.8994
Plano Interno: 1030008994C
Natureza de despesa: 339036
Valor: 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)
Data de Assinatura: 08/04/2024
Contratado: Elder Oliveira Garcia
CPF: 739.350.422-72

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**
Protocolo: 1.063.626

OUTRAS MATÉRIAS**EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2024 - CBMPA****Processo Eletrônico: 2024/271844**

Origem: Termo de Inexigibilidade Nº 006/2024 - CBMPA
Objeto: contratação de instrutor para ministrar a disciplina de Estudos Técnicos de Salvamento Aquático - CGV BM 2024
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Fontes do Recurso: 01500000001
Detalhamento da fonte de recurso: 000000
Funcional Programática: 06.128.1510.8994
Plano Interno: 1030008994C
Natureza de despesa: 339036
Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Data de Assinatura: 08/04/2024
Vigência: 08/04/2024 até 31/12/2024
Contratado: Raildo Monteiro Dos Santos
CPF: 758.960.792-49
Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**
Protocolo: 1.063.487

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2024 - CBMPA**Processo Eletrônico: 2024/271844**

Origem: Termo de Inexigibilidade Nº 003/2024 - CBMPA
Objeto: contratação de instrutor para ministrar a disciplina de Salvamento Aquático - CGV BM 2024
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Fontes do Recurso: 01500000001
Detalhamento da fonte de recurso: 000000
Funcional Programática: 06.128.1510.8994
Plano Interno: 1030008994C
Natureza de despesa: 339036
Valor: R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
Data de Assinatura: 08/04/2024
Vigência: 08/04/2024 até 31/12/2024
Contratado: Marcus Paulo Cartagenes Veloso
CPF: 649.420.312-49
Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**
Protocolo: 1.063.503

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2024 - CBMPA**Processo Eletrônico: 2024/271844**

Origem: Termo de Inexigibilidade Nº 016/2024 - CBMPA
Objeto: contratação de monitor para a disciplina de Natação Utilitária - CGV BM 2024
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Fontes do Recurso: 01500000001
Detalhamento da fonte de recurso: 000000
Funcional Programática: 06.128.1510.8994
Plano Interno: 1030008994C
Natureza de despesa: 339036
Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)



Data de Assinatura: 08/04/2024
Vigência: 08/04/2024 até 31/12/2024
Contratado: Edson dos Prazeres Viana
CPF: 726.305.312-87
Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**
Protocolo: 1.063.622

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2024 - CBMPA**Processo Eletrônico: 2024/271844**

Origem: Termo de Inexigibilidade Nº 017/2024 - CBMPA
Objeto: contratação de monitor para a disciplina de Primeiros Socorros - CGV BM 2024
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Fontes do Recurso: 01500000001
Detalhamento da fonte de recurso: 000000
Funcional Programática: 06.128.1510.8994
Plano Interno: 1030008994C
Natureza de despesa: 339036
Valor: 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)
Data de Assinatura: 08/04/2024
Vigência: 08/04/2024 até 31/12/2024
Contratado: Elder Oliveira Garcia CPF: 739.350.422-72
Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**
Protocolo: 1.063.630

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2024 - CBMPA**Processo Eletrônico: 2024/271844**

Origem: Termo de Inexigibilidade Nº 014/2024 - CBMPA
Objeto: contratação de monitor para a disciplina de Treinamento Físico Militar - CGV BM 2024
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Fontes do Recurso: 01500000001
Detalhamento da fonte de recurso: 000000
Funcional Programática: 06.128.1510.8994
Plano Interno: 1030008994C
Natureza de despesa: 339036 V
Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Data de Assinatura: 08/04/2024
Vigência: 08/04/2024 até 31/12/2024
Contratado: Wellington Carlos Venâncio De Lima
CPF: 759.914.542-72
Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**
Protocolo: 1.063.616

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2024 - CBMPA**Processo Eletrônico: 2024/271844**

Origem: Termo de Inexigibilidade Nº 019/2024 - CBMPA
Objeto: contratação de monitor para a disciplina de Treinamento Físico Militar - CGV BM 2024
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Fontes do Recurso: 01500000001
Detalhamento da fonte de recurso: 000000
Funcional Programática: 06.128.1510.8994
Plano Interno: 1030008994C
Natureza de despesa: 339036
Valor: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
Data de Assinatura: 08/04/2024
Vigência: 08/04/2024 até 31/12/2024
Contratado: Sandro Luiz Gonzaga Santos
CPF: 686.174.022-53
Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**
Protocolo: 1.063.661

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2024 - CBMPA**Processo Eletrônico: 2024/271844**

Origem: Termo de Inexigibilidade Nº 020/2024 - CBMPA
Objeto: contratação de monitor para a disciplina de Treinamento Físico Militar - CGV BM 2024
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Fontes do Recurso: 01500000001
Detalhamento da fonte de recurso: 000000
Funcional Programática: 06.128.1510.8994
Plano Interno: 1030008994C
Natureza de despesa: 339036
Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Data de Assinatura: 08/04/2024
Vigência: 08/04/2024 até 31/12/2024
Contratado: Ítalo de Oliveira Sandoval
CPF: 885.630.492-91
Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**
Protocolo: 1.063.672

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2024 - CBMPA**Processo Eletrônico: 2024/271844**

Origem: Termo de Inexigibilidade Nº 022/2024 - CBMPA
Objeto: contratação de monitor para a disciplina de Sobrevivência no Mar - CGV BM 2024
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Fontes do Recurso: 01500000001
Detalhamento da fonte de recurso: 000000
Funcional Programática: 06.128.1510.8994
Plano Interno: 1030008994C
Natureza de despesa: 339036
Valor: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
Data de Assinatura: 08/04/2024
Vigência: 08/04/2024 até 31/12/2024
Contratado: Nelinho Monteiro de Araújo
CPF: 704.038.052-87
Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**
Protocolo: 1.063.653

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2024 - CBMPA**Processo Eletrônico: 2024/271844**

Origem: Termo de Inexigibilidade Nº 015/2024 - CBMPA
Objeto: contratação de monitor para a disciplina de Primeiros Socorros - CGV BM 2024
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Fontes do Recurso: 01500000001
Detalhamento da fonte de recurso: 000000
Funcional Programática: 06.128.1510.8994
Plano Interno: 1030008994C
Natureza de despesa: 339036
Valor: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)
Data de Assinatura: 08/04/2024
Vigência: 08/04/2024 até 31/12/2024
Contratado: Marcelo Pantoja Barbosa da Silva
CPF: 693.905.922-91
Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**
Protocolo: 1.063.639

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2024 - CBMPA**Processo Eletrônico: 2024/271844**

Origem: Termo de Inexigibilidade Nº 018/2024 - CBMPA
Objeto: contratação de monitor para a disciplina de Operações Básicas Subaquáticas - CGV BM 2024
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Fontes do Recurso: 01500000001
Detalhamento da fonte de recurso: 000000



Funcional Programática: 06.128.1510.8994
Plano Interno: 1030008994C
Natureza de despesa: 339036
Valor: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
Data de Assinatura: 08/04/2024
Vigência: 08/04/2024 até 31/12/2024
Contratado: Junior Gomes Farias
CPF: 722.294.382-04
Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**
Protocolo: 1.063.645

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2024 - CBMPA**Processo Eletrônico: 2024/271844**

Origem: Termo de Inexigibilidade Nº 012/2024 - CBMPA
Objeto: contratação de monitor para a disciplina de Salvamento Aquático - CGV BM 2024
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Fontes do Recurso: 01500000001
Detalhamento da fonte de recurso: 000000
Funcional Programática: 06.128.1510.8994
Plano Interno: 1030008994C
Natureza de despesa: 339036
Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
Data de Assinatura: 08/04/2024
Vigência: 08/04/2024 até 31/12/2024
Contratado: Reynan Silva Das Neves
CPF: 006.518.032-17
Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**
Protocolo: 1.063.580

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2024 - CBMPA**Processo Eletrônico: 2024/271844**

Origem: Termo de Inexigibilidade Nº 009/2024 - CBMPA
Objeto: contratação de monitor para a disciplina de Praticagem Náutica - CGV BM 2024
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Fontes do Recurso: 01500000001
Detalhamento da fonte de recurso: 000000
Funcional Programática: 06.128.1510.8994
Plano Interno: 1030008994C
Natureza de despesa: 339036
Valor: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)
Data de Assinatura: 08/04/2024
Vigência: 08/04/2024 até 31/12/2024
Contratado: Camilo Rodrigues Holanda
CPF: 012.021.722-88
Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**
Protocolo: 1.063.571

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2024 - CBMPA**Processo Eletrônico: 2024/271844**

Origem: Termo de Inexigibilidade Nº 011/2024 - CBMPA
Objeto: contratação de monitor para a disciplina de Operações Básicas Subaquáticas - CGV BM 2024
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Fontes do Recurso: 01500000001
Detalhamento da fonte de recurso: 000000
Funcional Programática: 06.128.1510.8994
Plano Interno: 1030008994C
Natureza de despesa: 339036
Valor: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
Data de Assinatura: 08/04/2024
Vigência: 08/04/2024 até 31/12/2024

Contratado: João Rodrigo Meireles De Freitas
CPF: 817.663.782-34
Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**
Protocolo: 1.063.586

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2024 - CBMPA**Processo Eletrônico: 2024/271844**

Origem: Termo de Inexigibilidade Nº 013/2024 - CBMPA
Objeto: contratação de monitor para monitorar a disciplina de Natação Utilitária - CGV BM 2024
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Fontes do Recurso: 01500000001
Detalhamento da fonte de recurso: 000000
Funcional Programática: 06.128.1510.8994
Plano Interno: 1030008994C
Natureza de despesa: 339036
Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
Data de Assinatura: 08/04/2024
Vigência: 08/04/2024 até 31/12/2024
Contratado: Sanniere Lisboa Da Silva
CPF: 931.217.332-49
Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**
Protocolo: 1.063.594

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2024 - CBMPA**Processo Eletrônico: 2024/271844**

Origem: Termo de Inexigibilidade Nº 005/2024 - CBMPA
Objeto: contratação de instrutor para ministrar a disciplina de Primeiros Socorros - CGV BM 2024
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Fontes do Recurso: 01500000001
Detalhamento da fonte de recurso: 000000
Funcional Programática: 06.128.1510.8994
Plano Interno: 1030008994C
Natureza de despesa: 339036
Valor: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)
Data de Assinatura: 08/04/2024
Vigência: 08/04/2024 até 31/12/2024
Contratado: Marcelo Franco De Araújo
CPF: 827.911.982-53
Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**
Protocolo: 1.063.547

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2024 - CBMPA**Processo Eletrônico: 2024/271844**

Origem: Termo de Inexigibilidade Nº 010/2024 - CBMPA
Objeto: contratação de monitor para a disciplina de Praticagem Náutica - CGV BM 2024
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Fontes do Recurso: 01500000001
Detalhamento da fonte de recurso: 000000
Funcional Programática: 06.128.1510.8994
Plano Interno: 1030008994C
Natureza de despesa: 339036
Valor: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)
Data de Assinatura: 08/04/2024
Vigência: 08/04/2024 até 31/12/2024
Contratado: Elizak Seifert Da Silva
CPF: 085.905.859-05
Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**
Protocolo: 1.063.564

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2024 - CBMPA**Processo Eletrônico: 2024/271844**

Origem: Termo de Inexigibilidade Nº 008/2024 - CBMPA
Objeto: contratação de instrutor para ministrar a disciplina de Praticagem Náutica - CGV BM 2024
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Fontes do Recurso: 01500000001
Detalhamento da fonte de recurso: 000000
Funcional Programática: 06.128.1510.8994
Plano Interno: 1030008994C
Natureza de despesa: 339036
Valor: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)
Data de Assinatura: 08/04/2024
Vigência: 08/04/2024 até 31/12/2024
Contratado: Oziel Do Carmo Melo
CPF: 372.927.142 34
Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**
Protocolo: 1.063.560

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2024 - CBMPA**Processo Eletrônico: 2024/271844**

Origem: Termo de Inexigibilidade Nº 004/2024 - CBMPA
Objeto: contratação de instrutor para ministrar a disciplina de Nataç o Utilit ria - CGV BM 2024
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçament ria: 31101
Fontes do Recurso: 01500000001
Detalhamento da fonte de recurso: 000000
Funcional Program tica: 06.128.1510.8994
Plano Interno: 1030008994C
Natureza de despesa: 339036
Valor: R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
Data de Assinatura: 08/04/2024
Vig ncia: 08/04/2024 at  31/12/2024
Contratado: F bio de Lima Oliveira
CPF: 948.020.412-68
Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**
Protocolo: 1.063.556

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2024 - CBMPA**Processo Eletrônico: 2024/271844**

Origem: Termo de Inexigibilidade Nº 007/2024 - CBMPA
Objeto: contrataç o de instrutor para ministrar a disciplina de Operaç es B sicas Subaqu ticas - CGV BM 2024
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçament ria: 31101
Fontes do Recurso: 01500000001
Detalhamento da fonte de recurso: 000000
Funcional Program tica: 06.128.1510.8994
Plano Interno: 1030008994C
Natureza de despesa: 339036
Valor: R\$ 3.300 (tr s mil e trezentos reais)
Data de Assinatura: 08/04/2024
Vig ncia: 08/04/2024 at  31/12/2024
Contratado: Albert Lincoln Costa Vida
CPF: 027.097.432-64
Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**
Protocolo: 1.063.551

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2024 - CBMPA**Processo Eletrônico: 2024/271844**

Origem: Termo de Inexigibilidade Nº 025/2024 - CBMPA
Objeto: contrataç o de monitor para a disciplina de Salvamento Aqu tico - CGV BM 2024
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçament ria: 31101
Fontes do Recurso: 01500000001
Detalhamento da fonte de recurso: 000000

Funcional Program tica: 06.128.1510.8994
Plano Interno: 1030008994C
Natureza de despesa: 339036
Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
Data de Assinatura: 08/04/2024
Vig ncia: 08/04/2024 at  31/12/2024
Contratado: Jedalias Barata Monteiro
CPF: 398.851.352-00
Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**
Protocolo: 1.063.703

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2024 - CBMPA**Processo Eletrônico: 2024/271844**

Origem: Termo de Inexigibilidade Nº 026/2024 - CBMPA
Objeto: contrataç o de monitor para a disciplina de Sobreviv ncia no Mar - CGV BM 2024
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçament ria: 31101
Fontes do Recurso: 01500000001
Detalhamento da fonte de recurso: 000000
Funcional Program tica: 06.128.1510.8994
Plano Interno: 1030008994C
Natureza de despesa: 339036
Valor: 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
Data de Assinatura: 08/04/2024
Vig ncia: 08/04/2024 at  31/12/2024
Contratado: Brendo Cardoso Lima
CPF: 010.323.812-30
Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**
Protocolo: 1.063.709

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2024 - CBMPA**Processo Eletrônico: 2024/271844**

Origem: Termo de Inexigibilidade Nº 029/2024 - CBMPA
Objeto: contrataç o de instrutor para ministrar a disciplina de Treinamento F sico Militar - CGV BM 2024
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçament ria: 31101
Fontes do Recurso: 01500000001
Detalhamento da fonte de recurso: 000000
Funcional Program tica: 06.128.1510.8994
Plano Interno: 1030008994C
Natureza de despesa: 339036
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Data de Assinatura: 08/04/2024
Vig ncia: 08/04/2024 at  31/12/2024
Contratado: Vital Brasil Ara jo Monteiro Filho
CPF: 002.617.882-64
Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**
Protocolo: 1.063.723

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2024 - CBMPA**Processo Eletrônico: 2024/271844**

Origem: Termo de Inexigibilidade Nº 028/2024 - CBMPA
Objeto: contrataç o de instrutor para ministrar a disciplina de Sobreviv ncia no Mar - CGV BM 2024
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçament ria: 31101
Fontes do Recurso: 01500000001
Detalhamento da fonte de recurso: 000000
Funcional Program tica: 06.128.1510.8994
Plano Interno: 1030008994C
Natureza de despesa: 339036
Valor: R\$ 3.300,00 (tr s mil e trezentos reais)
Data de Assinatura: 08/04/2024



Vigência: 08/04/2024 até 31/12/2024

Contratado: Diego de Andrade Cunha

CPF: 936.179.092-72

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 1.063.714

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2024 - CBMPA**Processo Eletrônico: 2024/271844**

Origem: Termo de Inexigibilidade Nº 021/2024 - CBMPA

Objeto: contratação de monitor para a disciplina de Salvamento Aquático - CGV BM 2024

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Fontes do Recurso: 01500000001

Detalhamento da fonte de recurso: 000000

Funcional Programática: 06.128.1510.8994

Plano Interno: 1030008994C

Natureza de despesa: 339036

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Data de Assinatura: 08/04/2024

Vigência: 08/04/2024 até 31/12/2024

Contratado: Emerson Leão Ribeiro

CPF: 691.447.892-15

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 1.063.677

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2024 - CBMPA**Processo Eletrônico: 2024/271844**

Origem: Termo de Inexigibilidade Nº 022/2024 - CBMPA

Objeto: contratação de monitor para a disciplina de Natação Utilitária - CGV BM 2024

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Fontes do Recurso: 01500000001

Detalhamento da fonte de recurso: 000000

Funcional Programática: 06.128.1510.8994

Plano Interno: 1030008994C

Natureza de despesa: 339036

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Data de Assinatura: 08/04/2024

Vigência: 08/04/2024 até 31/12/2024

Contratado: Paulo Roberto da Costa Damasceno

CPF: 806.937.252-49

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 1.063.682

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2024 - CBMPA**Processo Eletrônico: 2024/271844**

Origem: Termo de Inexigibilidade Nº 024/2024 - CBMPA

Objeto: contratação de monitor para a disciplina de Sobrevivência no Mar - CGV BM 2024

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Fontes do Recurso: 01500000001

Detalhamento da fonte de recurso: 000000

Funcional Programática: 06.128.1510.8994

Plano Interno: 1030008994C

Natureza de despesa: 339036

Valor: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

Data de Assinatura: 08/04/2024

Vigência: 08/04/2024 até 31/12/2024

Contratado: Tony Daleno Barros Ribeiro

CPF: 693.986.232-34

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 1.063.689

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2024 - CBMPA**Processo Eletrônico: 2024/271844**

Origem: Termo de Inexigibilidade Nº 027/2024 - CBMPA Objeto: contratação de supervisor para o curso - CGV BM 2024

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Fontes do Recurso: 01500000001

Detalhamento da fonte de recurso: 000000

Funcional Programática: 06.128.1510.8994

Plano Interno: 1030008994C

Natureza de despesa: 339036

Valor: R\$ 4.180,00 (quatro mil, cento e oitenta reais)

Data de Assinatura: 08/04/2024

Vigência: 08/04/2024 até 31/12/2024

Contratado: Pedro Emilio Castelo Branco Alencar França

CPF: 951.452.062-91

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 1.063.695

Fontes: Diário Oficial Nº 35.788 de 18 de abril de 2024 e Nota nº 75.331 - Ajudância Geral do CBMPA**ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG**

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Comissão de Promoção de Praças****RESULTADO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - PROMOÇÃO****ATA DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA APLICADO AOS PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES PARA A PROMOÇÃO COM REDUÇÃO DE INTERSTÍCIO PREVISTA PARA O DIA 21 DE ABRIL DE 2024.**

Aos dias 15 e 16 do mês de abril do ano de 2024, reuniu-se a Comissão Avaliadora do Teste de Aptidão Física, submetendo na presente sessão, as praças abaixo relacionadas. Sendo realizados os testes no Instituto de Ensino de Segurança Pública (IESP) onde se reuniu a Comissão composta pelo **CEL QOBM JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - PRESIDENTE, TCEL QOBM MICHELLA DE PAIVA CATUABA - MEMBRO, MAJ QOBM WAULISON FERREIRA PINTO - MEMBRO, MAJ QOABM JAIR NAZARENO BARBOSA DA SILVA - MEMBRO, CAP RR QOABM JOAQUIM DOS SANTOS FREITAS NETO - MEMBRO, 2º TEN QOBM PEDRO EMÍLIO CASTELO BRANCO ALENCAR FRANÇA - MEMBRO, 2º TEN QOBM MATHEUS BARBOSA PADILHA - MEMBRO, 2º TEN QOBM MÁRCIO AUGUSTO LIMA LOBATO - SECRETÁRIO**, para fins de PROMOÇÃO COM REDUÇÃO DE INTERSTÍCIO PREVISTA PARA O DIA 21 DE ABRIL DE 2024. Sobre o estado de suficiência física, preferiu os seguintes pareceres descritos abaixo:

A GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE COMBATENTE															
Nº OR D.	POSTO	NOME	IDADE	CORRIDA 12MIN	CORRIDA 12MIN (NOTA)	ABD.	ABD.(NOTA)	FLEX. DE BRAÇOS	FLEX. DE BRAÇOS (NOTA)	BARRA	BARRA (NOTA)	NAT.	NAT. (NOTA)	MÉDIA	RESULTADO
1	1º SGT	LYNDON JOHNSON LOPES DE OLIVEIRA	52	2130	7,75	28	9,25	35	10	DISP	DISP	DISP	DISP	6,75	APTO

A GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO COMBATENTE															
Nº OR D.	POSTO	NOME	IDADE	CORRIDA 12MIN	CORRIDA 12MIN (NOTA)	ABD.	ABD.(NOTA)	FLEX. DE BRAÇOS	FLEX. DE BRAÇOS (NOTA)	BARRA	BARRA (NOTA)	NAT.	NAT. (NOTA)	MÉDIA	RESULTADO
1	2º SGT	ROBERTO RODRIGUES MOREIRA	53	1330	3,75	31	10	26	10	DISP	DISP	00:59:00	8,2	7,99	APTO
2	2º SGT	JEFERSON EVANDRO MARTINS MARINHO	55	2080	7,5	39	10	35	10	DISP	DISP	00:50:00	10	9,38	APTO
3	2º SGT	NATANAEL MAGALHÃES CABRAL	50	2180	8	27	9	33	10	DISP	DISP	01:06:00	6,8	8,45	APTO
4	2º SGT	JEAN VIEIRA FIMA	52	2180	8	46	10	26	10	DISP	DISP	00:46:00	10	9,5	APTO



5	2º SGT	JOSE MESSIAS FERNANDES DA SILVA	53	1900	6,5	33	10	20	8,75	DISP	DISP	00:48:00	10	8,81	APTO
6	2º SGT	MIVALDO MELO MIRANDA	52	1800	6	25	8,5	11	6,5	DISP	DISP	00:50:00	10	7,75	APTO
7	2º SGT	RAIMUNDO DILCINEI LIMA DE BRITO	47	2230	7,75	37	10	35	10	6	9	01:00:00	7	8,75	APTO
8	2º SGT	JOSÉ AURINO DO ROSÁRIO BARBOSA	51	2280	8,5	30	9,75	18	8,25	DISP	DISP	00:44:00	10	9,13	APTO
9	2º SGT	BARTOLOMEU BRAGA BARATA	52	2080	7,5	43	10	30	10	DISP	DISP	00:46:00	10	9,38	APTO
10	2º SGT	JORGE LUIZ DE ARAUJO NOGUEIRA	55	2130	7,75	30	9,75	20	8,75	DISP	DISP	00:49:00	10	9,06	APTO
11	2º SGT	IOLANDO SARAIVA DAS CHAGAS	56	1850	6,25	35	10	20	8,75	DISP	DISP	00:50:00	10	8,75	APTO
12	2º SGT	ROGÉRIO CORRÊA DE PAIVA	53	2230	8,25	30	9,75	20	8,75	DISP	DISP	00:48:00	10	9,19	APTO
13	2º SGT	EVANDRO JOSÉ BATISTA DA SILVA E SILVA	53	2080	7,5	45	10	30	10	DISP	DISP	00:35:00	10	9,38	APTO
14	2º SGT	NILSON RODRIGUES TEIXEIRA	53	2080	7,5	33	10	36	10	DISP	DISP	00:42:00	10	9,38	APTO
15	2º SGT	ANTÔNIO JOSÉ LOMBA DA SILVA	52	1950	6,75	34	10	21	9	DISP	DISP	01:35:00	1	6,69	APTO
16	2º SGT	RAIMUNDO FREITAS DA SILVA	57	2560	10	37	10	25	10	DISP	DISP	01:07:00	6,6	9,15	APTO
17	2º SGT	AGUINALDO DA SILVA SOUZA	54	2410	9,25	30	9,75	22	9,25	DISP	DISP	01:00:00	8	9,06	APTO
18	2º SGT	MARINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	ATESTADO												
19	2º SGT	ELCIO DOS SANTOS AMARAL	INAPTO NA INSPEÇÃO DE SAÚDE												
20	2º SGT	EVANDRO DO CARMO PASTANA DA COSTA	INAPTO NA INSPEÇÃO DE SAÚDE												
21	2º SGT	REINALDO ALVES DE AZEVEDO	INAPTO NA INSPEÇÃO DE SAÚDE												
22	2º SGT	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE AQUINO	INAPTO NA INSPEÇÃO DE SAÚDE												
23	2º SGT	ANTONIO PAULO FERREIRA DE SÁ	INAPTO NA INSPEÇÃO DE SAÚDE												
24	2º SGT	GUTEMBERGUE MAGNO SOUZA	FALTOU AO TAF												
25	2º SGT	DENILSON CAMARA DA SILVA	FALTOU AO TAF												
26	2º SGT	HADSON COSTA DA LUZ	FALTOU AO TAF												
27	2º SGT	CLÁUDIO MATIAS DO NASCIMENTO	FALTOU AO TAF												
28	2º SGT	ÁLVARO JANUÁRIO DOS SANTOS	APTO HOMOLOGADO (BGº: 19 DE 26/01/2024)												

A GRADUAÇÃO DE 2º SERGENTO COMBATENTE															
Nº OR. D.	POSTO	NOME	IDADE	CORRIDA 12MIN	CORRIDA 12MIN (NOTA)	ABD.	ABD.(NOTA)	FLEX. DE BRAÇOS	FLEX. DE BRAÇOS (NOTA)	BARRA	BARRA (NOTA)	NAT.	NAT. (NOTA)	MÉDIA	RESULTADO
1	3º SGT	FRANCISCO SULLIVAN QUEIROZ ARRUDA	44	1980	6,5	30	8,5	24	8,75	4	7	FALTOU	0	6,15	APTO
2	3º SGT	PAULO MARCELO DE SOUSA PIRES	49	2410	8,75	30	8,5	30	10	4	7	00:51:00	8,8	8,61	APTO

A GRADUAÇÃO DE 3º SERGENTO COMBATENTE															
Nº OR. D.	POSTO	NOME	IDADE	CORRIDA 12MIN	CORRIDA 12MIN (NOTA)	ABD.	ABD.(NOTA)	FLEX. DE BRAÇOS	FLEX. DE BRAÇOS (NOTA)	BARRA	BARRA (NOTA)	NAT.	NAT. (NOTA)	MÉDIA	RESULTADO
1	CB	GERDERSON JOSÉ NEVES BEZERRA	42	2680	10	44	10	40	10	10	10	06:50:00	4	8,8	APTO
2	CB	RENATO LAURINHO MORAES	38	1850	4,75	43	10	37	10	0	0	00:51:00	7,8	6,51	APTO
3	CB	MAURICIO ADRIANO SIDÔNIO DOS SANTOS	40	2080	7	40	10	30	10	3	6	00:53:00	8,4	8,28	APTO

4	CB	MANOEL SANTANA MONTEIRO JUNIOR	43	2640	9,75	40	10	37	10	8	10	00:43:00	10	9,95	APTO
5	CB	LUIZA VALQUIRIA FONTES MACEDO SANTOS	38	2030	7,75	32	9	32	10	14	10	01:14:00	4,2	8,19	APTO
6	CB	ROGÉRIO VELASCO OLIVEIRA GAMA	38	2230	6,75	34	7,75	27	7,75	3	3	00:41:00	9,8	7,01	APTO
7	CB	ARLEY RAFAEL BARBOSA RODRIGUES	34	2690	9	50	10	37	10	11	10	00:37:00	10	9,8	APTO
8	CB	MARCUS GABRIEL TAGLIARINI MARTINS	35	2230	6,75	40	9,25	45	10	9	9	00:35:00	10	9	APTO
9	CB	IGOR NAZARETH SILVA MATNI	37	1800	4,5	47	10	36	10	10	10	00:35:00	10	8,9	APTO
10	CB	LEONARDO BRITO DA SILVA	37	1800	4,5	40	9,25	36	10	7	7	00:42:00	9,6	8,07	APTO
11	CB	NOE DA ROCHA DIAS	42	2560	9,5	38	10	40	10	6	9	00:42:00	10	9,7	APTO
12	CB	JAIME ALVES BEZERRA	53	2230	8,25	50	10	35	10	DISP	DISP	00:47:00	10	9,56	APTO
13	CB	RENAN LUIZ LACERDA FAÇANHA	37	2460	8	36	8,25	40	10	7	7	00:40:00	10	8,65	APTO
14	CB	ANDRÉ LUIZ SANTOS SINFONIO DA SILVA	40	2230	7,75	38	10	40	10	10	10	00:38:00	10	9,55	APTO
15	CB	ROBSON RENATO PICANÇO SANTOS	39	2610	8,75	42	9,75	33	9,25	8	8	00:50:00	8	8,75	APTO
16	CB	GEDERSON DA SILVA RIBEIRO	41	2080	7	30	8,5	32	10	3	6	00:41:00	10	8,3	APTO
17	CB	WILLIAMS THIAGO CARDOZO MOREIRA	39	2230	6,75	46	10	45	10	10	10	00:50:00	8	8,95	APTO
18	CB	BRUNO DIAS DE OLIVEIRA	35	2560	8,5	50	10	43	10	10	10	00:41:00	9,8	9,66	APTO
19	CB	DENIS BOROTO COSME	38	2690	9	45	10	54	10	10	10	00:40:00	10	9,8	APTO
20	CB	THIAGO ADOLPHO RAMOS CORREA	40	2360	8,5	38	10	22	8,25	1	1	FALTOU	0	5,55	APTO
21	CB	MADSON PIRES DA SILVA	39	2360	7,5	35	8	35	9,75	7	7	00:41:00	9,8	8,41	APTO
22	CB	WELLINGTON CARLOS VENANCIO DE LIMA	41	2410	8,75	46	10	37	10	7	10	00:41:00	10	9,75	APTO
23	CB	JOÃO RODRIGO MEIRELES DE FREITAS	39	2410	7,75	46	10	30	8,5	8	8	00:38:00	10	8,85	APTO
24	CB	RELRY MONTEIRO BORGES	36	2310	7,25	47	10	40	10	10	10	00:31:00	10	9,45	APTO
25	CB	ROCLANE DAMASCENO DA SILVA	43	2100	9	36	10	36	10	21	10	00:53:00	9,4	9,68	APTO
26	CB	FABIO BRUNO SOZINHO DE HOLANDA	40	2420	8,75	50	10	45	10	12	10	00:37:00	10	9,75	APTO
27	CB	EVERTON JONATHA BRITO DE SOUZA	36	2375	7,5	44	10	37	10	14	10	00:50:00	8	9,1	APTO
28	CB	DIEGO SANTOS DA SILVA	36	2310	7,25	41	9,5	25	7,25	4	4	00:58:00	6,4	6,88	APTO
29	CB	KIDNEY SAMUEL ALMEIDA CUNHA	41	2560	9,5	38	10	41	10	7	10	00:47:00	9,6	9,82	APTO
30	CB	HEBERTON DA COSTA BERNARDO	39	2520	8,25	44	10	43	10	3	3	00:42:00	9,6	8,17	APTO
31	CB	HERNANE DE SOUZA LEITAO JUNIOR	44	2830	10	57	10	42	10	13	10	00:33:00	10	10	APTO
32	CB	ADRIANO SOUZA DA ROCHA	38	2240	6,75	43	10	30	8,5	6	6	00:45:00	9	8,05	APTO
33	CB	ADALBERTO JOSÉ RIBEIRO DA COSTA	37	2310	7,25	32	7,25	40	10	5	5	00:52:00	7,6	7,42	APTO
34	CB	WILLER LOBATO VIEIRA	42	2840	10	47	10	40	10	10	10	00:40:00	10	10	APTO
35	CB	JOSÉ LEONCIO VIEIRA RAMALHO	40	2195	7,5	31	8,75	34	10	4	7	00:54:00	8,2	8,29	APTO



36	CB	DANIELA RAUL DE ALMEIDA	40	1580	6,5	34	10	20	8,25	6	9	00:52:00	9,6	8,67	APTO
37	CB	DARIL DA SILVA E SILVA	47	2130	7,25	38	10	50	10	4	7	FALTOU	0	8,56	APTO
38	CB	JAILSON DA SILVA FERREIRA	34	2740	9,25	50	10	36	10	10	10	00:55:00	7	9,25	APTO
39	CB	THYAGO CARREIRA DA CUNHA	39	1865	5	20	4,25	23	6,75	1	1	00:47:00	8,6	5,12	APTO
40	CB	SANNIERY LISBOA DA SILVA	36	2970	10	51	10	33	9,25	13	10	00:38:00	10	9,85	APTO
41	CB	ALBERTO SILVA DOS SANTOS	37	2310	7,25	47	10	36	10	9	9	00:43:00	9,4	9,13	APTO
42	CB	PEDRO ANTÔNIO PINHEIRO BONATTI	35	2520	8,25	42	9,75	51	10	10	10	00:37:00	10	9,6	APTO
43	CB	OSIEL DE ALMEIDA RAMOS JUNIOR	43	2610	9,75	34	9,5	26	9,25	2	5	00:54:00	8,2	8,34	APTO
44	CB	WELLINGTON EVANGELISTA FERREIRA	43	2080	7	42	10	29	10	5	8	00:38:00	10	9	APTO
45	CB	ANDERSON DE ASSIS TORRES DE SOUSA	42	2310	8,25	45	10	29	10	3	6	00:42:00	10	8,85	APTO
46	CB	WELLINGTON SILVA DA SILVA	42	2690	10	35	9,75	29	10	7	10	00:34:00	10	9,95	APTO
47	CB	DIEGO JUNIOR GONCALVES DA CUNHA	34	2360	7,5	50	10	7	2,75	0	0	00:51:00	7,8	5,61	APTO
48	CB	WAGNER DO NASCIMENTO SOUZA	41	2690	10	55	10	45	10	11	10	00:38:00	10	10	APTO
49	CB	JOAO HYGOR GUIMARÃES SILVA	37	2690	9	36	8,25	28	8	2	2	00:59:00	6,2	6,69	APTO
50	CB	ANDREW AGUIAR ASSIS DE NAZARE	39	2460	8	32	7,25	24	7	6	6	00:34:00	10	7,65	APTO
51	CB	JOSÉ DIEIME DE SOUZA CAVALCANTE	40	2360	8,5	38	10	25	9	2	5	00:43:00	10	8,5	APTO
52	CB	MARCOS VIEGAS PINTO	36	2460	8	58	10	29	8,25	2	2	00:45:00	9	7,45	APTO
53	CB	DIEGO PAIVA VIANA	36	2940	10	50	10	36	10	9	9	00:50:00	8	9,4	APTO
54	CB	LUCIANO SOUSA DE OLIVEIRA	INAPTO NA INSPEÇÃO DE SAÚDE												
55	CB	TIAGO BORGES FREITAS	INAPTO NA INSPEÇÃO DE SAÚDE												
57	CB	DILSON NOBREGA DA SILVA	ATESTADO												
58	CB	STEPHANE MOREIRA MIRANDA	ATESTADO												
59	CB	MARCELO HENRIQUE CARREIRA GARCIA	INAPTO NA INSPEÇÃO DE SAÚDE												
60	CB	MAURICIO ANDREI DE ARAÚJO GONÇALVES	ATESTADO												
61	CB	WARLEY RAFAEL SILVEIRA TEIXEIRA	ATESTADO												
62	CB	ELINEY PEDROSO QUINTINO	ATESTADO												
63	CB	WILSON PAULO COSTA DO NASCIMENTO	ATESTADO												
64	CB	DILSON NOBREGA DA SILVA	ATESTADO												
65	CB	ELIAS SILVA LIRA JÚNIOR	ATESTADO												
66	CB	GILSON RODRIGUES SAMPAIO	FALTOU AO TAF												
67	CB	PAULO SERGIO PANTOJA FERREIRA	FALTOU AO TAF												
68	CB	ALLAN FLORENCIO DA SILVA	FALTOU AO TAF												

69	CB	ADER DA SILVA BAIA NEVES	FALTOU AO TAF												
70	CB	JEFFERSON DIAS FERREIRA	FALTOU AO TAF												
71	CB	FÁBIO FERREIRA RODRIGUES	FALTOU AO TAF												
72	CB	EUCLIDES DA SILVA JUNIOR	FALTOU AO TAF												
73	CB	ANDERSON DE SENA ALMEIDA	FALTOU AO TAF												

A GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE CONDUTOR															
Nº OR.	POSTO D.	NOME	IDADE	CORRIDA 12MIN	CORRIDA 12MIN (NOTA)	ABD.	ABD.(NOTA)	FLEX. DE BRAÇOS	FLEX. DE BRAÇOS (NOTA)	BARRA	BARRA (NOTA)	NAT.	NAT. (NOTA)	MÉDIA	RESULTADO
1	1º SGT	EDSON RIBAMAR SANTA BRIGIDA COSTA	53	2230	8,25	45	10	30	10	DISP	DISP	00:57:00	8,6	9,21	APTO

Legenda: DISP: Dispensado pela idade; NR: Não Realizou.

Observações:

Diversos Militares deixaram de fazer **parcialmente** ou a **totalidade** dos exercícios por motivos de saúde, não obtendo **nota** ou **presença**, aos quais apresentaram atestado médico a esta Comissão os militares relacionados abaixo:

1. 1º SGT LYNDON JOHNSON LOPES DE OLIVEIRA
2. 2º SGT MARINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
3. CB DARIL DA SILVA E SILVA
4. CB ELINEY PEDROSO QUINTINO
5. CB STEPHANE MOREIRA MIRANDA
6. CB DILSON NOBREGA DA SILVA
7. CB WINSON PAULO COSTA DO NASCIMENTO
8. CB WARLEY RAFAEL SILVEIRA TEIXEIRA
9. CB ELIAS SILVA LIRA JÚNIOR
10. CB MAURÍCIO ANDREI DE ARAÚJO GONÇALVES
11. CB THIAGO ADOLPHO RAMOS CORREA

Os militares com a descrição de **FALTOU AO TAF**, até o presente momento não justificaram a falta.

Os militares em destaque amarelo obtiveram **MÉDIA 10** em todos os exercícios, destacando-se e sendo excelentes exemplos perante seus pares e subordinados.

Nada a mais a registrar, deu-se por encerrada a presente ATA, constando a concordância do Presidente e membros que abaixo assinam.

Belém - PA, 16 de abril de 2024.

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - **CEL QOBM**
PRESIDENTE

MICHELA DE PAIVA CATUABA - **TCEL QOBM**
MEMBRO

WAULISON FERREIRA PINTO - **MAJ QOBM**
MEMBRO

JAIR NAZARENO BARBOSA DA SILVA - **MAJ QOABM**
MEMBRO

JOAQUIM DOS SANTOS FREITAS NETO - **CAP RR QOABM**
MEMBRO

PEDRO EMÍLIO CASTELO BRANCO **ALENCAR FRANÇA - 2º TEN QOBM**
MEMBRO

MATHEUS BARBOSA **PADILHA - 2º TEN QOBM**
MEMBRO

MÁRCIO AUGUSTO LIMA **LOBATO - 2º TEN QOBM**
SECRETÁRIO

FONTE: NOTA Nº 75240 - QCG-SUBCMD-CPP



ATA 219 - COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS

Ao décimo oitavo dia do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, realizou-se a ducentésima décima nona reunião ordinária da Comissão de Promoção de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, que se iniciou às 15h31, no gabinete do Subcomandante Geral do CBMPA, sito à Avenida Júlio César, nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, Belém, Pará, onde participaram os oficiais representantes: **CEL QOBM Helton Charles Araújo Moraes - Subcomandante Geral do CBMPA (Presidente)**, **CEL QOBM Edinaldo Rabelo Lima - Diretor de Pessoal (Membro Nato)**; **MAJ QOABM RR CONV Antônio Carlos da Silva e Souza - (Membro Efetivo)**, **MAJ QOBM Rafael Bruno Farias Reimão - Membro da Comissão Permanente de Licitação (Membro Efetivo)** e o **2º TEN QOABM José Elias Santos da Silva (Secretário)**, sendo colocado em pauta os seguintes assuntos: **I - Protocolo nº 2022/252893**, Trata-se do pedido de revisão pelo requerente o **CB BM JAIME ALVES BEZERRA**, tomando com referência o Parecer nº 754/2023-PGE, o qual não recepcionou a aplicabilidade do art. 134 da lei estadual nº 5.251/1985, in caso de reversão ao serviço ativo após Reforma. Nesse sentido o Parecer da COJ Nº 280/2023-PGE/ COJ (às fls 3), sugere como **lastro temporal** a data do protocolo administrativo **03MAR22** com relação ao ressarcimento de preterição. Ademais, existe o fato que o militar possuía um período laborado anterior a sua passagem à inatividade na situação de reformado, o tempo de serviço ativo de "10 (dez) anos, 4 (quatro) meses e 1 (um) dia" (às fls 3). Levando-se em conta que o referido militar foi **Reformado em acidente de serviço** (Portaria RE nº 910, 02.07.2003/GPREV). Sendo que nos anos subsequentes, a época dos fatos, há indícios de que outros militares foram convocados *anualmente* para fins de inspeções de saúde. Dessa forma, não restando inércia por parte do referido servidor à época, ou seja, **não deu causa a não inspeção de saúde anualmente**. Sendo **Revertido ao serviço ativo em 01.08.2021**/Portaria nº 1.714, de 18.06.2021/GPREV. Outrossim, é importante reportar entendimento apresentados na ATA nº 216 desta Comissão de Promoção de Praças/PPP, publicada em BG nº 143, de 03.08.2023 os quais consideram que embora os arts. 111 e 134 ambos da Lei nº 5.251/1985 tenham sido respectivamente revogados (sendo o art. 111 pela Lei complementar nº 142 em 16.12.2021), e o art. 134 o qual foi alterado pela Lei nº 8.974, sendo acrescentado o parágrafo único o qual entrou em vigor em **13.01.2020**. Assim sendo devendo ser observado o *caput* do art. 134 da Lei nº 5251/1985, (em sua vigência até DEZ2019) em consonância com o art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal/1988, restando o "direito adquirido" do requerente, posto que a administração pública deixou de convocar para inspeção de saúde anualmente a *posteriori* ato de reforma, consoante o art. 111 da Lei nº 5.231/2015, restando **erro da administração pública** (Ref. ATA Nº 212/PPP publicada no BG nº 170, de 25.09.2003). Nesse sentido, destaca-se dois momentos que o militar deveria ter sido convocado para inspeção de saúde: o primeiro no ano de 2004 (após transcorridos 01 (um) ano reformado) e o segundo no ano de 2012, quando a Diretoria de Saúde/DS convoca militares reformados para serem reavaliados, porém não convocou o requerente, conforme Boletim Geral nº 046 de 12.03.2012. Portanto, em unanimidade, esta Comissão de Promoção de Praças defere o pedido do militar, parcialmente, devendo o requerente ser promovido em **ressarcimento de preterição** (no período de 5 anos - anteriores - a data do requerimento 03.03.2022): **Tornar sem efeito Portaria nº 145, de 18.04.2022, publicada no BG nº 74 de 20.04.2022, que promoveu o SD BM JAIME ALVES BEZERRA à graduação de CABO**. Seguir a Data de Promoção à SD BM 28 de agosto de 1993 (mantidos); Data de Promoção à Cabo BM: **25 de setembro de 1999** (considerado o interstício de seis anos, conforme Lei nº 8.230/2015 e análise do Almanaque de Praças). Data de Promoção à 3º SGT BM: **21 de abril de 2019** (considerado o interstício de seis anos, conforme Lei nº 8.230/2015 e análise do Almanaque de Praças)". Data de Promoção à 2º SGT BM: **21 de abril de 2023** (considerado o interstício de 4 (quatro) anos, conforme Lei nº 8.230/2015)". Ressalta-se que a presente decisão diz respeito a este específico caso, o qual é merecedor, unicamente, da validação do tempo de serviço do militar prévio à sua reforma para efeitos de interstício para promoção do requerente. Nesse sentido, não acarreta vantagens pecuniárias ao demandante, visto que tal aspecto deve ser observado em consonância com o prazo prescricional quinquenal embasado nos Pareceres da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e do Comissão de Justiça (COJ) do CBMPA. **II - Protocolo nº 2022/671406**. Trata-se do caso referente ao **3º Sargento W. Wanderlei**, o qual, entre suas solicitações, protocolou um requerimento de revisão de suas recebidas sanções, sendo considerada a possibilidade de atenuação da punição referente ao ano de 2017, o que proporcionaria ao referido Sargento a oportunidade de concorrer na próxima Promoção, agendada para o dia 21 de abril, pois diminuiria sua pontuação negativa da Ficha de Avaliação do Anexo II. Nesse contexto, foi elaborada a minuta da resposta do requerente pelo setor competente do Subcomando, sendo posteriormente encaminhada à Assistência do Gabinete do Comandante Geral para análise. Esta última entendeu como viável a referida atenuação, a qual será decidida e publicada com seus efeitos retroativos à data de criação do documento protocolado pelo requerente. Portanto, de forma unânime a Comissão de Promoção de Praças acata a inclusão do SGT W. Wanderlei no quadro de acesso a promoção em questão. **III - Protocolo nº 2024/365114** versa sobre o caso do **3º SGT Walter Luiz Ferreira Pinto da Silva Torres** que foi excluído do Quadro de Acesso para a Promoção do próximo dia 21 de abril, por não ter apresentado o Curso de Graduação de Sargento (CGS). No entanto, o mesmo protocolou uma petição informando que tem o certificado, o que daria direito ao requerente de ser incluído no Quadro de Acesso, porém tal documento em seu verso não dispõe de média final, conceito e nem classificação. Por outro lado, a Diretoria de Ensino (DEI) afirma que o documento apresentado não tem as referidas informações, devido o requerente não ter concluído o CGS. Além disso, a DEI apresentou o BG nº 161 de 27/28/2021, onde foi publicada a Portaria nº 24 de 24 de agosto de 2021, a qual desliga o 3º SGT Torres, conforme o Termo de Desistência assinado pelo referido militar. Por fim, o militar requerente foi novamente convocado para participar do CGS de 2023, contudo ele não se apresentou para realizar a matrícula para cursar. Portanto, esta Comissão de Promoção de Praças indefere o pedido do 3º SGT Torres. **Questão IV - Os protocolos nº 2024/397987 e nº 2024/369772** Apresentam os pleitos do **2º SGT Antônio Carlos Duarte de Moraes** e **2º SGT Malaquias Brito da Costa**, respectivamente, os quais solicitam sua inclusão na relação dos militares elegíveis para Promoção por Redução de Interstício. Entretanto, os referidos militares fazem parte do Quadro de Condutores e Operadores de Viaturas e não tiveram seus nomes listados no Processo de Promoção em questão, pois não apresentaram prejuízos em promoções passadas. Porém são das turmas acometidas pelo processo de redução de interstício e são segundo Sargentos. Portanto, esta Comissão de Promoção de Praças defere o pedido dos requerentes, se caso eles dispuserem de todas as condições básicas para a Promoção requerida. **Protocolo nº 2024/400956** Trata-se do Requerimento de do 3º SGT Jean Maurício Araújo da Silva, referente à publicação no quadro de avisos do SIGA, convocando praças com metade ou mais do interstício para inclusão no quadro de acesso à promoção em abril de 2024, conforme anunciado pela Diretoria de Saúde e publicado no quadro de avisos do SIGA CBMPA. Nesse contexto, considerando que existem 476 vagas disponíveis para a graduação de 2º SGT QBMP - 00, conforme quantitativos publicados no Boletim Geral nº 236 de 28/12/2023, essa condição básica para promoção estaria em conformidade com a legislação, permitindo que o requerente fizesse parte do quadro de acesso a uma dessas vagas. No entanto, com a publicação do Decreto nº 3.862, datado de 17 de abril de 2024, que reduziu o interstício para 2 (dois anos) e 6 (seis meses), conforme previsto na alínea "d", Inciso I do art. 13 da lei Estadual 8.230 de 13 de julho de 2015, para a promoção da graduação de 2º Sargento BM para a Graduação de 1º Sargento BM, e também reduziu o interstício de 3 (três anos) para a graduação de Cabo, conforme

previsto na alínea "b", inciso I do art. 13 da lei Estadual 8.230 de 13 de julho de 2015, para a promoção das graduações de Cabo BM à Graduação de 3º Sargento BM. Assim, o requerente e os demais Bombeiros Militares que também pleitearam o mesmo direito, não se enquadram como 2º Sargentos e nem Cabos que são os sujeitos abrangidos por tal Decreto. Portanto, a Comissão de Promoção de Praças indefere o pedido do requerente e dos demais militares que realizaram a mesma solicitação, por não serem os militares afetados por essa regulamentação. Foi avaliado os militares com redução do interstício conforme informações constantes no Processo nº 2024/146186 e no Parecer nº 000246/2024 da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e conforme Quantitativo de vagas em aberto prevista para a promoção de 21 de abril de 2022, publicado no BG nº 236, de 28 de dezembro de 2023. E como nada mais foi colocado em pauta, deu-se por encerrada às 19h30 a presente ATA que está devidamente assinada pelo Presidente, Membro Nato, Membros Efetivos e pelo Secretário.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM

Presidente da Comissão de Promoção de Praças

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM

Membro Nato

ANTONIO CARLOS DA SILVA E SOUZA - MAJ QOABM RR CONV

Membro Efetivo

RAFAEL BRUNO FARIAS REIMÃO - MAJ QOBM

Membro Efetivo

JOSÉ ELIAS SANTOS DA SILVA - 2º TEN QOABM

Secretário

Fonte: Nota nº 75355/2024-Comissão de Promoção de Praças e PAE nº 2024/466785.

QUADRO DE ACESSO DAS PRAÇAS À PROMOÇÃO DE 21 DE ABRIL DE 2024 - COM REDUÇÃO DE INTERSTÍCIO

Considerando o que dispõe a Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças), a qual estabelece os critérios e as condições que assegurem aos policiais militares do Quadro de Praças Policiais Militares em serviço ativo na Polícia Militar do Pará o acesso à graduação imediata, mediante promoção de forma seletiva, gradual e sucessiva;

Considerando o art. 13 da Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças), que dispõe sobre as condições indispensáveis para a Promoção à graduação imediatamente superior, exclusivamente pelos critérios de antiguidade e merecimento;

Considerando que, conforme previsão legal (§ 4º, do art. 13, da Lei 8.230/2015) alguns militares com **incapacidade física temporária** verificada na inspeção de saúde não foram impedidos do ingresso no Quadro de Acesso.

Considerando o Decreto Estadual nº 3.862, de 17 de abril de 2024, artigo 1º: Para promoção de Praças que será realizada em 21 de abril de 2024, ficam reduzidos para:

I - 3 (três) anos, o interstício previsto na alínea "b" do inciso I do art. 13 da Lei Estadual nº 8.230, de 13 de julho de 2015, para a promoção das Graduações de Cabo BM para 3º Sargento BM; e

II - 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, o interstício previsto na alínea "d" do inciso I do art. 13 da Lei Estadual nº 8.230, de 2015, para a promoção da Graduação de 2º Sargento BM para 1º Sargento BM.

Seguem as relações nominais à promoção, prevista para o dia **21 de abril de 2024**, após os procedimentos das etapas previstas no art. 14, I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII da Lei supracitada:

1 - QUADRO DE PRAÇAS COMBATENTE (QBMP-00)

a) À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO

Conforme Quantitativo de Vagas existentes por Quadro, publicado no BG nº 236, de 28DEZ2023, existem **238 (duzentas e trinta e oito) vagas em aberto**;

O art. 15, II da Lei nº 8.230/2015 estabelece a proporção das promoções, a qual deve obedecer a proporção de 01 (uma) vaga por antiguidade seguida de 01 (uma) vaga por merecimento;

Para os candidatos que preencheram os requisitos do art. 13 da Lei nº 8.230/2015 à graduação de 2º sargento, **existem 119 (cento e dezenove) vagas para o critério de antiguidade e 89 (oitenta e nove) vagas para o critério de merecimento**. Para esta promoção inicia-se pelo **critério de antiguidade**.

QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE: 119 (cento e dezenove) vagas

ORD	GRAD	NOME	AGREGADO
01.	2º SGT	ÁLVARO JANUÁRIO DOS SANTOS	-
02.	2º SGT	ROGÉRIO CORRÊA DE PAIVA	-
03.	2º SGT	AGUINALDO DA SILVA SOUZA	-
04.	2º SGT	JOSEELSON MONTEIRO GUIMARÃES	-
05.	2º SGT	CLAUDIO MATIAS DO NASCIMENTO	QCC-DP-EB - 8ª REGIÃO MILITAR
06.	2º SGT	ANTONIO JORGE NUNES DA LUZ	-
07.	2º SGT	ROBERTO RODRIGUES MOREIRA	-
08.	2º SGT	JOÃO NILDO RAIOL DA COSTA	-
09.	2º SGT	JOLANDO SARAIVA DAS CHAGAS	-
10.	2º SGT	JOSE MESSIAS FERNANDES DA SILVA	-
11.	2º SGT	JOEL CONSTANTINO DA CONCEIÇÃO	-
12.	2º SGT	ANTONIO PAULO FERREIRA DE SÁ	-
13.	2º SGT	JEFERSON EVANDRO MARTINS MARINHO	-
14.	2º SGT	AMAURY MIRANDA	-
15.	2º SGT	MARIDILSON MONTEIRO DOS SANTOS FERREIRA	-
16.	2º SGT	MARCOS ROBERTO BRAGA DE OLIVEIRA	-
17.	2º SGT	NAGER NELSON DA SILVA CARVALHO	-
18.	2º SGT	WAGNER TOMÉ RODRIGUES FIGUEIREDO	-
19.	2º SGT	REGINALDO RAMOS DA COSTA	-



20.	2º SGT	REINALDO ALVES DE AZEVEDO	-
21.	2º SGT	OSAIAS LIMA DIAS	-
22.	2º SGT	NIVALDO MELO MIRANDA	-
23.	2º SGT	RAIMUNDO FREITAS DA SILVA	-
24.	2º SGT	MARCELO DE ASSIS DA SILVA	-
25.	2º SGT	CARLOS BENTES TAVARES	-
26.	2º SGT	DENILSON CAMARA DA SILVA	-
27.	2º SGT	MAXIMO CASTELO FERREIRA RODRIGUES	-
28.	2º SGT	ANDRÉ LUIS DE SOUSA GALVÃO	-
29.	2º SGT	RONALDO REIS DA CONCEIÇÃO	QCG-DP-SEGUP - NIOP CASTANHAL
30.	2º SGT	REGINALDO SILVA CARMO	-
31.	2º SGT	MARINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	-
32.	2º SGT	EVANDRO JOSÉ BATISTA DA SILVA E SILVA	-
33.	2º SGT	PEDRO AUGUSTO COSTA DA SILVA	-
34.	2º SGT	JOSE TADEU MONTEIRO MARTINS	-
35.	2º SGT	ELCIO DOS SANTOS AMARAL	QCG-DP-SEGUP - FISP
36.	2º SGT	JAIME LUIZ ROCHA SANTOS	-
37.	2º SGT	ROMILDO MONTEIRO TRINDADE	-
38.	2º SGT	MARCIO ANDRÉ SENA SOUSA	-
39.	2º SGT	JUNES DE ALMEIDA HOLANDA	-
40.	2º SGT	RIVELINO QUEIROZ DE ARAÚJO	-
41.	2º SGT	RAIMUNDO CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS	-
42.	2º SGT	IVAIR MONTEIRO BONITO	-
43.	2º SGT	NILSON RODRIGUES TEIXEIRA	-
44.	2º SGT	NIZAN DOS SANTOS REIS	-
45.	2º SGT	ANIVALDO FERREIRA SOUSA	-
46.	2º SGT	JEAN VIEIRA FIMA	QCG-DP-SEGUP
47.	2º SGT	JOSÉ AURINO DO ROSÁRIO BARBOSA	-
48.	2º SGT	GILVANDO PEREIRA MIRANDA	-
49.	2º SGT	JORGE LUIZ DE ARAÚJO NOGUEIRA	-
50.	2º SGT	LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	-
51.	2º SGT	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE AQUINO	QCG-DP-SEGUP
52.	2º SGT	BARTOLOMEU BRAGA BARATA	-
53.	2º SGT	ANTÔNIO JOSÉ LOMBA DA SILVA	-
54.	2º SGT	CARLOS MARCELO BAENA PIMENTEL	-
55.	2º SGT	DELSON VOLNEI DOS SANTOS BENTES	-
56.	2º SGT	WILSON PEREIRA CUNHA	-
57.	2º SGT	RAIMUNDO DILCINEI LIMA DE BRITO	-
58.	2º SGT	HADSON COSTA DA LUZ	-
59.	2º SGT	ANTONIO CARLOS FERREIRA DAS NEVES SILVA	QCG-DP-MPPA
60.	2º SGT	VICENTE PAULO ARAUJO QUINTAL	-
61.	2º SGT	JOÃO MORAIS DA SILVA	-
62.	2º SGT	WALDEMIR DE LIMA RODRIGUES	-
63.	2º SGT	JULIO CLÁUDIO BRITO RIBEIRO	-
64.	2º SGT	ADELTON XAVIER DA NOBREGA	-
65.	2º SGT	NATANAEL MAGALHÃES CABRAL	-

QUADRO DE ACESSO POR MERECEMENTO: 119 (cento e dezenove) vagas

ORD	GRAD	NOME	PONTUAÇÃO
01.	2º SGT	JOSEELSON MONTEIRO GUIMARÃES	6,370
02.	2º SGT	HADSON COSTA DA LUZ	5,965
03.	2º SGT	ELCIO DOS SANTOS AMARAL	5,725
04.	2º SGT	RAIMUNDO DILCINEI LIMA DE BRITO	5,575
05.	2º SGT	DELSON VOLNEI DOS SANTOS BENTES	5,255
06.	2º SGT	ADELTON XAVIER DA NOBREGA	5,250
07.	2º SGT	JEFERSON EVANDRO MARTINS MARINHO	4,970
08.	2º SGT	JOÃO NILDO RAIOL DA COSTA	4,950
09.	2º SGT	LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	4,950
10.	2º SGT	ROGÉRIO CORRÊA DE PAIVA	4,950
11.	2º SGT	ANTONIO JORGE NUNES DA LUZ	4,915
12.	2º SGT	RIVELINO QUEIROZ DE ARAÚJO	4,858
13.	2º SGT	BARTOLOMEU BRAGA BARATA	4,850
14.	2º SGT	JOSÉ AURINO DO ROSÁRIO BARBOSA	4,850

15.	2º SGT	CARLOS MARCELO BAENA PIMENTEL	4,820
16.	2º SGT	EVANDRO JOSÉ BATISTA DA SILVA E SILVA	4,800
17.	2º SGT	JORGE LUIZ DE ARAÚJO NOGUEIRA	4,795
18.	2º SGT	RAIMUNDO FREITAS DA SILVA	4,790
19.	2º SGT	CLAUDIO MATIAS DO NASCIMENTO	4,750
20.	2º SGT	JUNES DE ALMEIDA HOLANDA	4,750
21.	2º SGT	PEDRO AUGUSTO COSTA DA SILVA	4,750
22.	2º SGT	ANTÔNIO JOSÉ LOMBA DA SILVA	4,745
23.	2º SGT	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE AQUINO	4,725
24.	2º SGT	NIZAN DOS SANTOS REIS	4,725
25.	2º SGT	JOSE MESSIAS FERNANDES DA SILVA	4,715
26.	2º SGT	MAXIMO CASTELO FERREIRA RODRIGUES	4,690
27.	2º SGT	NAGER NELSON DA SILVA CARVALHO	4,690
28.	2º SGT	ÁLVARO JANUÁRIO DOS SANTOS	4,685
29.	2º SGT	REINALDO ALVES DE AZEVEDO	4,685
30.	2º SGT	DENILSON CAMARA DA SILVA	4,675
31.	2º SGT	GILVANDO PEREIRA MIRANDA	4,665
32.	2º SGT	RAIMUNDO CELIO PEREIRA DOS SANTOS	4,650
33.	2º SGT	ROMILDO MONTEIRO TRINDADE	4,650
34.	2º SGT	WALDEMIR DE LIMA RODRIGUES	4,650
35.	2º SGT	JULIO CLÁUDIO BRITO RIBEIRO	4,645
36.	2º SGT	IOLANDO SARAIVA DAS CHAGAS	4,640
37.	2º SGT	VICENTE PAULO ARAUJO QUINTAL	4,640
38.	2º SGT	MARCOS ROBERTO BRAGA DE OLIVEIRA	4,615
39.	2º SGT	NILSON RODRIGUES TEIXEIRA	4,615
40.	2º SGT	NIVALDO MELO MIRANDA	4,615
41.	2º SGT	ROBERTO RODRIGUES MOREIRA	4,615
42.	2º SGT	JEAN VIEIRA FIMA	4,600
43.	2º SGT	ANDRÉ LUIS DE SOUSA GALVÃO	4,590
44.	2º SGT	MARINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	4,590
45.	2º SGT	REGINALDO RAMOS DA COSTA	4,590
46.	2º SGT	RONALDO REIS DA CONCEIÇÃO	4,575
47.	2º SGT	AGUINALDO DA SILVA SOUZA	4,565
48.	2º SGT	MARCIO ANDRÉ SENA SOUSA	4,565
49.	2º SGT	REGINALDO SILVA CARMO	4,560
50.	2º SGT	JOÃO MORAIS DA SILVA	4,510
51.	2º SGT	WAGNER TOMÉ RODRIGUES FIGUEIREDO	4,430
52.	2º SGT	MARIDILSON MONTEIRO DOS SANTOS FERREIRA	4,400
53.	2º SGT	ANIVALDO FERREIRA SOUSA	4,365
54.	2º SGT	AMAURY MIRANDA	4,350
55.	2º SGT	MARCELO DE ASSIS DA SILVA	4,320
56.	2º SGT	IVAIR MONTEIRO BONITO	4,285



57.	2º SGT	JOSE TADEU MONTEIRO MARTINS	4,285
58.	2º SGT	WILSON PEREIRA CUNHA	4,285
59.	2º SGT	OSAIAS LIMA DIAS	4,175
60.	2º SGT	JAIME LUIZ ROCHA SANTOS	4,125
61.	2º SGT	NATANAEL MAGALHÃES CABRAL	4,060
62.	2º SGT	ANTONIO CARLOS FERREIRA DAS NEVES SILVA	4,035
63.	2º SGT	JOEL CONSTANTINO DA CONCEIÇÃO	4,005
64.	2º SGT	CARLOS BENTES TAVARES	3,930
65.	2º SGT	ANTONIO PAULO FERREIRA DE SÁ	3,925

b) À GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO

Conforme Quantitativo de Vagas existentes por Quadro, publicado no BG nº 236, de 28/12/2023, existem **177 (cento e setenta e sete) vagas em aberto;**

O art. 15, I da Lei nº 8.230/2015 estabelece que para a graduação de cabo a 3º sargento, a promoção deve ser **efetivada exclusivamente pelo critério de antiguidade**. Logo ficam incluídos no quadro de acesso os seguintes militares:

QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE: 177 (cento e setenta e sete) vagas

ORD	GRAD	NOME	AGREGADO
01.	CB	MOISES AGUIAR DE AZEVEDO	-
02.	CB	EDILSON ANTONIO BORGES DE CASTRO	-
03.	CB	DAVID AUGUSTO FERNANDES DE ALMEIDA	-
04.	CB	ANTONIO TADEU PINHEIRO DAS CHAGAS	-
05.	CB	MAGNO SARMENTO DA SILVA	-
06.	CB	ARTHUR MARTINS MORAIS	-
07.	CB	ROCLANE DAMASCENO DA SILVA	-
08.	CB	GILSON RODRIGUES SAMPAIO	-
09.	CB	WELLINGTON SILVA DA SILVA	-
10.	CB	FRANCIS VANDER BARROS DE ALMEIDA	-
11.	CB	FRANCISCO DE ASSIS AGUIAR DE LIMA	-
12.	CB	DARIL DA SILVA E SILVA	-
13.	CB	WELLINGTON CARLOS VENÂNCIO DE LIMA	-
14.	CB	MARCOS AURELIO DOS SANTOS	-
15.	CB	JOELIO PEREIRA DIAS	-
16.	CB	MANOEL SANTANA MONTEIRO JUNIOR	-
17.	CB	LISFLIVIO XAVIER CARNEIRO	-
18.	CB	PAULO SERGIO PANTOJA FERREIRA	-
19.	CB	ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR	-
20.	CB	ELTON FIGUEIREDO CARDOSO	-
21.	CB	THYAGO CARREIRA DA CUNHA	-
22.	CB	VICTOR SANTOS DE OLIVEIRA	-
23.	CB	NAIR SHARON CUTRIM PEREIRA FONSECA	QCG-DP- SEGUP - NIOP MARABÁ
24.	CB	WILSON BARBOSA DA SILVA FILHO	-
25.	CB	CARLOS ALBERTO SOUSA SALES	-
26.	CB	HERNANE DE SOUZA LEITAO JUNIOR	QCG-DP- ALEPA
27.	CB	DARISON JORGE TORRES	-
28.	CB	JEFFERSON DO NASCIMENTO MIGLIO	-
29.	CB	LEADIR DA TRINDADE BALTAZAR	-
30.	CB	THIAGO VIEIRA CARVALHO	-
31.	CB	THIAGO ADOLPHO RAMOS CORREA	-
32.	CB	ALLAN FLORENCIO DA SILVA	-
33.	CB	EDLANDIO BEZERRA JANUÁRIO	-
34.	CB	RUBINELIO DE SOUSA PAIVA	-
35.	CB	JUCIVAL ALMEIDA PIEDADE JUNIOR	-
36.	CB	KIDNEY SAMUEL ALMEIDA CUNHA	QCG-DP- ALEPA
37.	CB	JOSÉ FELIPE DOS SANTOS DIAS	-
38.	CB	MAURICIO ADRIANO SIDONIO DOS SANTOS	-
39.	CB	WELLINGTON EVANGELISTA FERREIRA	-
40.	CB	DEDEUS DOS SANTOS FERREIRA	-
41.	CB	ADER DA SILVA BAIA NEVES	-
42.	CB	JOAO HYGOR GUIMARAES SILVA	-
43.	CB	ADRIANO ANDRÉ LIMA DE SOUZA	-
44.	CB	MARCOS ALAN DO NASCIMENTO SOUSA	-
45.	CB	EVILASIO MORAES DOS SANTOS	-
46.	CB	ADALBERTO JOSÉ RIBEIRO DA COSTA	-
47.	CB	ROGÉRIO VELASCO OLIVEIRA GAMA	-
48.	CB	ENDERSON DE OLIVEIRA BENTES	-
49.	CB	ADRIANO ALEIXO RODRIGUES	-
50.	CB	GEORGE COELHO DE ALENCAR NETO	-
51.	CB	ADIVALDO AZEVEDO QUARESMA JUNIOR	-

52.	CB	WÁTILLA OLIVEIRA VIEIRA	-
53.	CB	MARCOS VENICIO PINTO DE OLIVEIRA	-
54.	CB	RAUZIER WESCLEY BRITO DA SILVA	-
55.	CB	MARCUS GABRIEL TAGLIARINI MARTINS	QCG-DP-SEGUP- CIOP
56.	CB	ALGILANO CRISTINO ALMEIDA DO AMARAL	-
57.	CB	JULIO CEZAR DE MORAIS CERQUEIRA	-
58.	CB	ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA	-
59.	CB	JOSIEL FONTELES DA SILVA	-
60.	CB	WILLIAMS THIAGO CARDOSO MOREIRA	-
61.	CB	ELIAS SILVA LIRA JUNIOR	-
62.	CB	VALTEIR GOMES DE OLIVEIRA	-
63.	CB	LUCIANO SOUSA DE OLIVEIRA	-
64.	CB	CLEBER HILTON BRAGA DE ARAÚJO	-
65.	CB	DENIS BOROTO COSME	-
66.	CB	ISAC RODRIGUES FERREIRA	-
67.	CB	JEFFERSON DIAS FERREIRA	-
68.	CB	CELINO FERREIRA SOARES JUNIOR	-
69.	CB	PAULO ROGERIO RODRIGUES FERREIRA	-
70.	CB	JOSE PAULO DE ASSUNCAO DOS SANTOS	-
71.	CB	BENEDITO MENDONÇA PEREIRA FILHO	-
72.	CB	WILSON PAULO COSTA DO NASCIMENTO	-
73.	CB	ALBERTO SILVA DOS SANTOS	-
74.	CB	JAVITON ROBERT COSTA GALVÃO	-
75.	CB	CAROLINA FALCÃO CARRIÇO	-
76.	CB	PAULO VITOR PLETZ MARINHO	-
77.	CB	FAGNER CARDOZO BRÍGIDO	-
78.	CB	RENAN LUIZ LACERDA FAÇANHA	QCG-DP- TJPA - COORDENADORIA MILITAR
79.	CB	HEYDER VALDERI DE OLIVEIRA SANTOS	-
80.	CB	BRUNO CABRAL SILVA	-
81.	CB	DHIEGO SANTOS DA SILVA	QCG-DP- SEGUP
82.	CB	PEDRO ANTÔNIO PINHEIRO BONATTI	QCG-DP- DETRAN
83.	CB	FÁBIO PEREIRA RODRIGUES	-
84.	CB	HEBERTON DA COSTA BERNARDO	-
85.	CB	ADRIANO SOUZA DA ROCHA	-
86.	CB	JAILSON DA SILVA FERREIRA	-
87.	CB	STEPHANE MOREIRA MIRANDA	-
88.	CB	ROBSON RENATO PICAÇO SANTOS	-
89.	CB	RENATO LAURINHO MORAES	-
90.	CB	SANNIERY LISBOA DA SILVA	-
91.	CB	EDUARDO VASCONCELOS FERNANDES	-
92.	CB	EVERTON JONATHA BRITO DE SOUZA	-
93.	CB	WARLEY RAFAEL SILVEIRA TEIXEIRA	-
94.	CB	MÉGIDO SOUZA SILVA	-
95.	CB	OSIEL DE ALMEIDA RAMOS JUNIOR	-
96.	CB	ALEXANDRE DE CARVALHO VASCONCELOS	-
97.	CB	GEDERSON DA SILVA RIBEIRO	-
98.	CB	WAGNER DO NASCIMENTO SOUZA	-
99.	CB	LUIS GUILHERME ARAÚJO DOS SANTOS	-
100.	CB	ALEXANDRE DAS NEVES ANSELMO	-
101.	CB	FÁBIO VINÍCIUS DA COSTA SANTOS	-
102.	CB	CRYSTIAN ALENCAR E SILVA	-
103.	CB	ARLEY RAFAEL BARBOSA RODRIGUES	-
104.	CB	EUCLIDES DA SILVA JUNIOR	-
105.	CB	ELINEY PEDROSO QUINTINO	-
106.	CB	DIEGO JUNIOR GONÇALVES DA CUNHA	-
107.	CB	JEFFERSON DANTAS AMARAL	-
108.	CB	MICHEL REIS LIMA	-
109.	CB	ADRIANO ALVES LIMA	-
110.	CB	ELIEL REZENDES NASCIMENTO	-
111.	CB	TADEU COSTA BARBOSA	-
112.	CB	ANDERSON DE ASSIS TORRES DE SOUSA	-
113.	CB	ARIEL GILBERTO PIEDADE MARQUES	-
114.	CB	CARLA VIDAL DOS SANTOS	-
115.	CB	LEONARDO BRITO DA SILVA	-
116.	CB	FRANCISCO PINHEIRO DO NASCIMENTO	-
117.	CB	ANDERSON DE SENA ALMEIDA	-
118.	CB	HEVERTON RODRIGO REIS DE LIMA	-
119.	CB	BRUNO DIAS DE OLIVEIRA	-
120.	CB	JOSÉ ALAN COSTA RISUENHO	-
121.	CB	MARCEL ELLAIN DOS SANTOS DIAS	-
122.	CB	VIVIAN DOS SANTOS OLIVEIRA	-
123.	CB	ANTÔNIO MARCOS FARIAS COSTA	-
124.	CB	JAISSON ROBERTO SANTOS DA ROCHA	-
125.	CB	JADER FELIPE IPIRANGA DA CRUZ	-



126.	CB	JEFFERSON CLEITON SANTOS LINHARES	-
127.	CB	DIEGO PAIVA VIANA	-
128.	CB	EROS DANILO BATISTA DOS SANTOS	-
129.	CB	GERDERSON JOSÉ NEVES BEZERRA	-
130.	CB	NOÉ DA ROCHA DIAS	-
131.	CB	VALNEI ALVES SAMUEL	-
132.	CB	MARKUS EUCLYDES NOGUEIRA DE ARAÚJO	-
133.	CB	MADSON PIRES DA SILVA	-
134.	CB	FRANCISCO CÉSAR VENÂNCIO BEZERRA	-
135.	CB	ANDREW AGUIAR ASSIS DE NAZARE	-
136.	CB	MARICLEIA DOS SANTOS COSTA	-
137.	CB	FABIO BRUNO SOZINHO DE HOLANDA	-
138.	CB	JOSE LEONCIO VIEIRA RAMALHO	-
139.	CB	IGOR NAZARETH SILVA MATNI	QCG-DP- SEGUP- GRAESP
140.	CB	JOSÉ ALFREDO ALMEIDA RODRIGUES	-
141.	CB	JOSÉ DIEIME DE SOUZA CAVALCANTE	-
142.	CB	MAURICIO ANDREI DE ARAÚJO GONÇALVES	-
143.	CB	TIAGO BORGES FREITAS	-
144.	CB	UBIRAJARA DE JESUS DE SOUZA BORGES	-
145.	CB	ROBSON JONES DOS SANTOS COUTINHO	-
146.	CB	WILKSON BARBOSA MONTEIRO	-
147.	CB	FLAVIO RENAN DOS SANTOS RIBEIRO	-
148.	CB	WILLER LOBATO VIEIRA	-
149.	CB	EDER CARLOS DA SILVA OLIVEIRA	-
150.	CB	JESSIEL DE ARAÚJO SILVA	-
151.	CB	DANIELA RAIOL DE ALMEIDA	-
152.	CB	MARCELO HENRIQUE CARRERA GARCIA	QCG-DP-TCE
153.	CB	LUIZA VALQUIRIA FONTES MACEDO SANTOS	QCG-DP-TJPA
154.	CB	FABIO MANOEL DE MACEDO NETO	-
155.	CB	ANTÔNIO DA SILVA COSTA JÚNIOR	-
156.	CB	HELISSON AVILA CORRÊA	-
157.	CB	KLEYFER PAULA NOGUEIRA	-
158.	CB	JOSÉ RANIERI ALVES DA FONSECA	-
159.	CB	DIEGO PINHEIRO DOS SANTOS	-
160.	CB	RELRY MONTEIRO BORGES	-
161.	CB	MARCUS SOARES MARIA GUIMARÃES	-
162.	CB	JOÃO RODRIGO MEIRELES DE FREITAS	-
163.	CB	DILSON NÓBREGA DA SILVA	-
164.	CB	MARCUS VIEGAS PINTO	-
165.	CB	ANDRÉ LUIZ SANTOS SINFRONIO DA SILVA	-
166.	CB	CRISTÓVÃO LUCIANO NOGUEIRA	-

2 - QUADRO DE PRAÇAS CONDUTORES E OPERADORES DE VIATURAS (QBMP-01)**a) À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO**

Conforme Quantitativo de Vagas existentes por Quadro, publicado no BG nº 236, de 28DEZ2023, existem **75 (setenta e cinco) vagas em aberto;**

O art. 15, II da Lei nº 8.230/2015 estabelece a proporção das promoções, a qual deve obedecer a proporção de 01 (uma) vaga por antiguidade seguida de 01 (uma) vaga por merecimento;

Para os candidatos que preencheram os requisitos do art. 13 da Lei nº 8.230/2015 à graduação de subtenente, **existem 38 (trinta e oito) vagas para o critério de antiguidade e 37 (trinta e sete) vagas para o critério de merecimento.** Para esta promoção inicia-se pelo **critério de antiguidade.**

QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE: 38 (trinta e oito) vagas

ORD	GRAD	NOME	AGREGADO
01.	2º SGT	ANTONIO CARLOS DUARTE DE MORAES	-

QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO: 37 (trinta e sete) vagas

ORD	GRAD	NOME	PONTUAÇÃO
01.	2º SGT	ANTONIO CARLOS DUARTE DE MORAES	4,205

3 - EXCLUSÃO DE QUADRO DE ACESSO

Deixam de ser incluídas no Quadro de Acesso às promoções previstas para o dia 21 de abril de 2024, os praças abaixo relacionados:

a) Por não terem atingido a metade da pontuação máxima possível na avaliação de potencial e experiência profissional (anexo II), na graduação atual, em conformidade com: Inciso II, Alínea "b", do Art. 22 da Lei nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças):

ORD	GRAD	NOME
01.	2º SGT	EVANDRO DO CARMO PASTANA DA COSTA
02.	2º SGT	HELTON PIMENTEL DA SILVA

b) Por não terem concluído com aproveitamento o Curso de Aperfeiçoamento de Sargento, em conformidade ao artigo 13, inciso VI da Lei Estadual nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA, c/c art. 3º do Decreto Estadual nº 1.337/2015 (Regulamento da Lei de Promoção de Praças):

ORD	GRAD	NOME
01.	2º SGT	GUTTEMBERGUE MAGNO SOUZA
02.	2º SGT	MALAQUIAS BRITO DA COSTA

c) Por ter sido considerado incapaz definitivamente para o serviço bombeiro militar, segundo parecer da Junta de Saúde da corporação, em conformidade ao artigo 22, inciso IX da Lei Estadual

nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA):

ORD	GRAD	NOME
01.	2º SGT	JOSÉ ROBERTO DOMINGOS MELO
02.	CB	ANGELO ASSUNÇÃO DA SILVA CARDOSO

De acordo com o Art. 31, § 1º, da Lei Estadual nº 8.230, de 13 de julho de 2015, o praça que se sentir prejudicado em relação à composição dos quadros de acesso ou ao ato de promoção terá **05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do ato em boletim do CBMPA, para apresentar pedido de reconsideração.**

4 - DA INCAPACIDADE FÍSICA TEMPORÁRIA

a) Por apresentarem incapacidade física temporária conforme os §§ 4º e 5º, do Art. 13, da Lei 8.230/2015 (in verbis):

Art. 13 - Constituem condições indispensáveis para a promoção à graduação imediatamente superior, exclusivamente pelos critérios de antiguidade e merecimento:

4º - A incapacidade física temporária verificada na inspeção de saúde não impede o ingresso em Quadro de Acesso nem a consequente promoção à graduação superior.

5º - No caso de incapacidade física definitiva ou de incapacidade temporária por prazo superior a dois anos, o Praça será reformado, conforme dispuser o Estatuto dos Policiais Militares da PMPA.

b) A Comissão de Promoção de Praças deverá convocar dentro do prazo estabelecido no Art 13, §§ 4º e 5º, da Lei nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças), os militares abaixo relacionados, **INCAPAZES TEMPORARIAMENTE** na Inspeção de Saúde e/ou Teste de Aptidão Física, **caso sejam promovidos:**

ORD	GRAD	NOME
01.	2º SGT	ANTONIO JORGE NUNES DA LUZ
02.	2º SGT	ANTONIO PAULO FERREIRA SÁ
03.	2º SGT	AMAURY MIRANDA
04.	2º SGT	MARCOS ROBERTO BRAGA DE OLIVEIRA
05.	2º SGT	WAGNER TOMÉ RODRIGUES FIGUEIREDO
06.	2º SGT	REINALDO ALVES DE AZEVEDO
07.	2º SGT	MARCELO DE ASSIS DA SILVA
08.	2º SGT	MAXIMO CASTELO FERREIRA RODRIGUES
09.	2º SGT	ANDRÉ LUIS DE SOUSA GALVÃO
10.	2º SGT	REGINALDO SILVA DO CARMO
11.	2º SGT	JOÃO MORAIS DA SILVA
12.	2º SGT	ELCIO DOS SANTOS AMARAL
13.	2º SGT	JAIME LUIZ ROCHA SANTOS
14.	2º SGT	ANIVALDO FERREIRA SOUSA
15.	2º SGT	GILVANDO PEREIRA MIRANDA
16.	2º SGT	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE AQUINO
17.	2º SGT	ANTÔNIO JOSÉ LOMBA DA SILVA
18.	2º SGT	DELSON VOLNEI DOS SANTOS BENTES
19.	CB	FRANCIS VANDER BARROS DE ALMEIDA
20.	CB	ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
21.	CB	VICTOR SANTOS DE OLIVEIRA
22.	CB	CARLOS ALBERTO SOUSA SALES
23.	CB	JUCIVAL ALMEIDA PIEDADE JUNIOR
24.	CB	ADER DA SILVA BAIÁ NEVES
25.	CB	ADRIANO ALEIXO RODRIGUES
26.	CB	LUCIANO SOUSA DE OLIVEIRA
27.	CB	ALEXANDRE DE CARVALHO VASCONCELOS
28.	CB	ALEXANDRE DAS NEVES ANSELMO
29.	CB	MICHEL REIS LIMA
30.	CB	ANDERSON DE ASSIS TORRES DE SOUSA
31.	CB	FRANCISCO PINHEIRO DO NASCIMENTO
32.	CB	MARICLEIA DOS SANTOS COSTA
33.	CB	TIAGO BORGES FREITAS
34.	CB	UBIRAJARA DE JESUS DE SOUZA BORGES
35.	CB	ROBSON JONES DOS SANTOS COUTINHO
36.	CB	MARCELO HENRIQUE CARRERA GARCIA
37.	CB	KLEYFER PAULA NOGUEIRA
38.	CB	MARCUS SOARES MARIA GUIMARÃES
39.	CB	CRISTÓVÃO LUCIANO NOGUEIRA

Belém, 18 de abril de 2024.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM

Presidente da Comissão de Promoção de Praças

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM

Membro Nato

ANTONIO CARLOS DA SILVA E SOUZA - MAJ QOABM RR CONV

Membro Efetivo

RAFAEL BRUNO FARIAS REIMÃO - MAJ QOBM

Membro Efetivo

JOSÉ ELIAS SANTOS DA SILVA - 2º TEN QOABM

Secretário

Fonte: Nota nº 75360/2024-CPP e Decreto Estadual nº 3.862 de 17 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.787.



Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO Nº 056/2024 - DAL/ PATRIMÔNIO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 056/2024-DAL/PATRIMÔNIO, que tem como justificativa atender o princípio da finalidade e do interesse público, estabelecendo os recursos (humanos e materiais) necessários para viabilização de manutenções como reforço institucional, a partir de planejamento específico com tempo de duração preestabelecido referente aos serviços extraordinários da Seção de Patrimônio da Diretoria de Apoio Logístico, no "PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E REFORÇO INSTITUCIONAL ÀS OPERAÇÕES DA DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO DO CBMPA", durante o mês de ABRIL de 2024, horário de 14h às 18h.

Referência: Protocolo: 2024/377648

Fontes: Nota nº 75070 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Diretoria de Ensino e Instrução

PORTARIA Nº 18 - DEI

PORTARIA Nº 18 DE 17 DE ABRIL DE 2024

A Diretora de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art.21 da Lei Estadual no 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e;

Considerando o projeto do "CURSO DE GUARDA VIDA - CGV 2024" com carga horária de 380h/a, publicado em Boletim Geral no 19 de 26 de Janeiro de 2024

Considerando o Capítulo VII, Art. 27 e item I da Norma Reguladora do Curso de Guarda-Vidas 2024 que versa sobre "Do Desligamento e Das Punições";

Considerando o PAE nº 2024/365716 do Coordenador Geral do CGV 2024 - Marcus Paulo Cartagenes Veloso - MAJ QOBM, do dia 30 de março de 2024, que consta a solicitação de desligamento do CB QBM Andreisson da Costa Lopes.

Considerando a ATA nº 009/2024 da Junta de Inspeção de Saúde enviada pelo PAE nº 2024/428290, para fins de desligamento.

RESOLVE:

Art. 1º- Desligar do Curso de Guarda-Vidas CGV 2024, a pedido, o CB QBM Andreisson da Costa Lopes.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro - CEL QOBM

Diretora de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: Nota nº: 75303 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

Diretoria de Pessoal

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 22 de abril de 2024, o militar abaixo relacionado, conforme as informações da tabela:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM GERSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA	57173461-1/1	20ª GBM	DST	Interesse Próprio

DESPACHO:

1- Ao Comandante da Unidade de origem para observar a orientação da Diretoria de Pessoal publicada no BG 24/2021, a qual versa sobre apresentação de militar transferido.

2- O Comandante da Unidade de destino deverá providenciar a publicação da apresentação do militar em Boletim Geral do CBMPA, por meio de Nota para BG via SIGA.

3- Publique-se.

Fontes: PAE nº 2024/385962 - Nota nº 75.077/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria nº 367, de 21 de setembro de 2022, publicada no Boletim Geral nº 180/2022, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se para fora do Estado, em deslocamentos nacionais e internacionais, em gozo de férias ou para tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Motivo:	Data de Início:	Data Final:
SD QBM ALVARO DIAS VELOSO	5971050/1	ANANINDEUA/PA	TERESINA/PI	INTERESSE PRÓPRIO	29/03/2024	13/04/2024

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 33.134/2024 e Nota nº 75.258/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria nº 367 de 21 de setembro de 2022, publicada no Boletim Geral nº 180/2022, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se para fora do Estado, em deslocamentos nacionais e internacionais, em gozo de férias ou para tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Motivo:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM PEDRO THAIGRO DE JESUS SILVA	593242/01	BELÉM/PA	JATAÍ/GO	INTERESSE PRÓPRIO	28/10/2023	18/11/2023

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 29.699/2024 e Nota nº 75.279/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua o Art. 67, da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará):

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:	Opção de Permanência:	Setor Atual:
SUB TEN QBM-COND EDIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONÇALVES	539963/7/1	Encaminhado ao IGEPPS	17/04/2024	2024/446409	Permanecer	11ª GBM

DESPACHO:

1. O bombeiro militar requerente, **QUE OPTOU** em permanecer cumprindo Serviço Operacional e Expediente Administrativo, após 91º (nonagésimo primeiro) dia, subsequente, ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva, permanecerá nesta condição, até a publicação de sua reserva em Diário oficial.

Fontes: Requerimento nº 33.534/2024 e Nota nº 75.301/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Pessoal

ERRATA - AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO, DA NOTA Nº 75215, PUBLICADA NO BG Nº 74 DE 17/04/2024

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria nº 367 de 21 de setembro de 2022, publicada no Boletim Geral nº 180/2022, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se para fora do Estado, em deslocamentos nacionais e internacionais, em gozo de férias ou para tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Motivo:	Data de Início:	Data Final:
SD QBM MANOEL VENANCIO NETO	597086/7/1	VIGIA DE NAZARÉ/PA	IMPERATRIZ/MA	INTERESSE PRÓPRIO	23/05/2024	29/05/2024

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 33.595/2024 e Nota nº 75.215/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Errata:

Conforme prevê a Portaria nº 367 de 21 de setembro de 2022, publicada no Boletim Geral nº 180/2022, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se para fora do Estado, em deslocamentos nacionais e internacionais, em gozo de férias ou para tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Motivo:	Data de Início:	Data Final:
SD QBM MANOEL VENANCIO NETO	597086/7/1	VIGIA DE NAZARÉ/PA	IMPERATRIZ/MA	INTERESSE PRÓPRIO	23/04/2024	29/04/2024

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 33.595/2024 e 33.771 e Nota nº 75.315/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
SUB TEN QBM-COND JOSÉ MEDEIROS DE SOUSA	562059/7/1	8ª GBM	01/02/2004	01/02/2014	2ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fontes: Requerimento nº 33.569/2024 e Nota nº 75.318/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria nº 367 de 21 de setembro de 2022, publicada no Boletim Geral nº 180/2022, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se para fora do Estado, em deslocamentos nacionais e internacionais, em gozo de férias ou para tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.



Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Motivo:	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM-COND MOISES PEREIRA DE QUEIROZ	560914/3/1	BELÉM/PA	ORLANDO/UA	FÉRIAS	15/04/2024	15/05/2024

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 33.496/2024 e Nota nº 75.320/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Ajudância Geral

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 136/2024 - GAB/CMG, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, usando as atribuições delegadas pelos incisos I e III do art. 3º do Decreto Estadual nº 2.766, de 21 de novembro de 2022 alterado pelo Decreto Estadual nº 2.846, de 26 de dezembro de 2022;

Considerando o disposto no art. 88, § 1º, inciso I e art. 90 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2024/161764;

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o 2º TEN QOBM JOSÉ HAILTON SOUZA DA COSTA, MF nº 5826829/1.

Art. 2º Fica agregado o 2º TEN QOBM JOSÉ HAILTON SOUZA DA COSTA, MF nº 5826829/1, em razão de ter passado à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de março de 2024.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 17 DE ABRIL DE 2024.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

EXTRATO DE PORTARIA Nº 606/2024 - DI/CMG, DE 17 de abril de 2024

Objetivo: a serviço do Governo do Estado, a fim de subsidiar as atividades inerentes à segurança de autoridade; Destino: SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA; Período: 13 a 18/04/2024; Quantidade de diárias: 6 (alimentação) 3 (pousada); Servidor: Cargo/Função: MF; Lotação: Valor unit. (R\$): Valor total (R\$): Romero Pantoja Paranhos; CB BM; 5932544/2; DGI; 164,71; 1.482,39; Nelson William Ribeiro Fontenele; SD PM; 6401975/3; DGI; 164,71; 1.482,39. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias úteis após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

ERRATA DA PORTARIA Nº 524/2024 - SAGA, PUBLICADA EM DOE Nº 35.784, publicada em 16.04.2024

ONDE LÊ: SGT BM GLEUBER GEOVANNI, CARGO: SGT BM, MF: 5601894/1, LOTAÇÃO: SAGO, VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.846,32

ANTONIO CARLOS DANTAS BARROSO, CARGO: CIVIL, MF: 56120/1, LOTAÇÃO: GPS, VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.661,66

(...)

LOCAL DE DESTINO: REDEÇÃO, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, CAMETÁ, ABAETETUBA E BARCARENA/PA

LEIA-SE: SGT BM GLEUBER GEOVANNI FERREIRA MAFRA, CARGO: SGT BM, MF: 5601894/1, LOTAÇÃO: SAGO, VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.846,32 (...)

LOCAL DE DESTINO: MARABÁ, REDENÇÃO, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, CAMETÁ, ABAETETUBA E BARCARENA/PA

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

ERRATA DA PORTARIA Nº 525/2024 - SAGA, PUBLICADA EM DOE Nº 35.784, publicada em 16.04.2024

ONDE LÊ: SGT BM GLEUBER GEOVANNI, CARGO: SGT BM, MF: 5601894/1, LOTAÇÃO: SAGO, VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.846,32

ANTONIO CARLOS DANTAS BARROSO, CARGO: CIVIL, MF: 56120/1, LOTAÇÃO: GPS, VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.661,66

(...)

LOCAL DE DESTINO: REDEÇÃO, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, CAMETÁ, ABAETETUBA E BARCARENA/PA

IMPORTÂNCIA A SER PAGA: R\$ 1.846,32

LEIA-SE: SGT BM GLEUBER GEOVANNI FERREIRA MAFRA, CARGO: SGT BM, MF: 5601894/1, LOTAÇÃO: SAGO, VALOR UNITÁRIO: R\$ 857,90

(...)

LOCAL DE DESTINO: MARABÁ, REDENÇÃO, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, CAMETÁ, ABAETETUBA E BARCARENA/PA

IMPORTÂNCIA A SER PAGA: R\$ 857,90

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

ERRATA DA PORTARIA Nº 527/2024 - SAGA, PUBLICADA EM DOE Nº 35.784, publicada em 16.04.2024

em 16.04.2024

ONDE LÊ: TEN PM MARCELO JORGE DE ARAÚJO, CARGO: GERENTE DE PESSOA (CIOP), MF: 5796229, LOTAÇÃO: CIOP, VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.652,31

SGT BM JONNY LIMA DE CARVALHO, CARGO: MOTORISTA, MF: 56209101, LOTAÇÃO: NÚCLEO DE ELEMÁTICA, VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.544,22

Para levantamento patrimonial de equipamentos de tecnologia, na data de 25 à 27.03.2024.

LEIA-SE: TEN PM MARCELO JORGE DE ARAÚJO, CARGO: GERENTE DE PESSOAL, MF: 5796229, LOTAÇÃO: CIOP, VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.652,3

SGT BM JONNY LIMA DE CARVALHO, CARGO: MOTORISTA, MF: 56209101, LOTAÇÃO: NÚCLEO DE TELEMÁTICA, VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.544,22

Para levantamento patrimonial de equipamentos de tecnologia, na data de 25 à 29.03.2024

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

ERRATA DA PORTARIA Nº 528/2024 - SAGA, PUBLICADA EM DOE Nº 35.784, publicada em 16.04.2024

ONDE LÊ: TEN PM MARCELO JORGE DE ARAÚJO, CARGO: GERENTE DE PESSOA (CIOP), MF: 5796229, LOTAÇÃO: CIOP, VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.652,31

SGT BM JONNY LIMA DE CARVALHO, CARGO: MOTORISTA, MF: 56209101, LOTAÇÃO: NÚCLEO DE ELEMÁTICA, VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.544,22

LEIA-SE: TEN PM MARCELO JORGE DE ARAÚJO, CARGO: GERENTE DE PESSOAL (CIOP), MF: 5796229, LOTAÇÃO: CIOP, VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.652,3

SGT BM JONNY LIMA DE CARVALHO, CARGO: MOTORISTA, MF: 56209101, LOTAÇÃO: NÚCLEO DE TELEMÁTICA, VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.544,22

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 541/2024 -SAGA, de 17 de abril de 2024

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: PAE. nº 2024/305808;

RESOLVE: CONCEDER, de acordo com o decreto 3.792 de 22.03.2024, 02 (duas) Alimentação e 01(uma) Pousada aos SERVIDOR (ES):

CAP PM FRANCISCO JOSÉ CASTRO DE SOUZA, CARGO: PILOTO DE AERONAVE, MF: 5196604-1, LOTAÇÃO: GRAESP, VALOR UNITÁRIO: R\$ 435,21

TEN PM ANTÔNIO HAILTON RIBEIRO GOMES, CARGO: PILOTO DE AERONAVE, MF: 57199999, LOTAÇÃO: GRAESP, VALOR UNITÁRIO: R\$ 423,33

SGT BM ALISSON FABRINNI NASCIMENTO SOUZA, CARGO: OPERADOR AEROTÁTICO, MF: 54185327, LOTAÇÃO: GRAESP, VALOR UNITÁRIO: R\$ 395,64

Para transportar servidores da CMG, na data de 13 à 14.03.2024.

LOCAL DE ORIGEM: BELÉM/PA

LOCAL DE DESTINO: CAPANEMA/PA

IMPORTÂNCIA A SER PAGA: R\$ 1.254,18

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Protocolo: 1.063.770

Fontes: Diário Oficial Nº 35.788 de 18 de abril de 2024 e Nota nº 75.330 - Ajudância Geral do CBMPA

Comissão de Justiça

PARECER Nº 020/2024. PROMOÇÃO DE PRAÇAS. REDUÇÃO DE INTERSTÍCIO. ART. 13, § 2º DA LEI Nº 8.230/2015.

Parecer nº: 020/2024

PAE nº: 2024/146186

Procedência: Gabinete do Comando

Responsável: Maj QOBM Abedolins Corrêa Xavier

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE PRAÇAS. REDUÇÃO DE INTERSTÍCIO. ART. 13, § 2º DA LEI Nº 8.230/2015. DECRETO Nº 1.337/2015. PROPOSTA AO EXMº SR. GOVERNADOR DO ESTADO. POSSIBILIDADE.

1 RELATÓRIO

O CEL QOBM Roberto Pamplona, em despacho datado de 07 de Fevereiro de 2024 encaminhou o processo eletrônico nº 2024/146186, em que solicita a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica em torno do levantamento procedido pela Comissão de Promoção de Praças- CPP quanto a possibilidade de remessa de proposta de promoção com redução de interstício para os praças da Corporação do Comandante-Geral do CBMPA ao Exmº Sr. Governador do Estado do Pará.

O Presidente da CPP por meio do Ofício s/nº, de 08 de dezembro de 2023 traz à baila as solicitações dos cabos e segundos sargentos da Corporação, os quais foram preteridos pela ausência de vagas para a ascensão funcional, lastreado no art.13, §2º da Lei nº 8.230/2015 que permite a redução pela metade dos interstícios. Destaca que sob a égide da Lei Estadual nº 7.489/2010 os cabos ficaram aproximadamente 13 (treze) anos naquela graduação, em decorrência da inexistência de vagas.

Para sargentos, a transição legislativa ocorrida entre a Lei nº 5.250/1985 e a Lei nº 8.230/2015 acarretou o aumento do interstício para as promoções a segundo-sargento e primeiro-sargento, e por conseguinte prejuízos quanto a promoção daqueles militares, conforme ofício nº 098/2016-DP/SCP.



Dessa feita, a CPP por meio de um levantamento junto à Diretoria de Pessoal realizou um estudo dos militares que tiveram prejuízos em promoções anteriores por falta de vagas em comparação ao seus tempos de serviço e que se amoldam a possibilidade de redução de interstício. Deste estudo, observou-se que se enquadram nas condições acima os segundos-sargentos combatentes oriundos da turma de 1991, 1992, 1993 e 1994 e os cabos combatentes, oriundos da turma de 2009.

Destaca-se ainda que foi juntado aos autos, a ficha de impacto financeiro para as promoções previstas para o dia 21 de Abril de 2024, onde consta a possível projeção da promoção com redução de interstício na Opção 1, bem como a Opção 2 que corresponde aos militares que encontram-se com interstício completo, conforme BG nº 236, de 28 de Dezembro de 2023 somado em ambos os casos ao pagamento de auxílio-fardamento.

Dito isto, passo a jurística análise jurídica.

2 ANÁLISE JURÍDICA

Na Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**. (grifo nosso)

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles *in* Direito Administrativo Brasileiro (2000, p. 93):

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(...)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa "deve fazer assim".

Passando a análise das legislações que norteiam o assunto em comento, destaca-se: a Lei Estadual nº 8.230, de 13 de julho de 2015, que dispõe sobre a promoção das praças da Polícia Militar do Pará, aplicável ao Corpo de Bombeiros Militar por força do mandamento contido em seu artigo 38 e o Decreto nº 1.337, de 17 de julho de 2015 que versa sobre seu regulamento.

A Lei nº 8.230/2015 estabelece os critérios e as condições que asseguram aos praças militares do Estado do Pará em serviço ativo o acesso à graduação imediata, mediante a promoção. A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica o preenchimento, seletivo, das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, com base nos efetivos fixados em Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015, que estabelece os critérios e as condições que asseguram as praças da PMPA em serviço ativo o acesso à graduação imediata, mediante a promoção de forma seletiva, gradual e sucessiva, por meio de critérios de antiguidade e merecimento. Senão vejamos:

Lei nº 8.230/2015

Art. 2º A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica o preenchimento seletivo das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, à medida que forem criadas, ativadas, transformadas ou extintas as organizações policiais militares e as funções definidas na Lei de Organização Básica da Corporação, por meio de criteriosos processos de escolha disciplinados por esta Lei.

§ 1º Compete ao Comandante Geral da Polícia Militar a edição do ato administrativo de promoção dos Praças.

§ 2º As promoções previstas nesta Lei obedecerão rigorosamente ao planejamento do setor de pessoal da Corporação, elaborado com a finalidade de garantir o perfeito equilíbrio entre o efetivo e as funções existentes. (grifo nosso)

Destaca-se que o enunciado acima é o igualmente disposto no art. 2º do Decreto nº 1.337/2015.

A promoção dos praças a graduação imediatamente superior carece de condições indispensáveis, exclusivamente pelos critérios de antiguidade e merecimento, as quais estão estabelecidas no art. 13 da Lei nº 8.230/2015. Senão vejamos:

Art. 13. Constituem condições indispensáveis para a promoção do Praça à graduação imediatamente superior, exclusivamente pelos critérios de antiguidade e merecimento:

I - para todas as Qualificações Policiais-Militares Particulares de Praças (QPMP-0, QPMP-1, QPMP-2), ter completado, até a data de promoção, os seguintes interstícios mínimos:

a) seis anos na graduação de Soldado, contados a partir da data de conclusão do Curso de Formação de Praças, para promoção à graduação de Cabo;

b) seis anos na graduação de Cabo, para promoção à graduação de 3º Sargento;

c) 5 (cinco) anos na graduação de 3º Sargento, para promoção à graduação de 2º Sargento; (Redação dada pela Lei nº 9.387, de 2021)

d) 5 (cinco) anos na graduação de 2º Sargento, para promoção à graduação de 1º Sargento, exceto para o 2º Sargento que na data de publicação desta Lei já se encontrar na respectiva graduação; ou (Redação dada pela Lei nº 9.387, de 2021)

e) 5 (cinco) anos na graduação de 1º Sargento, para promoção à graduação de Subtenente; (Redação dada pela Lei nº 9.387, de 2021)

II - apto em inspeção de saúde procedida pela Junta de Saúde da Corporação, até a data prevista no Regulamento desta Lei;

III - apto em Teste de Aptidão Física (TAF) até a data prevista no Regulamento desta Lei;

IV - ter sido incluído no Quadro de Acesso de sua respectiva qualificação;

V - ter concluído com aproveitamento, até a data prevista para o encerramento das alterações, o Curso de Adaptação à graduação de 3º Sargento, para a promoção à graduação de 2º Sargento;

VI - ter concluído com aproveitamento, até a data prevista para o encerramento das alterações, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargento, para as promoções às graduações de 1º Sargento e Subtenente;

VII - estar classificado, no mínimo, no Comportamento "Bom";

VIII - existência de vaga nos termos do art. 13 desta Lei.

§ 1º Para aprovação no Teste de Aptidão Física o candidato à promoção deverá atingir, no mínimo, o conceito "regular", conforme dispuserem normas específicas editadas pelo Comandante Geral da Corporação.

§ 2º As condições de interstícios estabelecidas nesta Lei poderão ser reduzidas até a metade por ato do Governador do Estado, mediante proposta motivada do Comandante Geral da Corporação.

§ 3º O curso de adaptação à graduação de 3º Sargento e o curso de aperfeiçoamento de Sargento terão sua duração, grades curriculares e critérios de seleção definidas por ato do Comandante Geral da Corporação.

§ 4º A incapacidade física temporária verificada na Inspeção de Saúde não impede o ingresso em Quadro de Acesso nem a consequente promoção à graduação superior.

§ 5º No caso de incapacidade física definitiva ou de incapacidade temporária por prazo superior a dois anos, o Praça será reformado, conforme dispuser o Estatuto dos Policiais Militares da PMPA.

§ 5º-A Caso o militar esteja afastado por motivo de licença para tratamento de saúde própria (LTSP) e for convocado para a inspeção de saúde, deverá comparecer à junta de saúde, mesmo que tenha sido julgado incapaz temporariamente, salvo dificuldade insuperável devidamente justificada ao Presidente da Junta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a inspeção de saúde. (Incluído pela Lei nº 9.387, de 2021)

§ 6º A prestação das informações referentes ao disposto no inciso I do caput deste artigo é de atribuição do Departamento-Geral de Pessoal da Polícia Militar do Pará.

(Redação dada pela Lei nº 9.387, de 2021)

§ 7º O Praça, incapacitado temporariamente, promovido nessa condição, de acordo com o parecer da Junta de Saúde, deverá satisfazer o requisito de aptidão no Teste de Aptidão Física após a sua promoção, no período correspondente ao interstício da nova graduação até a data da definição do Limite Quantitativo da próxima promoção que vier a concorrer, como condição para ingressar no referido Limite Quantitativo à promoção à graduação imediatamente superior. (Incluído pela Lei nº 9.387, de 2021)

§ 8º Os praças que venham a ser revertidos e readaptados para a atividade-meio, na forma da lei, poderão realizar o Teste de Aptidão Física adaptado à situação em que se encontrarem.

(Incluído pela Lei nº 9.387, de 2021)

§ 9º O período de cumprimento das punições disciplinares será computado como tempo de efetivo serviço para efeito da contagem do interstício no grau hierárquico a que se refere o inciso I, alíneas "a" e "e", do caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 9.387, de 2021)

Cumprir registrar que as alterações trazidas pela Lei nº 9.387/2021 em relação ao interstício não se aplicam aos militares que na data de sua publicação encontravam-se nas respectivas graduações, aplicando-se a eles os interstícios do art. 37-A da Lei nº 8.230/2015. Vejamos:

Art. 37-A. Os interstícios previstos no art. 13 não se aplicam aos praças que na data da publicação desta Lei encontrarem-se nas respectivas graduações, os quais deverão cumprir, respectivamente os seguintes interstícios:(Incluído pela Lei nº 9.387, de 2021)

I - 6 (seis) anos na graduação de Soldado, contados a partir da data de conclusão do Curso de Formação de Praças, para promoção à graduação de Cabo;(Incluído pela Lei nº 9.387, de 2021)

II - 6 (seis) anos na graduação de Cabo, para promoção à graduação de 3º Sargento;(Incluído pela Lei nº 9.387, de 2021)

III - 4 (quatro) anos na graduação de 3º Sargento, para promoção à graduação de 2º Sargento;(Incluído pela Lei nº 9.387, de 2021)

IV - 4 (quatro) anos na graduação de 2º Sargento, para promoção à graduação de 1º Sargento, exceto para o 2º Sargento que na data de publicação desta Lei já se encontrar na respectiva graduação; e (Incluído pela Lei nº 9.387, de 2021)

V - 3 (três) anos na graduação de 1º Sargento, para promoção à graduação de Subtenente. (Incluído pela Lei nº 9.387, de 2021)

Parágrafo único. Os militares que forem promovidos às graduações imediatamente superiores após a publicação desta Lei deverão cumprir os interstícios, de acordo com a previsão do inciso I do caput do art. 13. (Incluído pela Lei nº 9.387, de 2021).

Conforme apresentado, a promoção a graduação superior está condicionada a uma série de pré-requisitos legais, destacados acima quais sejam: interstício, inspeção de saúde, teste de aptidão física, inclusão no quadro de acesso, curso institucional, quando necessário, e existência de vaga.

De acordo com o art. 4º do Decreto nº 1.337/2015 o interstício é o período, contado dia a dia, em que o praça deve permanecer na graduação para que possa ser cogitada à promoção subsequente.

Para o caso em comento, não vislumbra-se óbice a possibilidade da promoção de militares da Corporação com redução de interstício, albergada no art. 13, § 2º da Lei nº 8.230/2015, mediante proposta motivada do Comandante-Geral da Corporação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Pelos documentos carreados nos autos, é possível verificar que houve prejuízo nas promoções aos bombeiros militares que se enquadram nas condições acima expostas, pela inexistência de vaga à época, entretanto, tal fato ocorreu baseado nos instrumentos jurídicos legais vigentes para aquele período.

A Administração deve se municiar de ferramentas que permitam aferir que a redução do interstício pela metade é situação impessoal, oportuna e conveniente, fornecendo elementos à autoridade competente que possibilitem a remessa de proposta motivada ao Exmº Senhor Governador do Estado.

Dessa feita, além dos documentos acostados no autos sugere-se que seja incluído o planejamento do setor de pessoal da Corporação, elaborado com a finalidade de garantir o perfeito equilíbrio entre o efetivo e as funções existentes, nos termos do art. 2º, § 2º da Lei nº 8.230/2015 c/c o art. 2º, § 2º do Decreto 1.337/2015, para tanto deve se fazer o cotejo com o Decreto nº 1.052/2020 que dispõe sobre as normas ou procedimentos para os serviços administrativos, preventivos e operacionais- NSAPO adotado pelos organismos da Corporação nas atividades diárias.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto:



1. **OPINO** pela possibilidade jurídica de remessa de proposta ao Exmº Senhor Governador do Estado para promoção de praças da Corporação com redução de interstício, com base na fundamentação jurídica citada alhures.

2. A CPP e DP para conhecimento.

3. À consideração superior.

Quartel em Belém (PA), 16 de Fevereiro de 2024.

Abedolins Corrêa **Xavier- MAJ QOBM**
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

Proposta de indexação:

Palavras-chave: Promoção. Redução de Intertício. Proposta ao Governador do Estado.

Processo PAE nº 2024/146186

Despacho da Presidente da Comissão de Justiça:

1. Concorde com o parecer, nos termos das legislações suscitadas, e encaminho à apreciação superior do Exmº Senhor Comandante-Geral do CBMPA quanto a aprovação da peça consultiva.

Quartel em Belém (PA), 16 de Fevereiro de 2024.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

Despacho do Exmº Sr. Comandante-Geral:

I - Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- A CPP para conhecimento e providências; e

III- A AJG para publicação em BG.

Quartel em Belém (PA), 16 de Fevereiro de 2024.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ- CEL QOBM**
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Referência: Protocolo: 2024/146186 - PAE.

Fonte: Nota Nº. 72159. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 034/2024 - COJ. PREGÃO ELETRÔNICO - AQUISIÇÃO DE GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL PARA CEDEC.

Parecer nº: 034/2024.

PAE nº: 2023/1220570.

Procedência: Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC).

Responsável: **MAJ QOBM** Rafael Bruno Farias **Reimão**.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL PARA A CEDEC. ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO O. LEI Nº 14.133/2021. DECRETO Nº 3.371/2023. DECRETO Nº 2.939/2023. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

1 RELATÓRIO

O **TCEL QOBM Moisés** Tavares Moraes, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em despacho datado de 29 de fevereiro de 2024, encaminhou o Processo eletrônico nº 2023/1220570 em que solicita a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica sobre o processo licitatório para contratação de empresa para a aquisição de fardos de garrafa de água mineral natural, sem gás de 1,5 litros (com 6 unidades), a fim de realizar ações de resposta aos municípios, os quais solicitaram ajuda humanitária, em virtude de decretação de Situação de Emergência.

O **MAJ QOBM Marcelo** Pinheiro dos Santos, Chefe da Divisão de Operações da CEDEC, encaminhou por meio do Memorando nº 409/2023, datado de 26 de outubro de 2023, ao Sr. **CEL QOBM** Marcelo Moraes **Nogueira**, Assessor Técnico e Coordenador Adjunto da CEDEC, Termo de Referência - TR, Estudo Técnico Preliminar e pesquisa de mercado (03 - orçamentos) atinente a contratação pretendida.

Foi elaborado mapa comparativo de preços, datado de 28 de dezembro de 2023 (Fl. 17), com preço de referência de R\$ 6.450.000,00 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), nas seguintes disposições:

- **B.:** R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais);

- **L.:** R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais);

- **M.:** R\$ 5.256.000,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e seis mil reais);

- **MÉDIA:** R\$ 6.450.000,00 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais);

- **SIMAS:** Sem referência;

- **VALOR DE REFERÊNCIA:** R\$ 6.450.000,00 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais).

O **CAP QOBM Waldemar** Chagas de Souza, Chefe da Divisão de Administração e Finanças da CEDEC, juntou ao processo o Atestado de Disponibilidade Orçamentária (Fl. 22), nas seguintes disposições:

ATESTADO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

PAE Nº 2023/1220570

DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDOS CONTENDO 06 Garrafas de Água mineral natural, sem gás de 1,5l E CUSTO LOGÍSTICO PARA ENTREGA

QUAL O VALOR ESTIMADO?

R\$ 6.625.177,50 (SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E CINCO MIL, CENTO E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

HÁ DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA?

(X) SIM. Obs: Devido se tratar de um registro de preços.

() NÃO

QUAL A RUBRICA?

Unidade Gestora: 310102 - Encargos sob Supervisão do Corpo de Bombeiros

Foi juntado aos autos o Ofício nº 1.256/2023 - GAB/CMDO/CBMPA, datado de 22 de dezembro de 2023, encaminhado à SEPLAD solicitando autorização para a formalização do processo licitatório na forma de Sistema de Registro de Preço - SRP para a aquisição eventual de água mineral, conforme a ocorrência de situações de emergência e de calamidade, com o propósito de atender às vítimas afetadas por desastres por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) e da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC), e, devido às particularidades apresentadas, que seja viabilizada a participação (por meio da emissão da IRP) e adesão de outros órgãos na futura Ata de Registro de Preços ora pretendida pelo CBMPA, estimada em R\$ 6.370.020,00 (seis milhões, trezentos e setenta mil e vinte reais), conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexos, nos termos do Art. 5º, § 2º do Decreto Nº 3.371, de 29 de setembro de 2023. (Seq. 15)

Ato contínuo, a Sra. Delciene Loureiro Corrêa, Exma. Sra. Secretária Adjunta de Modernização e Gestão Administrativa, manifestou através do PAE nº 2024/3421, datado de 16 janeiro de 2024, (Fls. 65-66) no sentido de autorizar em caráter excepcional, para que o CBMPA adote os procedimentos necessários à posterior contratação, conforme consta nos autos. (Seq. 15)

O Subchefe da 4ª Seção do Estado-Maior, **2º TEN QOBM** Evandro **Aleixo** Melo da Silva, em despacho exarado datado de 18 de janeiro de 2024 (Fl. 69), informou que a presente demanda é de extrema importância para o funcionamento operacional da corporação em sinistros. E conforme tratativas junto à SEPLAD e autorização da Secretaria para realizar Pregão Eletrônico para Registro de Preços, solicitou que a Área Técnica realizasse a previsão de tal demanda no PLANCOP 2024 (planilha disponibilizada para preenchimento) como um dos objetos prioritários.

De forma complementar, a referida análise evidenciou também que, o processo se encontra conforme as normas técnicas estabelecidas e apto para o prosseguimento das demais fases do processo licitatório, conforme as deliberações do Alto Comando do CBMPA.

O **TCEL QOBM Moisés** Tavares Moraes, Presidente da CPL do CBMPA, em Relatório de Triagem de Processo, datado de 02 de fevereiro de 2024 (folhas 85-86, seq. 24) solicitou ao **CEL QOBM** Michel **Nunes** Reis, Diretor de Apoio Logístico do CBMPA, revisão de determinados itens que são imprescindíveis para o bom andamento do processo licitatório, a saber:

- Condições Gerais:

1. Atualizar a mídia do ETP, TR e MINUTA DE CONTRATO à medida que sofrerem alterações em detrimento das inconsistências informadas neste relatório de triagem;

- Termo de referência:

2. Solicitamos que no TR seja retificado que a licitação se dará por grupos compostos por itens (água mineral e custo logístico).

3. Solicitamos que seja encaminhado Intenção de Registro de Preços (IRP) aos órgãos do Estado conforme autorizado pela SEPLAD;

4. Solicitamos que seja Indicado no item 1 do Termo de Referência os órgãos participantes com seus quantitativos e seja anexado no processo todas as respostas das IRP's (aceitas ou não) dos órgãos;

5. Solicitamos que seja corrigido o modelo da identificação apresentado no Anexo sem algumas descrições contidas no item 4.2.2;

6. Solicitamos que seja corrigido o quantitativo mínimo de capacidade técnica que estão divergentes no item 6.1.1;

7. Recomendamos a retirada do item 6.1.3 que não se aplica a esta modalidade;

8. Solicitamos a correção sequencial numérica nos subitens descritos do item 6.5.

MINUTA DE CONTRATO

9. Recomendamos atualizar a minuta de contrato se o que for alterado no TR, ETP após os apontamentos neste relatório de triagem impactem as informações nela contidas.

Foi juntada aos autos despacho de 17 de janeiro de 2024 do **CEL QOBM** Antônio **Bentes** da Silva Filho, Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil à época, autorizando o Pregão Eletrônico para Registro de Preço cujo objeto é AQUISIÇÃO DE FARDOS CONTENDO 06 GARRAFAS DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS DE 1,5 LITROS PARA AÇÕES DE AJUDA HUMANITÁRIA, na quantidade de 200.000 (duzentos mil) fardos, no valor estimado de R\$ 6.625.177,50 (seis milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

Por fim, constam nos autos as minutas do edital e contrato os quais são objetos do presente parecer jurídico.

2 ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar.

Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com escopo de salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora, excetuando-se os aspectos atinentes à legalidade que são de observância obrigatória pela Administração.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial do presente edital, sendo feita a análise à luz da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), Decreto nº 3.371, de 29 de setembro de 2023, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, e o Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre a



estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Por sua vez, presume-se que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC) exauriu todas as opções para a pesquisa de mercado na busca de orçamentos dos bens que se pretende adquirir, visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade**, **impeccabilidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)(grifo nosso)

Nosso texto constitucional pátrio também é claro ao expor que:

Art. 22. Compete privativamente União legislar sobre:

(...)

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;

No mesmo sentido a Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará, define em seus artigos 3º e 4º os princípios que a Administração Pública deve observar, bem como a necessidade de fixação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, **impeccabilidade**, **moralidade**, **publicidade**, **eficiência**, **probidade**, **finalidade**, **motivação**, **cooperação**, **razoabilidade**, **proporcionalidade**, **ampla defesa**, **contraditório**, **segurança jurídica**, **duração razoável** do processo, **supremacia** e **indisponibilidade** do interesse público.

Art. 4º Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguintes critérios:

[...]

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

(grifo nosso)

A Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Seu artigo 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

Em linhas gerais, o artigo 18, incisos I a XI, da Lei nº 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art 24 desta Lei. (grifo nosso)

Nesse sentido, toda contratação pública deverá possuir como primeira etapa do planejamento para contratação do serviço, um estudo técnico preliminar, na busca de responder ao demandante

(motivador), o qual servirá de base para desenvolvimento do termo de referência ou do projeto básico, independente da forma de seleção do fornecedor.

Segundo o Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação, do TCU, "a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)".

Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP). Trata-se de:

"documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso de conclusão pela viabilidade da contratação". (IN nº. 40, de 26/05/2020, do Ministério da Economia).

No âmbito do TCU é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acórdão 3.215/16 - Plenário; Acórdão 212/17 - Plenário; Acórdão 681/17 - 1ª Câmara; e Acórdão 1.134/17 - 2ª Câmara).

Ainda segundo o Guia (BRASIL, 2012) os estudos técnicos preliminares servem para:

a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;

b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços

[...]

Os prejuízos decorrentes de uma contratação sem realização de estudos técnicos preliminares, podem gerar resultados não capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos públicos por não atender a relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item ou mesmo levando à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação, portanto os estudos técnicos que demonstrem aspectos como a adequação, a eficiência e a economicidade de utilização do modelo dentro das características e das necessidades desses serviços nas atividades institucionais.

Nesse sentido, cumpre destacar as disposições constantes no Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional e suas alterações as quais possibilitam, no que concerne a obrigatoriedade das peças a serem juntadas, na fase preparatória, senão vejamos:

Art. 3º A fase preparatória é responsabilidade de múltiplos agentes integrantes das unidades e instâncias de gestão envolvidas nos processos de contratação e se materializa por meio de processo administrativo, atuado por meio eletrônico, contendo obrigatoriamente as seguintes peças, ordenadas na sequência abaixo descrita:

I - documento de formalização da demanda;

II - estudo técnico preliminar;

III - análise de riscos;

IV - termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

V - orçamento estimado;

VI - atestado de disponibilidade orçamentária;

VII - minuta do edital ou do aviso de dispensa eletrônica, caso se trate respectivamente de licitação ou dispensa eletrônica;

VIII - minuta de contrato;

IX - parecer jurídico; e

X - autorização do ordenador de despesa. (grifo nosso)

No âmbito da Corporação foi editada a Portaria nº 493 de 11 de dezembro de 2023, publicada no BG nº 232 de 21 de dezembro de 2023, alterada pela Portaria nº 22 de 15 de janeiro de 2024 (Publicada no BG nº 11, de 16 de janeiro de 2024), que Institui os regulamentos auxiliares a estruturação das etapas dos processos de contratação, no âmbito do CBMPA. Vejamos:

PORTARIA Nº 022 DE 15 DE JANEIRO DE 2024

Altera o Modelo de Edital (anexo VI) do RLC-01, em anexo a Portaria nº 493, de 11 de dezembro de 2023, que instituiu os regulamentos auxiliares a estruturação das etapas dos processos de contratação, no âmbito do CBMPA, publicada no Boletim Geral nº 232 de 21 de dezembro de 2023.

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o disposto no §1º do art. 3º do Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023, quanto ao uso das minutas aprovadas pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE);

Considerando o art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratações (RLC-01), quanto ao uso das minutas aprovadas pela PGE;

Considerando a necessidade de adequação da Minuta de Edital para Pregão Eletrônico ao modelo proposto pela PGE, resolve:

Art. 1º. Fica alterado o Modelo de Edital proposto no anexo VI do Regulamento de Licitações e Contratações (RLC-01).

Art. 2º. Fica republicada os RLC-01, RLC-02 e modelos de documentos anexos aos Regulamentos de Licitações e Contratações.

Nessa quadra, no caso do Sistema de Registro de Preços que se constitui em procedimento auxiliar das licitações e contratações regidas pela lei, preleciona o art. 82, da Lei nº 14.133/2021, que é conteúdo obrigatório nos editais licitatórios:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;



III - a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

Não se pode deixar de assinalar que o edital é parte de um processo, tomando-se esta expressão tanto em sua acepção material como formal. Assim, sua existência somente se justifica enquanto tomado como parte de um procedimento, qual seja, de um certame licitatório.

Quanto a modalidade adotada, a mesma mostra-se escorreita, porquanto consoante o art. 29, da Lei n.º 14.133/2021, deve-se adotar o pregão para aquisição de objetos que possuam padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Do mesmo modo, o critério de julgamento, qual seja, o menor valor por item, atende o que determina o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, cuja redação é a seguinte:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Em âmbito Estadual a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional é regulamentada pelo Decreto nº 2.940, de 10 de março de 2023, dispondo que:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional.

§1º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto pelos órgãos e entidades de que trata o caput deste artigo.

§2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal no 14.133, de 10 de abril de 2021.

Art. 2º Os procedimentos licitatórios regulados por este Decreto deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico www.compraspara.pa.gov.br e nos demais meios de comunicação que a lei indicar.

Art. 3º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 4º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º deste Decreto; e

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo. (grifos nossos)

O Decreto acima ratifica que deve ser utilizado o Pregão na modalidade eletrônica, adotando-se o critério de julgamento do menor preço ou maior desconto.

No que se refere a pesquisa de preços, o Decreto Estadual nº 2.734, de 07 de novembro de 2022, publicado no D.O.E nº 35.180, de 08 de novembro de 2022, que dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, normatiza os procedimentos a serem observados pelo setor competente para realização de pesquisa de preços.

Em seu art. 4º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme a seguir transcrito:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

[...]

Art. 4º A pesquisa de preços em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - preço constante no Banco Referencial do Sistema de Materiais e Serviços (SIMAS), observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

V - pesquisa direta mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

VI - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III do caput deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, ser apresentada justificativa nos autos. (grifo nosso)

Por sua vez, destaca-se que as minutas dos contratos devem estar em consonância às cláusulas previstas no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, conforme se observa abaixo:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção. (Grifo nosso)

Em âmbito estadual, o Sistema de Registro de Preços encontra-se regulamentado pelo Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023, o qual em seu artigo 5º preceitua conforme descrito a seguir:

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) promover procedimentos licitatórios para registro de preços, voltados à contratação de serviços comuns e dos bens de uso comuns, em conformidade com o Plano Contratações Anual a que se refere o Decreto Estadual nº 2.227, de 16 de março de 2022, visando o atendimento das demandas dos órgãos e entidades referidos no art. 1º deste Decreto.

(...)

§2º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual referidos no art. 1º deste Decreto, poderão, excepcionalmente, realizar registro de preços destinados à aquisição de bens e serviços para atender às suas necessidades específicas, desde que não haja ata vigente realizada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), mediante apresentação de justificativa e prévia autorização da referida Secretaria.

Verifica-se que compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) promover procedimentos licitatórios para registro de preços, voltados à contratação de serviços comuns e dos bens de uso comuns, em conformidade com o Plano de Contratações Anual a que se refere o Decreto Estadual nº 2.227, de 16 de março de 2022.

No caso em comento, observa-se que constam nos autos autorização em caráter excepcional para que esta Corporação possa realizar processo licitatório de Registro de Preços (Fls. 65-66).

Ademais, resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o equilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DE AUSTRIDADE



Art. 2º Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

I - a celebração de novos contratos, inclusive aqueles relacionados a processos em andamento, bem como a realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos, desde que, em ambos os casos, resultem em aumento de despesas; de:

[...]

VI - a aquisição de material de consumo em valor ou quantitativo superior ao adquirido no exercício anterior; e

[...]

Art. 8º As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público. (grifos nossos)

A manifestação desta Comissão de Justiça cinge-se aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, baseado no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, que define a necessidade do assessoramento à Administração, ao final da fase preparatória, onde o processo licitatório deve passar pelo controle prévio da legalidade mediante a análise jurídica da contratação, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do contrato, suas características, requisitos, especificações, atendimento da necessidade operacional da instituição, bem como a escolha da realização do registro de preços como sendo a melhor solução de contratação para Administração militar.

Por fim, destaco que a licitação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços - regulamentado pelo Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mostrando-se útil a administração do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, pois, além de procurar atingir preços mais vantajosos ao longo da vigência da Ata de Registros de Preços, permite a aquisição conforme a necessidade da Corporação.

Por todo exposto, esta Comissão de Justiça recomenda:

1 - Juntada da justificativa para utilização de parâmetro não priorizado para composição dos preços (§ 1º do artigo 4º do Decreto nº 2.734/2022);

2 - Que o setor técnico solicite autorização ao GTAF para realização da despesa, caso no momento da celebração do Contrato incida na hipótese de prática suspensa, de acordo com o art. 2º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 955, de 12 de agosto de 2020;

3 - Sejam inseridos no edital como requisitos de habilitação:

3.1 Condição de habilitação econômico-financeira, com indicação do Capital social ou patrimônio líquido mínimo (definido pelo setor técnico), que estejam adimplentes com as obrigações fiscais e que tenham condições financeiras de arcar com as obrigações do contrato. (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 1.214/2013-TCU-Plenário);

3.2 Qualificação Técnica como condição de habilitação, dentro das circunstâncias exigidas em Estudo Técnico Preliminar, com capacidade de atender a todos os municípios do Estado do Pará; e

4 - Seja juntada a autorização do Gestor Máximo da Instituição para prosseguimento do pleito; e

5 - Os setores que participaram da autuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO:

1. **OPINIO** pela possibilidade da realização de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico para registro de preços, para a aquisição de fardos de garrafa de água mineral natural, a fim de realizar ações de resposta aos municípios, os quais solicitarem ajuda humanitária, em virtude de decretação de Situação de Emergência, desde que observadas as legislações que norteiam o assunto e cumpridas as recomendações acima citadas.

2. Remetam-se os autos à Comissão Permanente de Licitação (CPL) para conhecimento e providências, após aprovação do Parecer.

3. À consideração superior.

Belém (PA), 08 de Março de 2024

Rafael Bruno Farias **Reimão** - MAJ **QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

Proposta de indexação

Palavras-chave: Administrativo. Pregão Eletrônico. Registro de Preços. Operação Verão 2024.

Despacho da Presidente da Comissão de Justiça:

1. Concordo com o Parecer, nos termos das legislações suscitadas, e encaminho à apreciação superior do Exmo. Senhor Comandante-Geral do CBMPA quanto a aprovação da peça consultiva.

Quartel em Belém - Pa, 08 de março de 2024.

Thais Mina Kusakari - TCEL **QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

Despacho do Exmo. Sr. Comandante-Geral:

I - Decido por:

(x) Aprovar o presente Parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente Parecer;

() Não aprovar.

II - A CPL para conhecimento e providências; e

III - A AJG para publicação em BG.

Quartel em Belém - Pa, 08 de março de 2024.

Jayne de Aviz **Benjó** - CEL **QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Referência: Protocolo: 2023/1220570 - PAE.

Fonte: Nota Nº 73435. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 040/2024 - COJ. SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE ATÉ 25% DO CONTRATO Nº 074/2023.

Parecer nº: 040/2024.

PAE nº: 2023/845929.

Procedência: Gabinete do Comando Geral

Responsável: MAJ **QOBM** Rafael Bruno Farias **Reimão**.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE ATÉ 25% DO CONTRATO Nº 074/2023. SOLICITAÇÃO DE ACRÉSCIMO NOS TERMOS DO ART. 65, I, "b", §1º DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

1 RELATÓRIO

O **CEL QOBM Roberto Pamplona**, Chefe de Gabinete do Comandante-geral, por meio do despacho de ordem datado 11 de março de 2024, solicitou a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica em torno da possibilidade da realização de aditivo contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores do Contrato nº 074/2023-CBMPA.

O Contrato nº 074/2023-CBMPA (ARP nº 020/2022 - PCPA), firmado com a Empresa B. C. E. S. E., possui como objeto a aquisição de material de linha branca (30 frigobares) para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

A **MAJ QOBM Diana** Fernandes das Chagas, Fiscal do Contrato 074/2023, solicitou por meio do Memorando nº 135/2024 - 26º GBM-CBM de 01 de março de 2024, celebração de aditivo ao referido contrato, para adquirir mais 05 (cinco) unidades de frigobares, para atenderem as demandas do CBMPA.

A **2ª TEN QOBM Lorena** Cristina Lobato dos Santos, Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras, por meio do despacho datado de 06 de março de 2024, solicitou informações do setor financeiro quanto a disponibilidade de dotação orçamentária para realização do aditivo contratual de 17% (dezessete por cento), nas seguintes disposições:

1) OBJETO: ADITIVO DE APROX. 17% AO CONTRATO 074/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE FRIGOBAR.

2) NATUREZA DA DESPESA: PERMANENTE.

3) VALOR: R\$ 6.495,00 (seis mil quatrocentos e noventa e cinco reais).

O subdiretor de Finanças do CBMPA, **MAJ QOBM Israel** Silva de Souza, informou através do ofício nº 045/2024- DF, de 06 de março de 2024 que existe disponibilidade orçamentária para atender a despesa, a seguir discriminada:

OGE: 2024

Esfera Orçamentária: 01

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.182.1510.7563

Fonte de Recurso: 01700000006

Detalhamento da Fonte de Recurso: 011078

Plano Interno: PEA4107563E

Natureza da Despesa: 449052

Valor: R\$ 6.495,00

Modalidade: Global

Por sua vez, a Diretoria de Apoio Logístico elaborou mapa comparativo de preços, datado de 05 de março de 2024 (Seq. 129), com escopo de adquirir 05 (cinco) frigobares, obtendo o valor de referência de R\$ 6.495,00 (seis mil quatrocentos e noventa e cinco reais), nas seguintes disposições:

- **BANCO DE PREÇOS:** - R\$ 5.874,30 (cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta centavos);

- **BANCO DE PREÇOS:** - R\$ 8.140,00 (oito mil, cento e quarenta reais);

- **BANCO DE PREÇOS:** - R\$ 7.075,00 (sete mil e setenta e cinco reais);

- **BANCO DE PREÇOS:** - R\$ 6.775,00 (seis mil, setecentos e setenta e cinco reais);

- **MÉDIA:** - R\$ 6.966,10 (seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e dez centavos);

- **CONTRATO Nº 074/2023 - CBMPA** - R\$ 6.495,00 (seis mil quatrocentos e noventa e cinco reais);

- **VALOR DE REFERÊNCIA** - R\$ 6.495,00 (seis mil quatrocentos e noventa e cinco reais).

Por fim, consta nos autos despacho de 07 de março de 2024 com autorização do Exmo. Sr. Comandante Geral, para que seja realizada a despesa pública para o aditivo de aproximadamente 17% ao contrato 074/2023, referente a Aquisição de Frigobar, devendo ser utilizada a fonte de recurso 01700000006 - INFRAERO do elemento de despesa 449052 - MATERIAL PERMANENTE, no valor de R\$ 6.495,00 (seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), que atualmente possui o valor de R\$ 38.970,00 (trinta e oito mil e novecentos e setenta reais) e com o referido acréscimo passará a ser de R\$ 45.465,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), conforme disponibilidade orçamentária e condicionado a parecer jurídico.

Por fim, consta ainda nos autos as minutas dos contratos e seus anexos.

2 ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, entre outros tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.



O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os de natureza financeira, técnica e comercial, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo contratado ou prorrogado e dos contratos que se encontram em vigência para evitar duplicidade de objetos.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, alterado pelo Decreto nº 3.037 de 13 de março de 2023, o qual dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional. Vejamos:

Art. 6º Fica autorizada a instrução de processos de aquisição de bens e serviços com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o seguinte:

I - a realização de contratações diretas, a partir da vigência deste Decreto; e

II - a abertura de processos licitatórios, a partir do dia 1º de abril de 2023.

§ 1º Considera-se a abertura da licitação com a publicação do edital do certame.

§ 2º Os certames regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts.1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, deverão ser abertos até o dia 29 de dezembro de 2023, desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas.

§ 2º-A Além da exceção no § 2º deste artigo, também será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, mediante decisão motivada do titular do órgão ou entidade, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - haja a expressa indicação da opção escolhida no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 3º Não será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, e a publicação do edital baseado na Lei Federal nº 14.133, de 2021, de modo que caberá a autoridade, observadas as peculiaridades de cada processo de compra e as datas previstas neste artigo, optar pela instauração da fase preparatória pelo novo ou pelo antigo regime.

A Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, mais especificamente em:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

(...)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso)

Percebe-se que a Lei Federal nº 8.666/1993 prevê no art. 65, §1º, alguns limites percentuais a serem observados quando da celebração de aditivos e possibilitam o acréscimo máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

O contrato nº 074/2023 referente a aquisição de 30 (trinta) frigobares para atender as necessidades das unidades do CBMPA, em sua **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**, dispõem sobre a possibilidade da realização de aditivo contratual. Vejamos:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. (grifo nosso)

Nos casos em apreço existe a previsão para o acréscimo nos moldes previstos no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993, não havendo óbice para tal, devendo, contudo, sua formalização ocorrer por meio do respectivo termo aditivo.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o termo final do Contrato nº 074/2023-CBMPA ocorrerá em 08 de agosto de 2024.

Por todo exposto, esta Comissão de Justiça recomenda:

1 - Que para a formalização do Termo Aditivo é imprescindível que o setor técnico competente anexe documentação atinente aos motivos que justifiquem a celebração do mesmo;

2 - Os setores que participaram da atuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos

processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO:

1. **OPINIO** pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo ao contrato nº 074/2023-CBMPA, pois encontra-se dentro dos ditames legais, observadas as legislações e mediante o cumprimento das recomendações acima citadas.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Apoio Logístico (DAL) para conhecimento e providências, após aprovação do Parecer.

3. À consideração superior.

Belém (PA), 15 de março de 2024

Rafael Bruno Farias **Reimão** - **MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

Proposta de indexação

Palavras-chave: Administrativo. Aditivo Contratual. Acréscimo legal de 25%. Frigobares.

Despacho da Presidente da Comissão de Justiça:

1. Concordo com o Parecer, nos termos das legislações suscitadas, e encaminho à apreciação superior do Exmº Senhor Comandante-Geral do CBMPA quanto a aprovação da peça consultiva.

Quartel em Belém - Pa, 15 de março de 2024.

Thais Mina Kusakari - **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

Despacho do Exmº Sr. Comandante-Geral:

I - Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II - A DAL para conhecimento e providências; e

III - A AJG para publicação em BG.

Quartel em Belém - Pa, 15 de março de 2024.

Helton Charles Araújo Moraes - **CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil em exercício

Referência: Protocolo: 2023/845929 - PAE

Fonte: Nota Nº. 73749.Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 041/2024 - COJ. INSCRIÇÃO DE MILITARES NO 19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIRO E AGENTES DE CONTRATAÇÃO.

Parecer nº 041/2024.

PAE nº 2024/273409.

Procedência: Gabinete do Comandante-Geral.

Responsável: **MAJ QOBM** Rafael Bruno Farias **Reimão**.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. INSCRIÇÃO DE MILITARES NO 19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIRO E AGENTES DE CONTRATAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, III DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

1 RELATÓRIO

O **CEL QOBM Roberto Pamplona**, Chefe de Gabinete do Comandante-geral, por meio do despacho de ordem datado de 12 de março de 2024, solicitou a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica referente a inscrição de militares no 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, local: Foz do Iguaçu - Paraná, nos dias 18 a 21 de março de 2024, conforme informação contida no anexo/seqüencial nº 15.

O **TCEL QOBM Moisés** Tavares Moraes, Presidente da CPL, encaminhou o Memorando nº 001/2024 (Documento Formalizador da Demanda), datado de 07 de março de 2024, ao **MAJ QOBM Rodrigo** Martins do Vale, Chefe da 4ª Seção do EMG, através do qual solicita que seja providenciada a solução para o aprimoramento e qualificação continuada dos militares lotados na Comissão Permanente de Licitação que atuam nas funções de pregoeiro/agente de contratação e de seus auxiliares diretos.

Informa que o CBMPA passou à adoção efetiva da Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a contar de janeiro de 2024, para todos os seus processos de compras públicas, o que enseja em uma série de inovações de conceitos, entendimentos, jurisprudências e de sistemas a fim de mitigar possíveis erros processuais e propiciar maior segurança jurídica nas decisões. Acrescenta ainda que a referida compra não está prevista no Plano de Contratações Anual deste exercício.

A **MAJ QOBM Renata** de Aviz Batista, Membro da CPL, juntou aos autos Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, e Termo de Referência.

Registra-se que o Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP - LTDA (C.N.P.J. nº 10.498.974/0002-81) possui regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme documentação anexada ao Seq. 8 do PAE nº 2024/273409, cumprindo as regras previstas nos artigos 65 e 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

O Subchefe da 4ª Seção do Estado-Maior, **2º TEN QOBM Evandro Aleixo** Melo da Silva, em despacho exarado datado de 08 de março de 2024 (Fl. 70), informou que a presente demanda possui uma estimativa de contratação no valor global de R\$ 12.990,00 (Doze mil, novecentos e noventa reais) e não se encontra programado no Plano de Compras Institucional. (Seq. 9)

De forma complementar, a referida análise evidenciou também que, o processo se encontra conforme as normas técnicas estabelecidas para processos de aquisição. Sendo assim, o processo



encontra-se apto para o prosseguimento das demais fases licitatórias, se assim as deliberações do Alto Comando do CBMPA forem positivas para o pleito.

O subdiretor de Finanças do CBMPA, **MAJ QOBM Israel** Silva de Souza, informou através do ofício nº 050/2024 - DF, de 11 de março de 2024 que existe disponibilidade orçamentária para atender a despesa, a seguir discriminada:

OGE: 2024

Esfera Orçamentária: 01

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.128.1510.8994

Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000

Plano Interno: 1030008994C

Natureza da Despesa: 339039

Valor: R\$12.990,00

Modalidade: Global

O 2º SGT BM RR Jorge Marinho **Barros**, Chefe da Seção de Dispensa Eletrônica e PRD, em despacho datado de 11 de março de 2024, anexou ao processo a Planilha de Codificação nº 03/2024 - SIMAS, nas seguintes disposições (Seq. 16):

PAE: 2024/273409

Codificação nº 03/2024

Sistema: SIMAS

Objeto: Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de contratação

Solicitante: - Seção de expediente da CPL

Data/hora da 1ª pesquisa: 11 de Março de 2024 às 15h08min

NOME DO ITEM: SERV. DE INST.,ORIENT.,PROF.TREINAMENTO-

EXCETO TIC

UND: UND

CÓDIGO: 21544-9

CONTA CONTÁBIL: 48

GRUPO E CLASSE: 02/008

NATUREZA DE DESPESA: SERVIÇO

PREÇO NO BANCO REFERENCIAL: *

LEGENDA:

* SERVIÇO NÃO CADASTRADO NO BANCO DE PREÇOS REFERENCIAL

Consta nos autos despacho de 11 de março de 2024 com autorização do Exmo. Sr. Comandante-Geral, para que seja realizada a despesa pública para a INSCRIÇÃO DE 06 (seis) SERVIDORES NO 19º CONGRESSO PREGOEIRO, na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, devendo ser utilizada a fonte de recurso: 01500000001 - TESOURO, do Elemento de despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, no valor de R\$ 12.990,00 (doze mil, novecentos e noventa reais), conforme disponibilidade orçamentária.

Por fim, consta ainda nos autos as minutas do Contrato e do Termo de Inexigibilidade.

2 ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

A Constituição Federal de 1988 obriga em seu artigo 37, XXI que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e a permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja feita mediante um procedimento prévio chamado de licitação.

Art. 37 - A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:°

(...)

XXI- **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Sobre o tema em comento dispõe o saudoso Hely Lopes Meirelles:

A expressão "obrigatoriedade de licitação" tem duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da modalidade prevista em lei para a espécie, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou o emprego desta, normalmente mais onerosa, quando o objeto do procedimento licitatório não a comporta. Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitindo a substituição de uma modalidade por outra (art. 23, 3º e 4º).

Nesse sentido, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, institui normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Seu artigo 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios, e abrange:

I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando do desempenho de função administrativa;

II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

Em linhas gerais, o artigo 18, incisos I a XI, da Lei n.º 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o **inciso VII do caput do art. 12 desta Lei**, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o **art. 24 desta Lei**. (grifo nosso)

Nesse sentido, toda contratação pública deverá possuir como primeira etapa do planejamento para contratação do serviço, um estudo técnico preliminar, na busca de responder ao demandante (motivador), o qual servirá de base para desenvolvimento do termo de referência ou do projeto básico, independente da forma de seleção do fornecedor.

Segundo o Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação, do TCU, "a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)".

Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP). Trata-se de:

"documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação". (IN n.º. 40, de 26/05/2020, do Ministério da Economia).

Nesse sentido, cumpre destacar as disposições constantes no Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional e suas alterações as quais possibilitam, no que concerne a obrigatoriedade das peças a serem juntadas, na fase preparatória, senão vejamos:

Art. 3º A fase preparatória é responsabilidade de múltiplos agentes integrantes das unidades e instâncias de gestão envolvidas nos processos de contratação e se materializa por meio de processo administrativo, autuado por meio eletrônico, contendo obrigatoriamente as seguintes peças, ordenadas na sequência abaixo descrita:

I - documento de formalização da demanda;

II - estudo técnico preliminar;

III - análise de riscos;

IV - termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

V - orçamento estimado;

VI - atestado de disponibilidade orçamentária;

VII - minuta do edital ou do aviso de dispensa eletrônica, caso se trate respectivamente de licitação ou dispensa eletrônica;

VIII - minuta de contrato;

IX - parecer jurídico; e

X - autorização do ordenador de despesa. (grifo nosso)

No âmbito da Corporação foi editada a Portaria nº 493 de 11 de dezembro de 2023, publicada no BG nº 232 de 21 de dezembro de 2023, alterada pela Portaria nº 22 de 15 de janeiro de 2024 (Publicada no BG nº 11, de 16 de janeiro de 2024), que institui os regulamentos auxiliares a estruturação das etapas dos processos de contratação, no âmbito do CBMPA. Vejamos:

PORTARIA Nº 022 DE 15 DE JANEIRO DE 2024

Altera o Modelo de Edital (anexo VI) do RLC-01, em anexo a Portaria nº 493, de 11 de dezembro de 2023, que instituiu os regulamentos auxiliares a estruturação das etapas dos processos de



contratação, no âmbito do CBMPA, publicada no Boletim Geral nº 232 de 21 de dezembro de 2023. O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o disposto no §1º do art. 3º do Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023, quanto ao uso das minutas aprovadas pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE);

Considerando o art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratações (RLC-01), quanto ao uso das minutas aprovadas pela PGE;

Considerando a necessidade de adequação da Minuta de Edital para Pregão Eletrônico ao modelo proposto pela PGE, resolve:

Art. 1º. Fica alterado o Modelo de Edital proposto no anexo VI do Regulamento de Licitações e Contratações (RLC-01).

Art. 2º. Fica republicada os RLC-01, RLC-02 e modelos de documentos anexos aos Regulamentos de Licitações e Contratações.

A inexigibilidade de licitação, como modalidade de contratação direta, exige procedimento prévio e determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais, em que é imprescindível a observância de etapas e formalidades legais.

Desse modo, ainda que se trate de contratação direta, é necessária a formalização de um procedimento que culmine na celebração do contrato. Nesse sentido, vejamos o ensinamento de Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos" (2010, p. 387):

Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um **procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública**. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. 'Ausência de licitação' não significa desnecessidade de **observar formalidades prévias** (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). **Devem ser observados os princípios** fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação". (Grifo nosso)

Diferentemente da dispensa de licitação em que, em tese, existe a possibilidade fática da realização da licitação, na "inexigibilidade de licitação", há inviabilidade de competição. Caracteriza-se quando só um "futuro contratado" ou só um "fornecedor exclusivo para determinado objeto" é capaz de satisfazer o interesse administrativo.

Ao regulamentar o preceito constitucional retro transcrito, a Lei nº 14.133/2021, previu nos Capítulos VIII e IX, restritas hipóteses nas quais o procedimento licitatório não é obrigatório.

Dentre tais hipóteses, para a situação versada nos autos, é salutar destacar a estatuída no art. 74, inciso II, alínea "f", constante do Capítulo VIII, que assim prescreve:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Para inexigibilidade ser legítima, é preciso haver, cumulativamente, a notória especialização e se tratar de um serviço técnico especializado. Tais requisitos não devem ser atestados isoladamente, pois é imprescindível demonstrar a inviabilidade de competição.

À vista disso, para fins de confirmar o enquadramento do caso concreto à suscitada hipótese de inexigibilidade, mostra-se por primordial explicitar em tópicos específicos desta manifestação os conceitos incertos no art. 74, sendo eles: "serviços técnicos especializados" e "notória especialização".

O art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021 define "serviços técnicos especializados", de natureza predominantemente intelectual, aqueles realizados em trabalhos relativos a:

Art. 6º [...]

XVIII - [...]

- estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- pareceres, perícias e avaliações em geral;
- assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

- restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

No caso dos autos, consta expressamente no TR que o serviço a se contratar é de natureza técnica especializada, posto que se enquadra na alínea "f" supracitada, ou seja, é um serviço realizado em trabalho relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Assim, a contratação pretendida, ao menos em tese, amolda-se à hipótese prevista para inexigibilidade de licitação.

Sobre notória especialização, estabelece o parágrafo terceiro do art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74 [...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Conforme Hely Lopes Meirelles (Licitação e contrato administrativo. São Paulo: Malheiros Editores, 1996), notória especialização é "o reconhecimento público da alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela é a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor profissional na sua especialidade".

Acrescenta o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves (ob. cit.):

Notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, "... no campo de sua especialidade..." a partir do histórico de suas realizações, elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se "... permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la. Se se deseja contratar uma palestra sobre Ética na Abordagem Policial, destinado à tropa policial, um policial civil com vasta experiência operacional e reputação ilibada pode ser considerado notório especialista ainda que não tenha nível superior ou trabalhos publicados. É o seu histórico na profissão que permite, no caso concreto, que faça um prognóstico positivo sobre o alcance dos resultados a serem obtidos na palestra.

De acordo com Supremo Tribunal Federal - STF:

Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP 348, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 15/12/2006, DJe-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03-08-2007 PP00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322). (grifo nosso)

Para a contratação, a notória especialização é aferida subjetivamente, primando pelo critério de confiança e credibilidade da Instituição e de seu corpo docente. Deve-se verificar o desempenho anterior, estudos, experiências, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos, relacionados com suas atividades. Avalia-se se o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso dos autos, a notória especialização dos docentes foi demonstrada no Seq. 4 do PAE nº 2024/273409, no qual foram apresentados os Currículos, tanto da Coordenação Técnica, quanto dos palestrantes do referido Congresso, que corroboram com o ateste.

Consta no processo a Declaração da Empresa (Fl. 61/Seq. 8) na qual a mesma se compromete a ampliar as melhores práticas de sustentabilidade na condução dos serviços, nos termos do Decreto nº 77.746 de 05 de junho de 2012.

O artigo 92 da Lei nº 14.133/2021 faz referência às cláusulas necessárias em todo contrato, conforme descrito a seguir:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- o objeto e seus elementos característicos;
- a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- a matriz de risco, quando for o caso;
- o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- o prazo de resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;



XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Tomando por base a disciplina do caput do art. 95 da nova Lei de Licitações, o instrumento de contrato será obrigatório. Ocorre que o próprio artigo apresenta as seguintes exceções, em que o contrato será substituído por outro instrumento hábil, como carta-convato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

Art. 95 [...]

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Percebe-se que a norma não contemplou dentre as hipóteses de substituição os casos de inexigibilidade. Nesse aspecto, s.m.j., coaduna-se com o entendimento expressado pela Zênite, nos seguintes termos:

[...]

independentemente do objeto, do prazo de vigência, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples **sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II);**

independentemente do valor, será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato consistir na compra de bens com entrega imediata e integral e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica. (Grifo nosso)

Isto esclarecido, considerando que no caso em comento o valor da contratação é de R\$ 12.990,00 (doze mil, novecentos e noventa reais), mostra-se viável a opção pela dispensa do instrumento contratual e sua substituição por outro instrumento hábil.

Ademais, faz-se necessário atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, alterado pelo Decreto nº 2.938 de 10 de março de 2023, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, que no inciso I do parágrafo único do art. 8º, dispensa a apresentação de solicitações ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), em relação as despesas de pequeno valor desde que não sejam de obras e serviços de engenharia, assim considerados aqueles que não superem o valor atualizado do inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Por todo exposto, esta Comissão de Justiça recomenda:

1 - A juntada pelo setor técnico da motivação da contratação de objeto não previsto no plano de contratações anual; e

2 - Os setores que participaram da atuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO:

1. **OPINIO** pela **possibilidade** de realização das inscrições no 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e agentes de Contratação, via inexigibilidade de licitação, diante da necessidade de capacitação dos servidores militares, observadas as legislações e mediante o cumprimento das recomendações acima citadas.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Apoio Logístico (DAL) para conhecimento e providências, após aprovação do Parecer.

3. À consideração superior.

Belém (PA), 13 de Março de 2024.

Rafael Bruno Farias **Reimão** - MAJ QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

Proposta de indexação

Palavras-chave: Administrativo. Inexigibilidade. Capacitação de pessoal. 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros.

Despacho da Presidente da Comissão de Justiça:

1. Concorde com o Parecer, nos termos das legislações suscitadas, e encaminho à apreciação superior do Exmo. Senhor Comandante-Geral do CBMPA quanto a aprovação da peça consultiva.

Quartel em Belém - Pa, 13 de março de 2024.

Thais Mina Kusakari - TCEL QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

Despacho do Exmo. Sr. Comandante-Geral:

I - Decido por:

(X) Aprovar o presente Parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente Parecer;

() Não aprovar.

II - A DAL para conhecimento e providências; e

III - A AJG para publicação em BG.

Quartel em Belém - Pa, 13 de março de 2024.

Helton Charles Araújo Morais - **CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício

Referência: Protocolo: 2024/273409 - PAE.

Fonte: Nota Nº. 73751 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 043/2024 - COJ. POSSIBILIDADE DE MILITAR DA RESERVA REMUNERADA PODER EXERCER A FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO EM EMPRESAS CREDENCIADAS PELO CBMPA.

Parecer nº: 043/2024.

PAE nº: 2024/68625.

Procedência: Centro de Atividades Técnicas.

Interessado: ST QSBM RR Convocado E. S. L.

Responsável: MAJ QOBM **Natanael** Bastos Ferreira.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO DE MILITAR DA RESERVA REMUNERADA CONVOCADO EXERCER A FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO NOS CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADISTA. LEI Nº 5.251 DE 31 DE JULHO DE 1985 INSTRUÇÃO TÉCNICA (IT) 01 - PARTE VI. LEI Nº 9.234/2021. IMPOSSIBILIDADE.

1 RELATÓRIO

O Chefe de Gabinete do CMT-Geral do CBMPA, solicitou a esta Comissão de Justiça parecer jurídico, por intermédio do despacho, datado de 27 de fevereiro de 2024, protocolo eletrônico nº 2024/68625, referente a controvérsia de entendimento acerca da possibilidade de Militar de Reserva Remunerada poder exercer a função de responsável técnico em empresas credenciadas pelo CBMPA, à luz da Lei 9.234/2021, assim como as instruções técnicas da Corporação.

Desta feita, o ST QSBM RR Convocado E. S. L. menciona que a Instrução Técnica - 01 - Parte VI, Credenciamento de Empresas e Profissionais, não limita que o militar da reserva convocado, reconvocato ou qualquer outra nomenclatura associada, possa exercer atividade de responsável técnico em empresas de formação de brigadas.

2 ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, urge ressaltar que a análise jurídica cinge-se a aspectos jurídicos que envolvem a questão, ressaltando-se aqui os aspectos técnicos, uma vez que são de observância obrigatória dos setores competentes.

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, *in verbis*:

“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

(Grifo nosso)

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles em *Direito Administrativo Brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

“(...)”

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, **em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.**

(...)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa “deve fazer assim”.

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrevogáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercitar os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.(...)”.

(grifo nosso)

Evidencia-se do citado dispositivo constitucional que a atuação do agente público deverá circunscrever-se aos ditames legais, em observância à legalidade estrita e atuando, sempre, em prol de um interesse maior, ou seja, a necessidade de serviço deverá estar inter-relacionada com o interesse público.

Cumpra ainda realizar a diferenciação entre militares da ativa e inativo (Reserva Remunerada e Reforma). Apesar de ambos os institutos da inatividade corresponderem à transferência do militar do serviço ativo à inatividade, existe uma diferença elementar entre os dois: enquanto os militares reformados são os que realmente estão dispensados do serviço ativo, diante de pedido, por idade limite, de ofício, por incapacidade física, incompatibilidade com a função bombeiro militar mediante processo regular, entre outras possibilidades e disciplinado na Lei Complementar nº 142, de 16 de dezembro de 2021. Já os militares da reserva remunerada podem retornar ao serviço ativo mediante convocação ou mobilização e quando na inatividade para prestação de serviços na ativa, mediante convocação. Vejamos o que diz o art. 3º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985:

Art. 3º - Os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação constitucional da Corporação e em decorrência das Leis vigentes, constituem uma categoria especial de servidores públicos



estaduais, sendo denominados Policiais Militares.

§1º - Os Policiais Militares encontram-se em uma das seguintes situações:

I - Na Ativa:

a) Os Policiais Militares de carreira;

b) Os incluídos na Polícia Militar, voluntariamente, durante os prazos que se obrigam a servir;

c) Os componentes da reserva remunerada da Polícia Militar, quando convocados para o serviço ativo;

d) Os alunos de Órgão de formação de Policiais Militares da ativa;

II - Na Inatividade:

a) Na reserva remunerada, quando pertencem à Reserva da Corporação e percebem remuneração do Estado, estando sujeitos, ainda, à prestação de serviços na ativa, mediante convocação;

b) Os reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores, estiverem dispensados definitivamente da prestação de serviço na ativa, continuando, entretanto, a perceber remuneração do Estado.

(...)

Art. 9º - O disposto neste Estatuto aplica-se, no que couber, aos Policiais Militares reformados e aos da reserva remunerada.

(...)

Art. 31 - Ao Policial Militar da ativa é vedado comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.

§1º - Os Policiais Militares da reserva remunerada, quando convocados, ficam proibidos de tratar, nas Organizações Policiais Militares e nas repartições públicas civis, de interesse de organizações ou empresas privadas de qualquer natureza.

§2º - Os Policiais Militares da ativa, podem exercer, diretamente, a gestão de seus bens, desde que não infringjam o dispostos no presente artigo.

(grifo nosso)

Do exposto, verifica-se que o legislador pontuou no § 1º do art. 31 a vedação ao militar da reserva convocado de tratar nas Organizações Policiais Militares e nas repartições Públicas Cíveis de interesse de organizações ou empresas, com o mesmo raciocínio quanto da vedação dos militares da ativa em abster-se de exercer atividade da ordem civil, com as exceções previstas em EC nº 101/2019 que autorizou o militar estadual (bombeiro e policial) a acumular o seu cargo com outras funções.

O cerne do debate aqui empreendido consiste na possibilidade de autorização de militar convocado da Corporação exercer a função de responsável técnico em empresas credenciadas pelo CBMPA. Vejamos o que prescreve a Lei 9.234/2021, que instituiu o Código Estadual de Segurança contra Incêndios e Emergências, quanto ao cadastramento de empresas e profissionais:

DO CADASTRAMENTO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS

Art. 60. O Corpo de Bombeiros Militar do Pará é o órgão responsável em promover o cadastramento de empresas destinadas à comercialização de produtos relacionados à segurança contra incêndios, de formação e prestação de serviços de bombeiros civis, guarda-vidas de piscina, atendimento pré-hospitalar e congêneres, bem como de profissionais que projetem e executem sistemas de segurança contra incêndios e emergências.

§1º O cadastramento se dará após prévia demonstração do atendimento à instrução técnica do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, assim como as instruções técnicas da Corporação.

(grifo nosso)

Com o permissivo legal no §1º do art. 60 da lei em comento, constata-se que a Instrução Técnica (IT) 01 - Parte VI, 6.1.4.2, define que as empresas especializadas na formação e treinamento de Brigada Básica de Incêndio e/ou Brigada Profissional, para funcionarem com um mínimo de estrutura, devem possuir requisitos técnicos, entre eles, o responsável técnico. Senão, vejamos:

E. Corpo Técnico Especializado, composto da seguinte forma:

e.1) *responsável técnico: Engenheiro de Segurança do Trabalho com registro no CREA ou CAU, ou **Bombeiro Militar (oficial ou praça) da Reserva.**

(grifo nosso)

Depreende-se, portanto, que apenas o militar da reserva poderá fazer parte da estrutura de empresas especializadas na formação e treinamento de Brigada Básica de Incêndio, tendo em vista que esse militar encontra-se na condição de inatividade. No entanto, não sendo recepcionado na IT a condição do militar convocado. Assim, remetendo ao entendimento da vedação prescrita no art. 31 da Lei em comento.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO:

1. **OPINO** pela impossibilidade dos militares convocados/reconvocados possam exercer atividade de responsável técnico em empresas de formação de brigadas.

2. Remetam-se os autos ao CAT para conhecimento e providências.

3. À consideração superior.

Quartel em Belém - Pa, 18 de março de 2024.

Natanael Bastos Ferreira - Maj. QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

Proposta de indexação

Palavras-chave: Administrativo. Militar Convocado. Serviço Ativo.

Ref.: PAE nº: 2024/68625.

Despacho da Presidente da Comissão de Justiça:

1. Concordo com o Parecer, nos termos das legislações suscitadas, e encaminho à apreciação

superior do Exmo. Senhor Comandante-Geral do CBMPA quanto a aprovação da peça consultiva.

Quartel em Belém - Pa, 18 de março de 2024.

Thais Mina Kusakari - Tcel. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

Despacho do Exmo. Sr. Comandante-Geral:

I - Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II - Ao CAT para conhecimento e providências; e

III - A AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Referência: Protocolo: 2024/68625. PAE

Fonte: Nota nº 74296. Comissão de Justiça do CBMPA

PARECER Nº 044/2024 - COJ. ANÁLISE DE MINUTA RESCISÃO BILATERAL

Parecer nº: 044/2024.

PAE nº: 2023/1430811.

Procedência: Seção de Contratos e Convênios - DAL.

Interessado: Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC.

Responsável: **MAJ QOBM** Rafael Bruno Farias **Reimão**.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVOS. ANÁLISE DE MINUTA RESCISÃO BILATERAL. POSSIBILIDADE. ART. 79, INCISO II DA LEI 8.666/1993. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

1 RELATÓRIO

O 2º TEN QOBM Aluizio Luiz Azevedo de Araújo, Chefe da Seção de Contratos e Convênios, solicitou a esta Comissão de Justiça parecer jurídico, por intermédio de despacho, datado de 28 de fevereiro de 2024, referente à análise da minuta do Termo de Distrato do Contrato nº 025/2024-CBMPA.

O contrato foi celebrado junto a empresa M. S. C. E. S. L. que teria como objeto a aquisição de 630 (seiscentos e trinta) galões de água mineral de 5 litros. Ambos os Contratos visariam a realização de ações de resposta no município de Santa Cruz do Arari-PA, o qual solicitou ajuda humanitária, em virtude de decretação de Situação de Emergência.

O MAJ QOBM Carlos Rangel Valois da Silva, Assessor Técnico da CEDEC, em despacho datado de 27 de fevereiro de 2024 (Seq. 19), solicitou ao CEL QOBM Michel Nunes Reis, Diretor de Apoio Logístico, a realização do Distratos do Contrato nº 025/2024 (de forma bilateral), em função da captação de recursos Federais por parte da CEDEC para respostas ao Desastre de Estiagem, acrescentando, ainda, que o município de Santa Cruz do Arari será contemplado com cestas de ajuda humanitária e água mineral provenientes dessa aquisição.

Constam nos autos a minuta do Termo de Distrato a ser celebrado entre CBMPA e a Empresa supracitada.

2 ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, financeira, contábil ou administrativa. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar.

Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício da competência discricionária da autoridade gestora.

Cumprе ressaltar que esta análise se volta, essencialmente, à minuta de Termo de Distrato do 025/2024-CBMPA, celebrado junto a empresa M. S. C. E. S. L. que teria como objeto a aquisição de 630 (seiscentos e trinta) galões de água mineral de 5 litros. O Contrato visaria a realização de ações de resposta no município de Santa Cruz do Arari-PA, o qual solicitou ajuda humanitária, em virtude de decretação de Situação de Emergência.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade**, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:

A Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, alterada pela Lei nº 9.579, de 11 de maio de 2020, que estabelece normas básicas sobre o processo administrativo, seus atos e procedimentos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Pará, inclusive das pessoas jurídicas controladas ou mantidas pelo Poder Executivo Estadual, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados, atendimento do interesse público e melhor cumprimento dos fins da Administração, define em seus artigos 3º e 4º os princípios que a Administração Pública deve observar, bem como os critérios a serem adotados, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinam a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, motivação,



cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguintes critérios:

[...]

II - atendimento a finalidades de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei; (grifo nosso)

Para Marçal Justen Filho in **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 16ª ed., Revista, Atualizada e Ampliada. Revista dos Tribunais, 2014, p. 90, trata o princípio da motivação como princípio relevante como condições de validação de um processo. Senão, vejamos:

A motivação é tão relevante que a CF/1988 erigiu-a em condição de validade das decisões judiciais (art. 93, IX). Pelo princípio da simetria, a motivação deve ser estendida aos procedimentos administrativos. Acerca da relevância da motivação, podem consultar-se Celso Antônio Bandeira de Mello, Legalidade, motivo e motivação do ato administrativo. Revista de Direito Público 90/57-69, abr.-jun. 1989, parcialmente transcrito em Discricionariedade e Controle Jurisdicional, São Paulo: Malheiros, 1992, p. 98- 105; Carlos Ari Sundfeld, "Motivação do ato administrativo como garantia dos administrado."

Cumprе ressaltar que a Administração pleiteia realização do Distrato do Contratos nº 025/2024, de forma bilateral.

A Lei nº 8.666/1993 estabelece três formas de rescisão contratual no art. 79, que pode ser amigável, unilateral e via judicial:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

(grifo nosso)

Como se observa, a rescisão amigável (bilateral), na forma prevista no inciso II, é a extinção precoce do contrato por acordo de vontade entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública, onde exige-se prévia autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, a fim de demonstrar que se trata de solução condizente para o interesse público.

Ademais, de acordo com precedentes do mesmo Tribunal de Contas da União (Acórdão 740/2013-Plenário, TC 016.087/2012-7 e Acórdão nº 6.101/2009- 2ª Câmara), a rescisão dita "amigável" apenas pode ocorrer quando não houver nenhuma das hipóteses de rescisão unilateral, ou seja, de descumprimento de obrigações contratuais, e, ainda, restar comprovada a conveniência para a Administração, com a demonstração da vantagem obtida com o término do Contrato. Neste sentido:

"(...) determinação ao Departamento Logístico do Comando do Exército para que: a) abstenha-se de promover a rescisão amigável de contratos, fundamentada no art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, quando restar configurado o descumprimento, ainda que parcial, das condições pactuadas pelas empresas contratadas, lembrando que estas, em tais circunstâncias, respeitado o devido processo legal, estão sujeitas a uma das sanções previstas no art. 87 do referido diploma legal; b) observe, no caso de atraso injustificado na execução de contrato, o previsto no art. 86 da Lei nº 8.666/1993 e aplique ao contratado multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato (itens 1.5.1.4 e 1.5.1.5, TC012.843/2005-5, Acórdão nº 6.101/2009-2ª Câmara)."

Tal modalidade de extinção requer, como não poderia ser diferente, a devida motivação pela autoridade competente - o art. 79, § 1º da Lei nº 8.666/93 exige prévia autorização escrita e fundamentada da autoridade competente -, apta a demonstrar que se trata de solução condizente com o interesse público correlacionado ao objeto contratual, não podendo ocasionar prejuízo a ele.

A mera discricionariedade do gestor não é suficiente para respaldar a rescisão amigável se tal opção gerar dano ao interesse público, que é indisponível, principalmente quando se tratar de prestação de serviços contínuos.

Por todo exposto, esta Comissão de Justiça recomenda:

1 - Que, além da necessidade de haver manifestação de vontade de ambas as partes em realizar o distrato amigável da avença, necessário se faz que se demonstre que não haverá prejuízo na continuidade dos serviços, fundamentando-se assim a existência de conveniência para a Administração, bem como de assegurar que não houve, no presente caso, descumprimento de cláusulas contratuais, o que eu poderia ensejar uma rescisão unilateral com aplicação de penalidades.

2 - Que a minuta do Termo de Distrato seja fundamentada com fulcro apenas no inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93; e

3 - Os setores que participaram da atuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO:

1. **OPINO** pela **possibilidade** de celebração do Termo de Distrato, com base nos fundamentos jurídicos acima expostos.

2. Remetam-se os autos à CEDEC para conhecimento e providências, após aprovação do Parecer.

3. À consideração superior.

Belém (PA), 19 de março de 2024

Rafael Bruno Farias **Reimão** - **MAJ QOBB**
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

Proposta de indexação

Palavras-chave: Administrativo. Termo de Distrato. Rescisão amigável.

Despacho da Presidente da Comissão de Justiça:

1. Concordo com o Parecer, nos termos das legislações suscitadas, e encaminho à apreciação superior do Exmº Senhor Comandante-Geral do CBMPA quanto a aprovação da peça consultiva.

Quartel em Belém - Pa, 19 de março de 2024.

Thais Mina Kusakari - **TCEL QOCBM**
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

Despacho do Exmº Sr. Comandante-Geral:

I - Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II - A CEDEC para conhecimento e providências; e

III - A AJG para publicação em BG.

Quartel em Belém - Pa, 19 de março de 2024.

Jayme de Aviz **Benjô** - **CEL QOBB**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Referência: Protocolo: 2023/1430811 - PAE

Fonte: Nota Nº 74309. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER 011 - POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE JORNADA OPERACIONAL FORA DA SEDE.

Parecer nº: 011/2024

PAE nº: 2023/986469

Procedência: Comando Operacional

Responsável: Maj QOBB Abedolins Corrêa **Xavier**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE JORNADA OPERACIONAL. LEI Nº 6.830, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006. DIÁRIAS. LEI Nº 5.119, DE 16 DE MAIO DE 1984. DECRETO ESTADUAL Nº 734, DE 07 DE ABRIL DE 1992. ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01 AGE/2008. NSAPO. CIRCUNSCRIÇÃO. DECRETO Nº 1.052, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

1 RELATÓRIO

O Subcomandante Operacional, em exercício, em despacho datado de 31 de Agosto de 2023 encaminhou o Processo eletrônico nº 2023/986469, em que solicita a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica em torno do questionamento levantado pelo Chefe da Seção de Operações, em exercício quanto a possibilidade do pagamento de Gratificação de Complementação Jornada Operacional - GCJO fora da sede em que a Unidade Bombeiro Militar - UBM está localizada, porém dentro da circunscrição da referida UBM.

Assevera o requerente que tal questionamento surge, pois embora existindo legislação concernente ao pagamento de diárias para missões fora da sede (Lei nº 5.119, de 16 de Maio de 1984 e Decreto nº 734, de 07 de Abril de 1992), há também a legislação que trata sobre o pagamento de GCJO, a qual adota a circunscrição como um dos parâmetros para seu pagamento, vide Lei nº 6.830, de 13 de Fevereiro de 2006.

Destaca ainda o requerente que o Decreto nº 1.052, de 23 de Setembro de 2020 que dispõe sobre as normas ou procedimentos para os serviços administrativos, preventivos e operacionais a serem adotados pelo Bombeiro Militar e os organismos da Corporação, conhecida na caserna como NSAPO, prevê as zonas operacionais em que se delimita a circunscrição de atuação de cada UBM, conforme preconiza o art 10. do referido regramento.

Dito isto, passo a análise jurídica.

2 ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, cumpre destacar que no rol de serviços executados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará estão elencados na Constituição Estadual do Pará/1989 no art. 200. Vejamos:

Art. 200. O Corpo de Bombeiros Militar é instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizado com base na hierarquia e disciplina militares, subordinando-se ao Governador do Estado e competindo-lhe, dentre outras atribuições previstas em lei, executar:

I- serviço de prevenção e extinção de incêndios, de proteção, busca e salvamento;

II- socorro de emergência;

III- perícia em local de incêndio;

IV- proteção balneária por guarda-vidas;

V- prevenção de acidentes e incêndios na orla marítima e fluvial;

VI- proteção e prevenção contra incêndio florestal;

VII- atividades de defesa civil, inclusive planejamento e coordenação das mesmas.

VIII- atividades técnico-científicas inerentes ao seu campo de atuação.

Para a realização dos serviços acima o CBMPA dispõe de Unidades Bombeiro Militar-UBM's alocadas nas diversas regiões do Estado do Pará. Com vista a regulamentar as normas para os serviços administrativos, preventivos e operacionais foi editado o Decreto nº 1.052, de 23 de Setembro de 2020, o qual dividiu as UBM's por regiões de integração bombeiro militar e definiu suas zonas operacionais de atuação. Desse modo, cada grupamento que integra determinada região possui uma área, denominada de circunscrição de atuação operacional, por exemplo, o 17º GBM pertence a área da região do Guamá e sediado em Vigia tem circunscrição sobre os municípios de Vigia, São Caetano de Odívelas, Colares e São João da Ponta.

O cerne da questão levantada versa sobre a possibilidade do pagamento de Gratificação de Complementação de Jornada Operacional- GCJO fora da sede em que a Unidade Bombeiro Militar-UBM está localizada, porém dentro da circunscrição da referida UBM, para tanto se faz necessário



uma análise mais acurada das legislações que versam sobre o tema.

O instituto da GCJO, também conhecido entre os militares como jornada extraordinária é disciplinado pela Lei nº 6.830, de 13 de fevereiro de 2006, possui caráter indenizatório (art. 4º) e é devida aos militares em efetivo exercício que atuam na área operacional das corporações.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer o pagamento da Gratificação de Complementação de Jornada Operacional aos policiais civis, em atividade, da Polícia Civil do Estado, aos policiais militares, em efetivo exercício, da Polícia Militar do Estado e aos Bombeiros Militares, em efetivo exercício, do Corpo de Bombeiros Militares do Estado, que atuam na área operacional das corporações.

§1º A Gratificação de Complementação de Jornada Operacional de que trata o “caput” tem como fato gerador a realização de atividade pública policial de natureza operacional, decorrente de antecipação ou prorrogação da jornada normal de trabalho do policial civil e militar.

§2º A vantagem pecuniária somente será atribuída para atender às necessidades eventuais decorrentes de situações excepcionais e temporárias de serviço das corporações.

(grifo nosso)

De acordo com o § 1º do art. 1º da Lei nº 6.830/2006 o fato gerador da GCJO é a realização de atividade pública de natureza operacional, decorrente de antecipação ou prorrogação de jornada normal de trabalho militar. Percebe-se que a GCJO não é concomitante ao serviço ordinário, desempenhado pelo militar em regime de escala de serviço, um vez que visa o atendimento de necessidades excepcionais e temporárias dos serviços das corporações. Senão vejamos:

Art. 2º Para efeito do disposto no artigo anterior, consideram-se como situações excepcionais e temporárias as que decorram de:

I- execução de programas de prevenção primária ou de caráter operacional, ou operações especiais, ou de reforço à defesa social ou à segurança pública, constituídos de planejamentos específicos, com tempo de duração preestabelecido; (NR)

II- ocorrências localizadas de anormal perturbação da ordem pública reclamando ações programadas de prevenção ou repressão em caráter ininterrupto;

III- serviços ou eventos inadiáveis para fazer face à necessidade da presença de polícia ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto à proteção ou defesa da sociedade ou à segurança pública;

A GCJO será concedida na circunscrição onde estiver lotado o militar, com base em planejamento prévio, nos termos do art. 5º da referida lei. Ainda de acordo com o § 2º do art. 3º da Lei nº 6.830/2006, o militar poderá participar, durante o mês, de forma não consecutiva, de até 12 (doze) operações especiais, que é o limite máximo de operações mensais.

Art. 3º [...]

§2º O policial civil e o militar estadual poderão participar, durante o mês, de até 12 (doze) operações especiais, que é o limite máximo de operações mensais, não podendo a quantidade de policiais recrutados para integrar as operações especiais em que haja antecipação ou prorrogação de jornada de trabalho ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do total do efetivo da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar em exercício durante o mês.(Redação dada pela Lei nº 9.984, de 2023).

Art. 5º A Gratificação de Complementação de Jornada Operacional somente será concedida dentro do limite da circunscrição onde estiver lotado o policial civil ou militar estadual. (Redação dada pela Lei nº 8.604, de 2018).

§1º Os programas ou as operações especiais deverão ser constituídos de planejamento prévio elaborado pelas Corporações, para efeito de fixação do efetivo e o consequente pagamento da gratificação de que trata esta Lei.

[...]

§4º O planejamento da execução dos programas ou operações especiais deverá indicar:

(Redação dada pela Lei nº 8.604, de 2018).

I- a situação excepcional e temporária que justifique a adoção de antecipação ou prorrogação de jornada de trabalho;

II- o tempo necessário ao atendimento da situação identificada;

III- o quantitativo de policiais que deverão participar da operação especial decorrente de antecipação ou prorrogação da jornada;

IV- a projeção, elaborada pela respectiva corporação, do custo mensal da prestação do serviço operacional realizado pelo policial.

A GCJO é uma forma que a Administração Militar tem de remunerar o militar em seu período de folga para o desempenho de atividade de natureza operacional de interesse da Corporação.

Conforme observa-se acima a GCJO poderá ser concedida dentro da circunscrição a que pertence o militar, mediante prévio planejamento da instituição frente a situações excepcionais e temporárias de caráter operacional, decorrente de antecipação ou prorrogação da jornada normal de trabalho e mediante planejamento prévio.

Da análise preliminar, a questão levantada estaria sanada, quanto a possibilidade de concessão de GCJO aos militares na circunscrição da UBM, contudo ao se abordar este tema é imprescindível tecer comentários sobre o pagamento de diárias aos militares do CBMPA.

A concessão de diárias para os militares está prevista na Lei nº 5.119, de 16 de maio de 1984, no Decreto nº 734, de 07 de abril de 1992 e na Orientação Normativa nº 001/AGE, de 11 de Março de 2008. A Lei nº 5.119, de 16 de maio de 1984 fixa as normas para pagamento de diárias ao pessoal da Polícia Militar do Estado que as define como:

Lei nº 5.119/1984

Art. 1º. Diárias são indenizações destinadas a atender às despesas extraordinárias de alimentação e pousada e são devidas aos policiais-militares durante seu afastamento de sua sede por motivo de serviço ou para a realização de cursos e ou estágios de interesse da Polícia Militar do Estado.

§1º As diárias compreendem a Diária de Alimentação e a Diária de Pousada. (grifo nosso)

O Decreto nº 734, de 07 de abril de 1992 versa sobre a concessão de diárias para viagens ao território nacional e ao exterior do pessoal civil e militar da Administração direta, autárquica e

fundacional, dispondo sobre os valores das diárias, sua classificação e critério de pagamento anterior ao deslocamento, a título de indenização. Senão vejamos:

Decreto nº 734, de 07 de abril de 1992

Art. 1º. Ficam fixados, na forma dos Anexos I, II, III e IV, e em consonância com o Grupo de Localidades, que fazem parte deste Decreto, os valores das diárias a serem concedidas aos servidores civis e militares da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo.

§1º Os valores das diárias, de que trata o “caput” deste artigo, serão pagos, antecipadamente, a título de indenização, pelas despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento no local de destino, quando o servidor for em viagem a serviço, formalmente autorizado, ou em missão oficial representando o Governo do Estado do Pará.

§2º Aos servidores militares serão concedidas diárias que compreende diária de alimentação e diária de pousada, na forma do Anexo II.

Art. 8º Nos casos de deslocamento do servidor por tempo superior a seis (6) horas, fora do perímetro urbano do seu local de trabalho, em que não haja necessidade de pousada, será concedida meia (½) diária. (grifo nosso)

Da leitura dos dispositivos acima elencados observa-se que a natureza da diária é indenizatória, não incidindo qualquer tributação sobre ela, nos termos do art. 30, § 1º da Lei nº 4.491, de 28 de Novembro de 1973 (Lei de Remuneração da PMPA) e é devida ao policial para ressarcimento das despesas impostas ao militar pelo exercício de sua atividade.

Resta claro ainda que estas despesas devem envolver alimentação e/ou pousada, bem como o militar deve estar a serviço da Corporação para realização de serviço ou realização de cursos/estágios. No Decreto nº 734/1992 ficou delimitado o período mínimo para que fossem concedidas diárias (diária de alimentação), qual seja seis horas, desde que fora do perímetro urbano do local de trabalho e sem necessidade de pousada.

A Consultoria Geral do Estado do Pará-CGE-PA estabeleceu a Orientação Normativa nº 001/2008, de 11 de março de 2008 que trata dos procedimentos para a concessão de diárias aos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, a qual vem sendo aplicada no âmbito da Administração Pública Estadual, a fim de uniformizar procedimentos relativos a sua. A Orientação Normativa nº 001/2008-AGE/PA é a normativa mais recente que dispõe sobre procedimentos para a concessão de diárias.

Orientação Normativa nº 001/2008 de 11 de março de 2008

Art. 1º. Somente serão concedidas diárias para os deslocamentos superiores a 6 (seis) horas fora do perímetro urbano do local de trabalho do servidor.

[...]

Art. 3º. Diárias inteiras são devidas somente quando houver pernoite fora da sede ou nos deslocamentos, com a utilização de transporte comercial (aéreo, rodoviário, ferroviário, fluvial), no que se iniciarem no intervalo de 0:00 às 5:00 horas, com retorno no mesmo dia.

Art. 4º. No dia de retorno de diárias corridas será devido o pagamento de 1/2 diária, independentemente do horário de chegada do servidor a sede (grifo nosso)

Cumpra registrar que o valor das diárias a serem pagas nos deslocamentos intermunicipais devem obedecer ao estabelecido na tabela vigente na Portaria nº 278, de 23 de Outubro de 2019 da Secretaria de Estado de Administração- SEAD, publicada no Boletim Geral nº 200 de 30 de Outubro de 2019.

De certo que GCJO e diária possuem natureza jurídicas iguais, ambas são indenizatórias, porém possuem fatos geradores diferentes. A GCJO está condicionado ao exercício de atividade operacional excepcional e temporária (não ordinária), dentro da circunscrição da UBM, mediante prévio planejamento da UBM, enquanto as diárias são devidas quando do afastamentos do militar de sua sede por motivo de serviço ou na realização de cursos e/ou estágios de interesse da Corporação.

Superado o óbice quanto ao pagamento de GCJO na circunscrição da UBM, pode surgir o questionamento quanto a possibilidade de concomitância do pagamento de diárias e GCJO para um mesmo evento operacional. Por exemplo, numa situação hipotética, o militar lotado no município de Salinópolis e empenhado para missão de guarda-vidas em São João de Pirabas poderia receber ao mesmo tempo diária e complementação de jornada operacional para prestar o serviço de guarda-vidas.

Embora não haja previsão expressa quanto a não acumulabilidade de diárias e GCJO, necessário se faz discernir que o pagamento de uma ou de outra dependerá, exclusivamente, do planejamento operacional da instituição ou unidade. Esta questão envolve o tempo da missão (horas ou dias), rol de envolvidos e sua finalidade.

Nesse cenário tem-se como norte a razoabilidade e a economicidade que lastream a atividade pública da Administração, embora se possa conjecturar uma possibilidade não aqui empreendida, quanto ao pagamento cumulativo de diárias e GCJO, o militar não poderia receber duas vezes para desempenhar o mesmo serviço.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto:

1. **OPINIO** pela possibilidade de GCJO fora da sede em que UBM está localizada, porém dentro de sua circunscrição, mediante prévio planejamento frente a situações excepcionais e temporárias de caráter operacional, observados os ditames da Lei nº 6.830/2006 e pela não acumulabilidade de diárias e GCJO para um mesmo evento.

2. À consideração superior.

Quartel em Belém (PA), 06 de Março de 2024.

Abedolins Corrêa **Xavier**- MAJ QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

Proposta de indexação:

Palavras-chave: Gratificação de Complementação de Jornada Operacional. Diárias. Circunscrição. Não Acumulabilidade. NSAPO.

Protocolo PAE nº 2023/986469

Despacho da Presidente da Comissão de Justiça:

1. Concorde com o parecer, nos termos das legislações suscitadas, e encaminhado à apreciação superior do Exmo. Senhor Comandante-Geral do CBMPA quanto a aprovação da peça consultiva.

Quartel em Belém- Pa, 06 de Março de 2024.



Thais Mina Kusakari- TCEL QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

Despacho do Exmo. Sr. Comandante-Geral:

I - Decido por:

- (x) Aprovar o presente parecer;
() Aprovar com ressalvas o presente parecer;
() Não aprovar.

II- Ao Gabinete do Comando para providências; e

III- A AJG para publicação em BG.

Quartel em Belém- Pa, 06 de Março de 2024.

Jayne de Aviz **Benjô – CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Referência: Protocolo:2023/986469. PAE

Fonte: Nota nº 74700. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 048/2024 - COJ. ANÁLISE SOBRE POSSIBILIDADE DE ADITIVO DE VALOR DE 25%. CONTRATOS NºS 112 E 113/2023-CBMPA.

Parecer nº: 048/2024

PAE nº: 2022/43565 (P)

Procedência: Gabinete do Comando do CBMPA.

Interessado: Diretoria de Apoio Logístico - DAL.

Responsável: Maj QOBM **Natanael** Bastos Ferreira.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. ANÁLISE SOBRE POSSIBILIDADE DE ADITIVO DE VALOR DE 25%. CONTRATOS Nºs 112 e 113/2023-CBMPA. LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

1 RELATÓRIO

O Chefe de Gabinete do Comandante-Geral, em despacho datado de 11 de março 2024 solicitou a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica em torno da possibilidade de aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os Contratos nº 112/2023 e 113/2023, referente a prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva.

O Contrato nº 112/2023 foi celebrado com a empresa L.P.C.C. LTDA, inscrita no CNPJ 02.511.127/0001-09, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2022/Ata de Registro de Preço nº 001/2023 - SEDUC e o Contrato nº 113/2023 foi celebrado com a empresa L.M.S.T.E.LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.336.443/0001-34, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2022/Ata de Registro de Preço nº 002/2023 - SEDUC, ambos tem como objeto a prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais necessários, visando execução de atividades de manutenção, reforma e reparos de instalações prediais, elétricas, hidro-sanitárias, telefonia, lógica, de climatização e de construção civil em geral para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará em suas edificações das diversas unidades em todo o Estado.

O 2º Ten. QOABM Emanuel Lobato Rodrigues, em folha de despacho datada em 16 de março de 2024 informa que desde a assinatura do contrato, ocorreu um aumento significativo nas demandas das unidades Bombeiro Militar, de pinturas a problemas nos sistemas elétricos e hidrossanitários, o que gerou um esgotamento dos valores contratuais, de 93% do Contrato nº 112/2023 e 100% do Contrato nº 113/2023. Além disso, foi juntado planilhas com demonstrativo do aumento em 25% e valores de referência SEDOP de maio/2023, com fins de demonstração da vantajosidade dos contratos administrativos.

Com a celebração do 1º termo aditivo de valor, os referidos contratos sofreram o acréscimo de 25% sobre os valores globais do Contrato. Diante do aditivo de R\$ 284.507,71 (duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e sete reais e setenta e um centavos) ao Contrato nº 112/2023, ao valor global, passará de R\$ 1.138.030,84 (um milhão, cento e trinta e oito mil, trinta reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 1.422.538,55 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos). O Contrato nº 113/2023 sofrerá o aditivo de R\$ 383.414,16 (trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quatorze reais e dezesseis centavos), ao valor global, passará de R\$ 1.533.656,62 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos) para R\$ 1.917.070,78 (um milhão, novecentos e dezessete mil, setenta reais e setenta e oito centavos).

A Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras, despachou para Diretoria de Finanças, em 08 de fevereiro de 2024, solicitando informações quanto a existência de dotação orçamentária. Em seguida, o referido processo foi encaminhado ao Chefe da 6ª Seção do EMG e Secretário executivo do FEBOM, o qual informou por meio de folha de despacho, datada em 06 de março de 2024, que existe disponibilidade orçamentária para atender o pleito (Contrato nº 112 e 113/2023), conforme autorização em reunião extraordinária do FEBOM realizada no dia 06/03/24 - ATA 001/2024:

UG: 310104

FONTE: 02759000091

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0618215108825

PI: PEA4108825C

NATUREZA DE DESPESA: 339039

VALOR: R\$ 667.921,87 (seiscentos e sessenta e sete mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos).

Consta ainda nos autos despacho do Exmo. Sr. Comandante-Geral, datado de 11 de março de 2024, autorizando a despesa para Aditivo de 25% sobre o Contrato nº 112/2023 prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva para atender as necessidades do CBMPA, devendo ser utilizada a Fonte de Recurso 02759000091-SUPERÁVIT FEBOM, do Elemento de Despesa 339039 - Serviço de Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 284.507,71 (duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e sete reais e setenta e um centavos), o qual possui o valor global de R\$ 1.138.030,84 (um milhão, cento e trinta e oito mil, trinta reais e oitenta e quatro centavos) e com o aditivo passará a ser R\$ 1.422.538,55 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e

trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), conforme disponibilidade orçamentária.

Por fim, consta nos autos as minutas dos termos aditivos de valores aos Contratos nºs 112/2023 e 113/2023.

2 ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, especificações e controle de vigência de atas com fornecimento de objetos semelhantes. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora, excetuando-se os aspectos atinentes à legalidade que são de observância obrigatória pela Administração.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial. A manifestação jurídica desta Comissão de Justiça é balizada à luz da Lei nº 8.666/1993, motivo pelo qual recomenda-se que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

A utilização da Lei nº 8.666/1993 se dá com base no permissivo da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê que a Administração poderia optar por licitar até o dia 30 de dezembro de 2023 nos termos da Lei nº 8.666/1993 e com isso o contrato respectivo, será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência. Vejamos:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a **Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso**, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, **se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.**

(...)

Art. 193. **Revogam-se:**

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - em 30 de dezembro de 2023: (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

b) a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

c) os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023) (grifo nosso)

A Carta Magna obriga a Administração Pública a licitar tudo que o Estado deseja comprar, tanto produtos quanto serviços, existindo a necessidade de se organizar um processo licitatório, que consiste em uma competição entre empresas interessadas no determinado fornecimento. Cabe a Administração militar manter as condições efetivas da proposta. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(grifo nosso)

A Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará, define em seu caput do art. 3º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, **motivação**, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguintes critérios:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II- atendimento a finalidades de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei; (grifo nosso)

O autor Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (2014) , trata o princípio da motivação como princípio relevante como condições de validação de um processo. Senão, vejamos:

A motivação é tão relevante que a CF/1988 erigiu-a em condição de validade das decisões judiciais (art. 93, IX). Pelo princípio da simetria, a motivação deve ser estendida aos procedimentos administrativos. Acerca da relevância da motivação, podem consultar-se Celso Antônio Bandeira de Mello, Legalidade, motivo e motivação do ato administrativo. Revista de Direito Público 90/57-69, abr.-jun. 1989, parcialmente transcrito em Discricionariedade e Controle Jurisdicional, São Paulo: Malheiros, 1992, p. 98- 105; Carlos Ari Sunfeld, "Motivação do ato administrativo como garantia dos administrado."

Todo processo licitatório parte da motivação de uma unidade interessada na aquisição de algum bem ou contratação de algum serviço, que gera a elaboração de um Processo Administrativo que, por sua vez, deve ser instruído de acordo com a prescrição legal, devendo apresentar justificativa



para sua aquisição com o detalhadamente sobre a necessidade do material ou serviço, e ainda, quais os danos causados à unidade pela sua não aquisição, devendo estar datado e assinado.

Na justificativa confeccionada pelo 2º Ten. QOABM Emanuel Lobato Rodrigues, em folha de despacho datada em 16 de março de 2024, informa que ocorreu um aumento significativo nas demandas das unidades Bombeiro Militar, de pinturas a problemas no sistema elétricos e hidrossanitários, o que gerou um esgotamento dos valores contratuais, de 93% do Contrato nº112/2023 e 100% do Contrato nº113/2023.

Os contratos celebrados na seara administrativa, seguem um regime jurídico próprio, notadamente tendo em vista a presença das denominadas cláusulas exorbitantes, previstas no art.58 da Lei 8.666/93, que admitem, entre outras hipóteses, a possibilidade de alteração unilateral do ajuste, com vistas ao atendimento do interesse público colimado. Senão vejamos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Atentando ainda para a Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, podemos, de maneira pertinente ao assunto deste estudo, extrair o seguinte teor legal:

Seção III Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

(grifo nosso)

A alteração qualitativa ocorre quando a Administração necessita modificar o projeto ou suas especificações, para melhor adequação técnica e satisfação do interesse público visado, sem, contudo, desfigurar o objeto inicial. Está prevista na alínea "a", do inciso I, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Por outro lado, as alterações quantitativas dizem respeito à diminuição ou acréscimo do objeto contratual, sem alteração das especificações, porém observados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em se tratando de obras, serviços ou compras e de 50% (cinquenta por cento), em se tratando de reforma de edifício ou de equipamento, conforme alínea "b", do inciso I, e § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Importante frisar, que o princípio da continuidade impõe a prestação ininterrupta do serviço público, tendo em vista o dever do Estado de satisfazer e promover direitos fundamentais. Assim, o atendimento à população não pode ser interrompido. Desse modo, os serviços públicos não devem sofrer solução de continuidade, sendo prestados, necessariamente, de maneira contínua e ininterrupta.

Neste diapasão, convém destacar que os contratos nºs 112/2023 e 113/2023-CBMPA prevê em sua CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES, a possibilidade de acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado. Vejamos:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

(...)

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

17.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº8.666, de 1993.

17.2. A vigência será de: 27/09/2023 até 27/09/2024.

(grifo nosso)

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende 25% (vinte e cinco por cento) sobre o Contrato nº 112/2023-CBMPA, no valor de R\$ 284.507,71 (duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e sete reais e setenta e um centavos), do valor original pactuado de R\$ 1.138.030,84 (um milhão, cento e trinta e oito mil, trinta reais e oitenta e quatro centavos), e com o referido aditivo passará a ser de R\$ 1.422.538,55 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) e do Contrato nº 113/2023-CBMPA, no valor de R\$ 383.414,16 (trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quatorze reais e dezesseis centavos), do valor original pactuado de R\$ 1.533.656,62 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), e com o referido aditivo passará a ser de R\$ 1.917.070,78 (um milhão, novecentos e dezessete mil, setenta reais e setenta e oito centavos).

No âmbito do Estado do Pará, o Decreto nº 2.734, de 07 de Novembro de 2022 dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, disciplinando os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços visando a vantagem econômica, não se aplicando às contratações de obras e serviços de engenharia. Vejamos:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

§ 1º Os procedimentos deste Decreto também se aplicam à verificação de vantagem econômica para:

(...)

§ 2º Este Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, que têm a sua pesquisa de preço realizada por meio das tabelas:

I - da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDOP);

II - do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices (SINAPI); e

III - do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO).

(grifo nosso)

Deste modo, observemos o que prescreve em relação à pesquisa de mercado, as disposições da Instrução Normativa nº 002 da Secretaria de Estado de Administração- SEAD¹ de 06 de novembro de 2018 que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual e em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, conforme a seguir transcrito:

Art. 1º Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

(...)

Art. 3º No caso de construção civil em geral, o custo global de obras e serviços de engenharia será obtido a partir do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI). § 1º Não havendo previsão do item no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), será efetuada a pesquisa mercadológica, na forma prevista no artigo 2º desta I.N, ou utilizada a tabela da Secretaria de Estado de Obras Públicas (SEDOP).

(grifo nosso)

Em se tratando de obras e serviços de engenharia, a precificação deve ser realizada com base no SEDOP. Apenas se admite supletivamente a pesquisa de mercado, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União:

"A pesquisa de mercado para a definição de custo da contratação de obras e serviços de engenharia deve ser utilizada apenas supletivamente, nos casos em que for inviável a parametrização com fulcro no Sinapi. Acórdão 147/2013-Plenário."

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 27.09.2024.

Observa-se que o acréscimo poderá se concretizar desde que comprovada a vantagem para a Administração e mediante autorização formal da autoridade competente, e da manifestação positiva da empresa contratada na celebração. Além disso, que os serviços tenham sido prestados regularmente, a Administração mantenha interesse na realização do serviço e o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda que:

- 1 - A manifestação do fiscal do contrato, com a juntada do relatório técnico e da planilha de serviços já executados, assim como o percentual de saldo (se ainda houver);
- 2 - A juntada da autorização do Exmo. Sr. Comandante-Geral para realização da despesa do Contrato nº 113/2023-CBMPA;
- 3 - Os setores que participaram da atuação e instrução do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

3. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO:

1. **OPINO** pela possibilidade da celebração do 1º Termo Aditivo aos Contratos nº 112 e 113/2023, a fim de atender as necessidades do CBMPA.
2. Remetam-se os autos a DAL para conhecimento e providências.
3. À consideração superior.

Quartel em Belém(PA), 27 de março de 2023.

Natanael Bastos Ferreira- MAJ QOBM
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

Proposta de indexação:

Palavras-chave: Lei nº 8.666/1993. Contrato. Aditivo de valor

Ref: PAE nº 2022/43565 (P).

Despacho da Presidente da Comissão de Justiça:

1. Concordo com o Parecer, nos termos das legislações suscitadas, e encaminho à apreciação superior do Exmo. Senhor Comandante-Geral do CBMPA quanto a aprovação da peça consultiva.

Quartel em Belém(PA), 27 de março de 2023.

Thais Mina Kusakari - TCEL QOCBM
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

Despacho do Exmo. Sr. Comandante-Geral:

I- Decido por:

- (X) Aprovar o presente Parecer;
() Aprovar com ressalvas o presente Parecer;
() Não aprovar.

II- A DAL para conhecimento e providências; e

III- A AJG para publicação em BG.

Quartel em Belém (PA), 27 de março de 2023.



JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**
 Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Referência: Protocolo: 2022/43565 (P) - PAE
Fonte: Nota: 74842. Comissão de Justiça do CBMPA.

Almoxarifado Central

ERRATA - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PARA A DIRETORIA DE PESSOAL, DA NOTA Nº 75155, PUBLICADA NO BG Nº 73 DE 16/04/2024

DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS

Almoxarifado Geral do CBMPA

LÍDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ:12.447.490/0002-81 UNIDADE GESTORA: 310104 - FEBOM NOTA DE EMPENHO: 2023.310104NE000055 CONTRATO: 129/2023 PROTOCOLO Nº 2023/1221452 FISCAL: TEN BM EMERSON (TITULAR) SGT BM CARLOS (SUPLENTE)			
ORD.	MATERIAL	QTD	RP
1	MICROCOMPUTADOR LENOVO	4	48187,48188 48189,48190
2	MONITOR LENOVO T24V 24POL	4	48368,48369 48370,48371
3	MOUSE LENOVO	4	-
4	TECLADO LENOVO	4	-
5	SUPORTE OXFORD VESA MOUNT	4	-

DAVID BARROS DE **ARAÚJO - MAJ QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA e Ajudante de Ordem do Cmd Geral

Fonte: Nota nº 75.155 - Almoxarifado Geral do CBMPA

Errata:

Almoxarifado Geral do CBMPA

LÍDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 12.477.490/0002-81 UNIDADE GESTORA: 310104 - FEBOM NOTA DE EMPENHO: 2023.310104NE000055 CONTRATO: 129/2023 PROTOCOLO Nº 2023/1221452 FISCAL: TEN BM EMERSON (TITULAR) SGT BM CARLOS (SUPLENTE)			
ORD.	MATERIAL	QTD	RP
1	MICROCOMPUTADOR LENOVO	4	48187,48188 48189,48190
2	MONITOR LENOVO T24V 24POL	4	48368,48369 48370,48371
3	MOUSE LENOVO	4	-
4	TECLADO LENOVO	4	-
5	SUPORTE OXFORD VESA MOUNT	4	-

DAVID BARROS DE **ARAÚJO - MAJ QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA e Ajudante de Ordem do Cmd Geral

Fonte: Nota nº 75.155 - Almoxarifado Geral do CBMPA

DISTRIBUIÇÃO DE CADEIRINHA TIPO PARAQUEDISTA DA EMPRESA RESGATECNICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI

Almoxarifado Central o CBMPA

RESGATECNICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI CNPJ:15.453.449/0001-82 UNIDADE GESTORA:310104 - FEBOM NOTA DE EMPENHO: 2023.310104NE000041 CONTRATO: 100/2023 PROTOCOLO Nº 2023/734757 FISCAL: 3ºSGT QBM : Gabriel da Silva Oliveira (TITULAR) 3º SGT QBM FLÁVIO EDUARDO ALCANTARA BRAGA (SUPLENTE)		
MATERIAL: CADEIRINHA TIPO PARAQUEDISTA		
ORD.	UBM	QTD
1	1ºGBM	2
2	2ºGBM	2
3	3ºGBM	2
4	4ºGBM	2
5	5ºGBM	2
6	6ºGBM	2
7	7ºGBM	2
8	8ºGBM	2
9	9ºGBM	2
10	10ºGBM	2
11	11ºGBM	2
12	12ºGBM	2
13	13ºGBM	2
14	14ºGBM	2
15	15ºGBM	2
16	16ºGBM	2
17	17ºGBM	2
18	18ºGBM	2
19	19ºGBM	2
20	20ºGBM	2
21	21ºGBM	2
22	22ºGBM	2
23	23ºGBM	2
24	24ºGBM	2
25	25ºGBM	2
26	26ºGBM	2
27	28ºGBM	2
28	29ºGBM	2
29	1ºGBS	3
30	1ºGPA	2
31	AJG	2
TOTAL:		63

DAVID BARROS DE **ARAÚJO - MAJ QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA e Ajudante de Ordem do Cmd Geral

Fonte: Nota nº 75.275 - Almoxarifado Geral do CBMPA

1º Grupamento de Proteção Ambiental

RESULTADO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - PROMOÇÃO

ATA DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA APLICADO AOS OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES COM INTERSTÍCIO COMPLETO PARA A PROMOÇÃO PREVISTA PARA O DIA 21 DE ABRIL DE 2024

Aos 12 e 13 dias do mês de abril do ano de 2024, reuniu-se a comissão Avaliadora do Teste de Aptidão Física, submetendo na presente sessão, os praças abaixo relacionados. Sendo realizados os testes no Município de Paragominas, onde se reuniu a Comissão composta pelo **2º TEN QOBM RÔMULO DE OLIVEIRA PINTO**- Presidente, **3º SGT QBM EDSON PACHECO DE SOUSA** - Membro, **3º SGT QBM JONATAS RUFINO DO NASCIMENTO** - Secretário, para fins de PROMOÇÃO PREVISTA PARA O DIA 21 DE ABRIL DE 2024, conforme relação publicada no Quadro de Aviso do CBMPA. Sobre o estado de suficiência física, proferiu os seguintes pareceres descritos abaixo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Idade:	Flexão de Braço no Solo:	Flexão de Braço na Barra:	Corrida de 12 min (m):	Abdominais em 1 min:	Natação 50 m (s):	Média Final:	Conceito:	Resultado TAF:	Obs.:
2 SGT QBM MARIDILSON MONTEIRO DOS SANTOS FERREIRA	5402212/1	1º GPA	53	18	xxx	2100 M	25	55 seg.	8,3	MB	APTO	
CB QBM JOELIO PEREIRA DIAS	57218236/1	1º GPA	42	27	4	2250 m	25	52 seg.	8,0	MB	APTO	
CB QBM RUBINELIO DE SOUSA PAIVA	57218290/1	1º GPA	41	29	6	2350 m	36	49 seg.	9,2	MB	APTO	

RÔMULO DE OLIVEIRA PINTO - 2º TEN QOBM



PRESIDENTE

EDSON PACHECO DE SOUSA - 3º SGT QBM

MEMBRO

JONATAS RUFINO DO NASCIMENTO - 3º SGT QBM

SECRETÁRIO

Fonte: Nota nº 75167 - 1º Grupamento de Proteção Ambiental

2º Grupamento Bombeiro Militar

RESULTADO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - PROMOÇÃO

ATA DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA APLICADO AS PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES DO 2º GBM/CASTANHAL ALCANÇADOS PELA REDUÇÃO DE INTERSTÍCIO PARA A PROMOÇÃO PREVISTA PARA O DIA 21 DE ABRIL DE 2024

Aos 15 e 16 dias do mês de Abril do ano de 2024, conforme designação publicada no BG nº 67 de 08 de Abril de 2024, reuniu-se a comissão Avaliadora do Teste de Aptidão Física, submetendo na presente sessão, as praças abaixo relacionados. Sendo realizados os testes na Praça do Estrela em Castanhal e no Serviço Social da Indústria (SESI) Castanhal, onde se reuniu a Comissão composta pelo 2º TEN QOABM LAURO DE ARAUJO SILVA - Presidente, 2º SGT BM ANTONIO JORGE DA CÂMARA SILVA - Membro e 3º SGT QBM JOSÉ RIBAMAR PASSOS DOS SANTOS FILHO - Secretário, para fins de PROMOÇÃO PREVISTA PARA O DIA 21 DE ABRIL DE 2024, conforme relação publicada no BG 65, de 04 de Abril de 2024. Sobre o estado de suficiência física, proferiu os seguintes pareceres descritos abaixo:

Table with columns: Nome, Matrícula, Unidade, Idade, Flexão de Braço no Solo, Flexão de Braço na Barra, Corrida de 12 min em 1 min (m), Abdominais em 1 min, Natação 50 m (s), Média Final, Conceito, Resultado TAF, Obs.::

LAURO DE ARAUJO SILVA - 2º TEN QOABM

PRESIDENTE

ANTONIO JORGE DA CÂMARA SILVA - 2º SGT BM

MEMBRO

JOSÉ RIBAMAR PASSOS DOS SANTOS FILHO - 3º SGT BM

SECRETÁRIO

Fonte: Nota nº 75335 - 2º GBM

ORDEM DE SERVIÇO

APROVO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 009/SSCIE - 2º GBM - ABRIL DE 2024 REFERENTE A OPERACIONALIZAÇÃO DA NOTA DE SERVIÇO Nº 017/2024/DST (OPERAÇÃO TÉCNICA E

PREVENCIONISTA EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS- GRUPO C - TODAS AS DIVISÕES).

Referência: Protocolo: 2024/424926 - PAE

Fonte: Nota nº 75336 - 2º GBM/Castanhal

3º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA via protocolo eletrônico nº 2024/447955, fica aprovada a Ordem de Serviço nº 020/2024- 3º GBM, referente o serviço de PALESTRA NAS ESCOLAS PÚBLICAS REFERENTE A LEI LUCAS

Adriana Melendez Alves - TCEL QOBM

Comandante do 3º GBM

Referência: Protocolo 2024/447955- PAE

Fonte: Nota nº 75307- 3º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA via protocolo eletrônico nº 2024/440259, fica aprovada a Ordem de Serviço nº 019/2024- 3º GBM, referente A CERIMÔNIA ALUSIVA AO 25º ANIVERSÁRIO DO 3º GBM- ANANINDEUA

Adriana Melendez Alves - TCEL QOBM

Comandante do 3º GBM

Referência: Protocolo 2024/440259- PAE

Fonte: Nota nº 75309- 3º Grupamento Bombeiro Militar

4º Grupamento Bombeiro Militar

MOÇÃO DE APLAUSOS

"PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABIENTE VEREADORA EFA. ALBA LEAL - MDB

Moção de Aplausos Nº 102/2024

MOÇÃO DE APLAUSOS AOS MILITARES DO 4º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR QUE ATUARAM MINISTRANDO TREINAMENTO DE FORMAÇÃO DE BRIGADA COMUNITÁRIA NA COMUNIDADE INANÚ - REGIÃO DO LAGO GRANDE.

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, espaço representativo da população santarena, manifesta elevados VOTOS DE APLAUSOS, em obediência ao art. 58 do Regimento Interno desta Casa, aos Militares do 4º GBM que atuaram ministrando treinamento de formação de brigada comunitária na Comunidade Inanú - Região do Lago Grande.

JUSTIFICATIVA:

Nossa Moção de Aplausos aos militares do 4º Grupamento de Bombeiros Militar é um tributo merecido à sua incansável dedicação à segurança e proteção da comunidade. Durante o treinamento da brigada Comunitária em Inanú, de 08 a 12 de abril, esses heróis não só transmitiram conhecimento, mas cultivaram a segurança e a união em nossa região. Seu comprometimento em fortalecer habilidades individuais e laços comunitários é evidente, resultando em uma comunidade mais segura e unida. Esta Moção é um sincero reconhecimento ao serviço excepcional desses militares, que servem como inspiração para todos nós. Que seu legado de prontidão e dedicação ao bem-estar comunitário continue a iluminar nosso caminho.

Que desta Matéria Legislativa seja dado conhecimento ao Comando do 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santarém, 15 de abril de 2024.

ENFERMEIRA ALBA LEAL

Vereadora - MDB"

Fonte: Nota nº 75.280 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA

6º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Conforme solicitação realizada ao Comandante Operacional - CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2024/455422, fica aprovada a Ordem de Serviço nº014/2024 - 6º GBM, que regula as atividades e a atuação dos militares do 6ºGBM/Barcarena durante OPERAÇÃO DE BUSCAS E SALVAMENTOS EM MEIO LÍQUIDO, realizado nos dias 14 e 15 do mês de Abril de 2024.

Referência: Protocolo: 2024/455422 - PAE

Fonte: Nota nº 75277 - 6º GBM/BARCARENA

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

PORTARIA Nº 002, DE 15 DE ABRIL DE 2024.



O comandante do Quartel do 6º Grupamento Bombeiro Militar de Barcarena, CEL QOBM DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA RG - 2122931, no uso de suas atribuições legais e com base na ATA Nº. 003/2024 - JPIS, JUNTA REGULAR DE SAÚDE DA POLICIA MILITAR DO PARÁ (JRS/PMPA),

RESOLVE:

Art. 1º - Designar militares pertencentes ao quartel do 6º GBM-Barcarena, a fim de compor a comissão que tem por objetivo realizar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA DAS PRAÇAS DO 6º GBM-BARCARENA, com redução de interstício para fins de promoção prevista para o dia 21 de abril de 2024, conforme a ATA Nº. 003/2024 - JPIS, publicada no Boletim Geral nº 073, de 16 de abril de 2024.

Art. 2º - Ficam nomeados o 2º TEN QOABM JUCELINO EPIFANE CRUZ na função de Presidente, o 3º SGT QBM MANUEL ANILDO SANTOS LOBATO na função de Membro e o 3º SGT QBM ADELSON JUNHO CARVALHO DA SILVA na função de secretário da comissão.

Art. 3º - Publique-se em Boletim, registre-se e cumpra-se.

Datas da realização do TAF: 15 e 16 de abril de 2024 (segunda e terça-feira);

Local: Cabana Clube.

Endereço: Av. D. Romualdo Coelho, S/N-Vila dos Cabanos - Barcarena - PA.

Horário: 07:30h.

Uniforme: Educação Física completo e sunga.

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Comandante do 6º GBM

Fonte: Nota nº 75304 - 6º GBM Barcarena

8º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2024 SAT - 8º GBM/ TUCURUÍ

Aprovada a ordem de serviço nº 004/2024 SAT - 8º GBM/ Tucuruí referente ao mês de Abril de 2024

Evento: OPERAÇÃO TÉCNICA E PREVENIONISTA EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (GRUPO C - TODAS AS DIVISÕES).

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO- TCEL QOBM

Comandante Regional de Bombeiros IV

Comandante do 8º GBM Tucuruí

Fontes: Nota de serviço 017/2024 - protocolo PAE 2024/424933 - 8º GBM/TUCURUÍ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 031/2024 - 8º GBM/ TUCURUÍ

Aprovada a ordem de serviço nº 031/2024 - 8º GBM/ Tucuruí referente ao mês de Abril de 2024

Evento: REFORÇO NA GU DE INCÊNDIO NO MÊS DE ABRIL

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO- TCEL QOBM

Comandante Regional de Bombeiros IV

Comandante do 8º GBM Tucuruí

Fonte: Nota Nº 75311 - 8º GBM/Tucuruí

9º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SEROVIÇO

APROVO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 45/2024 DA B3 DO 9º GBM - ALTAMIRA, REFERENTE A "PREVENÇÃO DURANTE A FESTA DO TRABALHADOR-SESI"

Referência: PAE: 2024/453614 E MEMORANDO: 241/2024

Fonte: Nota nº 75327 - 9º GBM/ALTAMIRA

17º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2024/422568 fica aprovada a Ordem de Serviço nº 037/2024-17ºGBM, referente ao de "Supressão de vegetal em residência - Vigia de Nazaré.

Referência: PROTOCOLO: 2024/422568 - PA

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2024/457587 fica aprovada a Ordem de Serviço nº 040/2024-17ºGBM, referente ao de "TESTE DE PROFICIÊNCIA AOS MILITARES QUE ATUARÃO NO SERVIÇO DE GUARDA-VIDAS E SOCORRISTAS EM OPERAÇÕES BALNEÁRIAS - VIGIA DE NAZARÉ".

Referência: PROTOCOLO: 2024/457587 - PAE

Fonte: Nota nº 75.062 - 17ºGBM/VIGIA DE NAZARÉ

19º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/2024 - SAT/19º GBM, referente à Operação Técnica e Prevencionista em Estabelecimentos Comerciais (Grupo C - todas as divisões), a ser realizada durante o mês de Abril de 2024.

Referência: Protocolo: 2024/424918

Fonte: Nota nº 75.334 - 19º GBM/Capanema

24º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de serviço nº035/2024, busca de embarcação sinstrda na baía do Maiau na cidade de Bragança-Pa.

Referência: Protocolo: 2024/453.781- PAE

Fonte: Nota nº75.310/24º GBM- Bragança-Pa.

29º Grupamento Bombeiro Militar

RESULTADO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - PROMOÇÃO

ATA DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA PARA PROMOÇÃO POR REDUÇÃO DE INTERSTÍCIO

Aos dias 16 e 17 do mês de abril do ano de 2024, nesta cidade de Moju, Estado Pará, no Quartel do 29º GBM, no horário das 9h00min às 11h00min, esteve reunida a Comissão composta pelos militares: CEL QOBM CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - Presidente, 3º SGT QBM JOSÉ OTÁVIO DA SILVA MACEDO - Membro, 3ºSGT QBM DIEGO LOBATO MOURÃO CARVALHO - Secretário, para aplicar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA ao militar deste Grupamento que foi convocado pela Comissão de Promoção de Praças do CBMPA por redução de interstício para promoção de 21 de abril de 2024 e foi atestado apto na Junta de Inspeção de Saúde para fins de promoção.

Nome	Matricula	Unidade:	Idade:	Flexão de Braço no Solo:	Flexão de Braço na Barra:	Corrida de 12 min (m):	Abdominais em 1 min:	Natação 50 m (s):	Média Final:	Conceito:	Resultado TAF:	Obs.:
CB QBM FABIO PEREIRA RODRIGUES	57217959/1	29º GBM	41	32	8	2.400	32	38	9,7	EXC	APTO	Apto ao fim que se destina.

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM

PRESIDENTE

JOSÉ OTÁVIO DA SILVA MACEDO - 3º SGT QBM

MEMBRO

DIEGO LOBATO MOURÃO CARVALHO - 3º SGT QBM

SECRETÁRIO

Fonte: Nota nº 75.306/2024 - 29º GBM/Moju

4ª PARTE ÉTICA E DISCIPLINA

Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização

DISPENSA DO SERVIÇO - RECOMPENSA

A Comandante do CFAE - Ananindeua, no uso de suas atribuições legais previstas nos Art's. 26, Inciso VII; 69; 70, Inciso II; 72, Inciso I e 74, da Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021;

Considerando que as recompensas constituem o reconhecimento pelos bons serviços prestados por Bombeiros Militares, conforme a Lei anteriormente citada, que institui o Código de Ética e Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Pará no artigo 72º, Paragrafo 2º da Recompensa de dispensa de serviço com gozo fora da sede, (publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.460 de 14 de janeiro de 2021);

Considerando que as recompensas, regulamentadas pelo Comando-Geral da Corporação em normas específicas, são prêmios concedidos aos militares em razão de atos meritórios, serviços relevantes e inexistência de sanções disciplinares, nos termos do art. 79º ao art. 83º do Decreto Estadual nº 2.131, de 20 de janeiro de 2022 que regulamenta o Código de Ética e Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.839 de 21 de janeiro de 2022);

RESOLVE:

Conceder, nos períodos especificados no quadro demonstrativo abaixo, 03 (três) dias de dispensa total de serviços, aos seguintes militares:

Nome	Matricula	Unidade:	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):
2 SGT QBM RAIMUNDO BOLIVAR MORAES COSTA	5601606/1	CFAE	21/04/2024	23/04/2024



3 SGT QBM DIEGO FERNANDES SANTOS SILVA	54185211/ 1	CFAE	21/04/2024	23/04/2024
--	----------------	------	------------	------------

Giirlene da Silva Melo de Brito - TEN CEL QOBM

Comandante do CFAE

Fonte: Nota nº 75.175 - CFAE

9º Grupamento Bombeiro Militar

ERRATA - REFERÊNCIA ELOGIOSA, DA NOTA Nº 75176, PUBLICADA NO BG Nº 74 DE 17/04/2024

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Comandante do 9º GBM – MAJ QOBM GILMARCOS DA SILVA, no uso da competência que lhe confere o art. 26 inciso V da Lei Estadual 9.161 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

Elogiar os militares, 3º SGT QBM JORGE DA SILVA **MACHADO**, 3º SGT QBM **CLEILSON** ANDRADE LIMA, 3º SGT QBM **ROBERTO** BARBOSA DA SILVA, 3º SGT QBM **CLEITON** SANTOS **FERREIRA**, 3º SGT QBM **EDSON** MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR, CB QBM **FRANCISCO** DE ASSIS AGUIAR DE LIMA, , CB QBM EDLÂNDIO **BEZERRA** JANUÁRIO, , CB QBM **MICHAEL** RODRIGO OLIVEIRA DA CRUZ, , CB QBM GLOVER **BUCHINGER** DA COSTA, , CB QBM **ORIEL** MACHADO DE SOUSA, SD QBM **LEONARDO** FERREIRA DA **SILVA**, SD QBM **MURILO** ARAUJO COSTA, SD QBM **WALTER** MENDES DE OLIVEIRA NETO, SD QBM DAVI MALHEIROS **PIQUET**, lotados no 9º GBM, que prontamente atenderam ao acionamento do Plano de Chamada e vieram para a UBM, garantindo a continuidade no atendimento das ocorrências de combate a incêndio na zona urbana da cidade, enquanto as demais guarnições realizavam o resgate das vítimas do acidente com aeronave.

Ao se apresentarem prontamente após o chamado, os referidos militares demonstraram um comprometimento exemplar com a missão do Corpo de Bombeiros Militar do Pará. Sua prontidão e disposição em enfrentar os desafios, foram fundamentais para assegurar a proteção e a segurança da comunidade.

A presença desses valorosos bombeiros na UBM, prontos para agir em prol do bem-estar coletivo, é um verdadeiro reflexo do profissionalismo e da dedicação que permeiam nossa instituição. Seu compromisso em estar sempre prontos para servir é digno de reconhecimento e admiração. Que este elogio sirva como estímulo para que continuem a honrar o uniforme que vestem e a nobre missão que abraçaram, servindo de exemplo para seus pares e subordinados.**(COLETIVO)**

GILMARCOS DA SILVA - MAJ QOBM

Comandante do 9º GBM

Fonte: Nota Nº 75.176 - 9º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR

Errata:

O Comandante do 9º GBM – MAJ QOBM GILMARCOS DA SILVA, no uso da competência que lhe confere o art. 26 inciso V da Lei Estadual 9.161 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

Elogiar os militares, 2º SGT QBM PAULO CESAR GOMES **RIBEIRO**, 3º SGT QBM JORGE DA SILVA **MACHADO**, 3º SGT QBM **CLEILSON** ANDRADE LIMA, 3º SGT QBM **ROBERTO** BARBOSA DA SILVA, 3º SGT QBM **CLEITON** SANTOS **FERREIRA**, 3º SGT QBM **EDSON** MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR, CB QBM **FRANCISCO** DE ASSIS AGUIAR DE LIMA, , CB QBM EDLÂNDIO **BEZERRA** JANUÁRIO, , CB QBM **MICHAEL** RODRIGO OLIVEIRA DA CRUZ, , CB QBM GLOVER **BUCHINGER** DA COSTA, , CB QBM **ORIEL** MACHADO DE SOUSA, SD QBM **LEONARDO** FERREIRA DA **SILVA**, SD QBM **MURILO** ARAUJO COSTA, SD QBM **WALTER** MENDES DE OLIVEIRA NETO, SD QBM DAVI MALHEIROS **PIQUET**, lotados no 9º GBM, que prontamente atenderam ao acionamento do Plano de Chamada e vieram para a UBM, garantindo a continuidade no atendimento das ocorrências de combate a incêndio na zona urbana da cidade, enquanto as demais guarnições realizavam o resgate das vítimas do acidente com aeronave.

Ao se apresentarem prontamente após o chamado, os referidos militares demonstraram um comprometimento exemplar com a missão do Corpo de Bombeiros Militar do Pará. Sua prontidão e disposição em enfrentar os desafios, foram fundamentais para assegurar a proteção e a segurança da comunidade.

A presença desses valorosos bombeiros na UBM, prontos para agir em prol do bem-estar coletivo, é um verdadeiro reflexo do profissionalismo e da dedicação que permeiam nossa instituição. Seu compromisso em estar sempre prontos para servir é digno de reconhecimento e admiração. Que este elogio sirva como estímulo para que continuem a honrar o uniforme que vestem e a nobre missão que abraçaram, servindo de exemplo para seus pares e subordinados.**(COLETIVO)**

GILMARCOS DA SILVA - MAJ QOBM

Comandante do 9º GBM

Fonte: Nota Nº 75.322 - 9º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR

ERRATA - REFERÊNCIA ELOGIOSA, DA NOTA Nº 75172, PUBLICADA NO BG Nº 74 DE 17/04/2024

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Comandante do 9º GBM – MAJ QOBM GILMARCOS DA SILVA, no uso da competência que lhe confere o art. 26 inciso V da Lei Estadual 9.161 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

Elogiar os militares lotados no 9º GBM – Altamira, 2º TEN QOBM **RAMON** PRADO SOUSA, 3º SGT QBM PAULO LUCILÂNIO **FREIRE** DE SOUSA, 3º SGT QBM ROBSON DE OLIVEIRA **NOGUEIRA**, 3º SGT QBM ADÃO DA SILVA **TEIXEIRA** BALÃO, 3º SGT QBM **RENATO** SOARES DE MORAIS, 3º SGT QBM EDILSON **PONTES** DA SILVA JUNIOR, 3º SGT QBM **FREDERICO** VICENTINI, 3º SGT QBM **HONORICO** SOARES BITENCOURT JUNIOR, CB QBM WILSON BARBOSA DA **SILVA** FILHO, CB QBM

MÉGIDO SOUZA SILVA, SD QBM **PAULO ANDRÉ** PINTO ANDRADE, SD QBM NATANAEL BARBOSA DA **COSTA** JÚNIOR, SD QBM **EDINILSON** TAVARES FERREIRA, SD QBM MATHEUS HENRIQUE **DA CRUZ** CARVALHO, SD QBM NYELSEN **PAULL** SANTOS CORREA, SD QBM LUCAS AUGUSTO **LIMA** DOS **SANTOS**, pelo exemplar desempenho e eficiência demonstrados durante o atendimento da ocorrência de acidente aéreo ocorrido recentemente no município de Altamira.

Em uma ação rápida e coordenada, esses valorosos membros de nossa unidade enfrentaram os desafios impostos pela dificuldade de acesso ao local do acidente, demonstrando profissionalismo, dedicação e comprometimento com a missão que lhes foi designada. Mesmo diante das condições adversas, agiram de forma ágil e eficaz para resgatar e prestar os primeiros socorros às vítimas, garantindo que recebessem o atendimento necessário.

Em momentos de crise, a atuação exemplar de nossos bombeiros militares é um verdadeiro testemunho do compromisso desta Unidade com a segurança e o bem-estar da comunidade. Seu incansável esforço e dedicação são fontes de inspiração para todos nós e refletem os mais altos valores do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Portanto, em nome de todo Efetivo do 9º GBM, expresso meu mais sincero agradecimento e reconhecimento aos valorosos militares pelo brilhante trabalho realizado. Que este elogio sirva como estímulo para que continuem a ser exemplos de profissionalismo e comprometimento, inspirando seus colegas e honrando assim o uniforme que vestem e a nobre missão que abraçaram.**(INDIVIDUAL)**

GILMARCOS DA SILVA - MAJ QOBM

Comandante do 9º GBM

Fonte: Nota Nº 75.172 - 9º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR

Errata:

O Comandante do 9º GBM – MAJ QOBM GILMARCOS DA SILVA, no uso da competência que lhe confere o art. 26 inciso V da Lei Estadual 9.161 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

Elogiar os militares lotados no 9º GBM – Altamira, 2º TEN QOBM **RAMON** PRADO SOUSA, 3º SGT QBM PAULO LUCILÂNIO **FREIRE** DE SOUSA, 3º SGT QBM ROBSON DE OLIVEIRA **NOGUEIRA**, 3º SGT QBM ADÃO DA SILVA **TEIXEIRA** BALÃO, 3º SGT QBM **RENATO** SOARES DE MORAIS, 3º SGT QBM EDILSON **PONTES** DA SILVA JUNIOR, 3º SGT QBM **FREDERICO** VICENTINI, 3º SGT QBM **ELIAS** SILVA DE CARVALHO, 3º SGT QBM **HONORICO** SOARES BITENCOURT JUNIOR, CB QBM WILSON BARBOSA DA **SILVA** FILHO, CB QBM **MÉGIDO** SOUZA SILVA, SD QBM **PAULO ANDRÉ** PINTO ANDRADE, SD QBM NATANAEL BARBOSA DA **COSTA** JÚNIOR, SD QBM **EDINILSON** TAVARES FERREIRA, SD QBM MATHEUS HENRIQUE **DA CRUZ** CARVALHO, SD QBM NYELSEN **PAULL** SANTOS CORREA, SD QBM LUCAS AUGUSTO **LIMA** DOS **SANTOS**, pelo exemplar desempenho e eficiência demonstrados durante o atendimento da ocorrência de acidente aéreo ocorrido recentemente no município de Altamira.

Em uma ação rápida e coordenada, esses valorosos membros de nossa unidade enfrentaram os desafios impostos pela dificuldade de acesso ao local do acidente, demonstrando profissionalismo, dedicação e comprometimento com a missão que lhes foi designada. Mesmo diante das condições adversas, agiram de forma ágil e eficaz para resgatar e prestar os primeiros socorros às vítimas, garantindo que recebessem o atendimento necessário.

Em momentos de crise, a atuação exemplar de nossos bombeiros militares é um verdadeiro testemunho do compromisso desta Unidade com a segurança e o bem-estar da comunidade. Seu incansável esforço e dedicação são fontes de inspiração para todos nós e refletem os mais altos valores do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Portanto, em nome de todo Efetivo do 9º GBM, expresso meu mais sincero agradecimento e reconhecimento aos valorosos militares pelo brilhante trabalho realizado. Que este elogio sirva como estímulo para que continuem a ser exemplos de profissionalismo e comprometimento, inspirando seus colegas e honrando assim o uniforme que vestem e a nobre missão que abraçaram.**(INDIVIDUAL)**

GILMARCOS DA SILVA - MAJ QOBM

Comandante do 9º GBM

Fonte: Nota Nº 75.324 - 9º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - CEL QOBM AJUDANTE GERAL

